

Processo Administrativo 289/2019

Inexigibilidade nº 59/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, na área de atuação de Hospital Geral com Perfil de Média Complexidade no âmbito do Município de Gaspar para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 25, *caput* da Lei 8666/1993 e no Parecer Jurídico juntado aos autos do processo, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor de:

- **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO (84.045.830/0001-25).**

Valor total julgado: **R\$ 13.463.274,36** (*treze milhões quatrocentos e sessenta e três mil e duzentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos*).

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 18 de dezembro de 2019


JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal da Saúde



Processo Administrativo 289/2019 Inexigibilidade nº 59/2019 TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico juntado aos autos do Processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, na área de atuação de Hospital Geral com Perfil de Média Complexidade no âmbito do Município de Gaspar para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde, em favor de:

- **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO (84.045.830/0001-25).**

Valor total julgado: **R\$ 13.463.274,36** (treze milhões quatrocentos e sessenta e três mil e duzentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 18 de dezembro de 2019

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JÚNIOR

Secretário Municipal da Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

É objeto deste Termo de Referência a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, na área de atuação de Hospital Geral com Perfil de Média Complexidade no âmbito do Município de Gaspar para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações a seguir:

1. Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS e conforme o Termo de Referência;
2. Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;
3. Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio e terreno e dos bens, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;
4. Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da unidade hospitalar;
5. Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da unidade hospitalar, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança, manejo e destinação de resíduos hospitalares, Serviços de Laboratório e Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), conforme estabelecido no Termo de Referência, no Contrato de Prestação de Serviços e nos respectivos Anexos.

JUSTIFICATIVA

Como maior justificativa para a contratação do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, apresenta-se a situação Calamitosa da Saúde no Município de Gaspar, reconhecida pelo Decreto Municipal nº. 5.764, de 31 de Janeiro de 2014. Situação que levou o Município de Gaspar a solicitar no mês de Maio de 2014, a Gestão SUS nos serviços hospitalares em Gaspar, antes exercida pelo Estado de Santa Catarina.

Obtendo o domínio dos recursos do SUS, a Administração Municipal foi requisitou todas as instalações do hospital nossa senhora do perpétuo socorro, recursos humanos e demais equipamentos, objetos e itens que façam parte do regular e efetivo funcionamento do hospital para o atendimento dos que dele necessitam. Somente assim entendeu-se possível manter os atendimentos hospitalares, uma vez que foi notificada pela Administração Hospitalar que a Entidade cessaria seus atendimentos se não houvesse novos repasses financeiros.

Então considerando o Decreto Municipal nº. 5.955, de 27 de maio de 2014, que Requisitou para o atendimento hospitalar da população, os Bens e Serviços do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e que nomeou cinco novos membros para substituir a direção do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, e o Decreto Municipal nº. 6.137, de 17 de novembro de 2014, que prorrogou a intervenção por mais seis meses, é verificado o interesse público ao contratar com o Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. Além disso a Comissão Interventora nomeada pelo Decreto nº. 5.955/14, junto com a supervisão técnica do município, confere segurança e garantia da correta prestação de serviços com os recursos empregados.

Por tais motivos pede-se a desobrigação da apresentação das CND's com o FGTS e com o próprio Município, pois é de conhecimento que tais exigências inviabilizariam a contratualização, antes já feita com o Estado de Santa Catarina com a mesma dispensa. Tal exigência anularia qualquer esforço do município até o momento em manter o Hospital em Pleno Funcionamento, atendendo os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Assim sendo, ainda ressaltamos que a assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade e integridade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida a sua capacidade operacional e os serviços de saúde adequados.

Dentre os diversos modelos de estabelecimentos de saúde, o Hospital é, sem dúvida, a unidade mais complexa e dispendiosa, no processo de atenção e assistência à saúde, requerendo investimentos de todas as esferas governamentais, conforme disposto na Lei Complementar nº. 141/2012, para sua construção e funcionamento ideal.

Neste momento, o Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Associação sem fins Lucrativos devidamente qualificada no Município para gestão na área de Hospital Geral com Perfil de Média Complexidade vem oferecer a Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar sua unidade hospitalar - localizada na Rua José Krauss, 97 – Sete de Setembro – Gaspar - SC para realização de serviços assistenciais aos usuários do SUS, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

As instalações hospitalares ora oferecidas estão prontamente disponíveis para a Secretaria Municipal de Saúde, com estrutura física ideal e conjunto operacional (recursos humanos e materiais) para a prestação dos serviços propostos. Desta forma, haverá disponibilização rápida dos serviços como meio para a redução dos gastos públicos e investimentos iniciais. Considera-se como estratégica a existência desta infraestrutura já pronta, com instalações hospitalares que atendem às necessidades em caráter imediato.

Esta unidade hospitalar destinar-se-á ao recebimento de usuários do SUS, referenciados ou não pela Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar para realização de cirurgias gerais eletivas de média complexidade, bem como internação para atendimento de Urgências e Emergências e Pronto Atendimento.

O presente Termo de Referência foi elaborado tendo em vista o déficit assistencial hospitalar identificado pelo gestor municipal e a possibilidade de sua complementação por meio da utilização das instalações e recursos disponibilizados pelo Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, único de Gaspar, conforme disposto na Lei nº. 8.080/90 nos artigos 7º e 24 – Da Participação Complementar.

Por todo o exposto, evidencia-se as vantagens técnica da contratação destes serviços. Prestará atenção em diversas áreas nas quais a implantação ou construção de unidade hospitalar própria pela Secretaria Municipal de Saúde implicaria em prazo longo para o funcionamento, além de investimentos em obras e equipamentos de vulto bem superiores ao investimento previsto com esta contratação.

Ressalta-se, além de todas as situações técnicas apresentadas, que somente entre 2009 e 2014, o Município de Gaspar repassou R\$ 17.439.327,00 para financiamento da estrutura e custeio dos serviços prestados pelo Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, além dos recursos do recebidos do Estado e União, encaminhados diretamente ao Hospital, através da Secretaria de Estado da Saúde.

OBRIGAÇÕES DA UNIDADE HOSPITALAR

No que tange à Assistência, garantir:

1. Destinar no mínimo 60% dos atendimentos aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
2. Tratamento e assistência medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação de Pronto Atendimento.
3. Tratamento e assistência as complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do processo assistencial.
4. Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do usuário e que podem ser necessários devido às condições especiais do usuário, entre outras causas.
5. Procedimentos cirúrgicos de Urgência e Emergência e eletivos necessários ao adequado tratamento de usuários de acordo com o perfil da unidade.
6. Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada e proposições de Hospital Geral.
7. Procedimentos especiais de fisioterapia, fonoaudiologia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da unidade.
8. Atendimento humanizado, de acordo com a política nacional de humanização do SUS.

9. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimentos e regulamentos estabelecidos pelo MS e pelos demais níveis de Gestão do Sistema Único de Saúde.
10. Gratuidade nas ações e dos serviços executados no âmbito do contrato oriundo deste termo de referência.
11. Disponibilização de todos os serviços aqui referenciados para regulação do gestor municipal.
12. Fornecer:
 - a. Atendimento Médico nas Especialidades Contratadas;
 - b. Assistência de Enfermagem;
 - c. Assistência Social;
 - d. Materiais médicos, insumos e instrumental adequado;
 - e. Assistência Farmacêutica;
 - f. Fornecimento de sangue e hemoderivados;
 - g. Fornecimento de órteses e próteses para cirurgias e procedimentos, quando couber;
 - h. Exames: laboratoriais, anátomo-patológicos, radiologia geral, eletrocardiograma, ultrassonografias e endoscópicos, quando necessário;
 - i. Profissionais para atuar na Recepção e no Apoio Administrativo;
 - j. Serviços de Esterilização dos Materiais Médicos, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis;
 - k. Engenharia Clínica, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da unidade;
 - l. Nutrição dos usuários em observação e dos acompanhantes, quando aplicável, dentro de padrões adequados de qualidade;
 - m. Gases Medicinais;
 - n. Vigilância desarmada e/ou eletrônica;
 - o. Lavanderia (própria ou terceirizada);
 - p. Limpeza;
 - q. Manutenção Predial e Conforto Ambiental;
 - r. Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
 - s. Roupas hospitalares;
13. Transferir para outras unidades de serviços especializados usuários com necessidade de tratamento fora do perfil desta unidade, utilizando-se de ambulância adequada ao perfil/necessidade do usuário.
14. Comunicar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados na unidade.

No que tange ao Aspecto Institucional:

Atender com seus recursos humanos e técnicos os usuários do SUS - Sistema Único de Saúde - oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Referência.

RESPONSABILIDADE DO HOSPITAL PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS.

A unidade hospitalar será responsável pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de higiene financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução de serviços do Contrato;

Os profissionais contratados pela unidade hospitalar para a prestação dos serviços clínicos deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe;

Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional e possuir título de especialista, quando couber.

Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de Enfermagem como substituto para a realização das atividades específicas de Enfermeiro(a);

Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados nos respectivos conselhos profissionais e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS);

Os contratos entre a unidade hospitalar e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público;

A Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira;

O conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a unidade hospitalar do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato;

A unidade hospitalar é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar;

A unidade hospitalar será responsável pela imperícia, imprudência, negligência e por prejuízos causados pelos seus diretores e empregados na execução do Contrato;

Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Termo de Referência deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação pela Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar dos serviços prestados aos beneficiários do SUS na unidade. Para tanto, deverão ser atendidas as obrigações da legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e o CNES;

A seleção de pessoal pela unidade hospitalar deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela própria;

A unidade hospitalar deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população;

Em caso de interrupção de quaisquer das atividades referenciadas neste termo, que enseje prejuízo aos usuários do Sistema Único de Saúde, o Hospital deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar o ocorrido, bem como as providências tomadas e o prazo para o reestabelecimento do serviço.

SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A disponibilidade de recursos financeiros para a contratação referenciada é estimada em R\$ 14.821.807,72 (quatorze milhões oitocentos e vinte e um mil oitocentos e sete reais e setenta e dois centavos). Recursos originários de transferências do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e do Fundo Municipal de Saúde, e respeitarão os tetos estipulados conforme demonstrativo a seguir:

Item	Resumo da Programação Orçamentária	Teto Mensal \$	Teto Contratual \$	Fonte de Recurso
I	Pré-fixado Produção Hospitalar e Ambulatorial	239.302,04	2.871.624,48	MAC
II	Política de Incentivo Hospitalar Municipal	2.986.181,40	2.986.181,40	Saúde 15%
III	Pós-fixado Hora Plantão e Sobreaviso	465.318,21	5.583.818,52	Saúde 15%
IV	Teto Urgência - Leito Retaguarda	129.270,83	1.551.249,96	Teto Urgência - Leito Retaguarda
V	Política de Incentivo Hospitalar Estadual	39.200,00	470.400,00	Incentivo Hospitalar - MAC Estadual
--	Total	3.859.272,48	13.463.274,36	

I – Pré-fixado Produção Hospitalar e Ambulatorial - A parcela pós-fixada de produção Hospitalar e Ambulatorial importa até o Teto contratual de R\$ 2.871.624,48 (Dois milhões oitocentos e setenta e um mil seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), a ser transferida mensalmente após faturamento em parcelas limitadas à R\$ 239.302,04 (duzentos e trinta e nove mil trezentos e dois reais e quatro centavos), oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde, após o repasse do Fundo Nacional de Saúde.

II – Política de Incentivo Hospitalar Municipal - A parcela importa até o Teto contratual de R\$ 2.986.181,40 (dois milhões novecentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e um reais e quarenta centavos) repassada como Incentivo Hospitalar é oriunda do Fundo Municipal de Saúde. O pagamento ao Hospital é condicionado à saldo de dotação do Fundo Municipal de Saúde.

III – Pós-fixado Hora Plantão e Sobreaviso – A parcela pós-fixada para Hora Plantão e Sobreaviso importa até o limite de R\$ 5.583.818,52 (cinco milhões quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), a ser transferida ao hospital em parcelas limitadas à R\$ 465.318,21 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e dezoito reais e vinte e um centavos), oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde.

A – No Pronto Atendimento, a **CONTRATANTE** disponibilizará os recursos abaixo discriminados como auxílio aos serviços do Hospital no apoio a rede de atenção à saúde do município de Gaspar e municípios pactuados, mediante metas atingidas, comprovadas pela efetivação da escala de plantão, encaminhadas mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde.

Detalhamento do Pós-fixado	Pactuado/Mês	Teto Mensal	Teto Contratual
Plantão Pronto Atendimento	Atendimento 24 horas Plantonista 24 Horas (seg-seg)	208.681,61	2.504.179,32
	Plantonista 12 Horas (seg-seg)		
	Pediatra 6 Horas (seg-sex)		
Sobreaviso Clínica Médica	Atendimento 24 horas	15.772,80	189.273,60
Sobreaviso Anestesiologia	Das 19 as 7hs, sábados,	14.400,00	172.800,00

	domingos e feriados.		
Plantão da Anestesiologia	Das 7 as 19hs de segunda a sexta feira.	34.342,33	412.107,96
Sobreaviso de Ortopedia	Atendimento 24 horas	27.602,40	331.228,80
Sobreaviso de Cirurgia Geral	Atendimento 24 horas	18.620,67	223.448,04
Plantão de Pediatria	Atendimento 24horas	72.949,20	875.390,40
Plantão de Obstetrícia	Atendimento 24horas	72.949,20	875.390,40
TOTAL		465.318,21	5.583.818,52

B – Para fins de pagamento, após o encerramento de cada mês de vigência do contrato, até o segundo dia útil do mês subsequente, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

- i - Escalas médicas dos plantões e sobreavisos realizados durante o mês, devidamente assinadas, carimbadas por todos os médicos que constam nela, sem alterações, borrões, ou indicações ilegíveis;
- ii - A não entrega dos documentos listados no item "i" anterior, enseja o bloqueio automático dos pagamentos.

Para fins de pagamento, após o encerramento de cada mês de vigência do contrato, até o segundo dia útil do mês subsequente, o Hospital encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde os seguintes documentos:

- i - Notas fiscais utilizadas para a comprovação do cumprimento do objeto do contrato (prestação de serviços);
- ii - Escalas médicas dos plantões e sobreavisos realizados durante o mês, devidamente assinadas, carimbadas por todos os médicos que constam nela, sem alterações, borrões, ou indicações ilegíveis;
- iii - A não entrega dos documentos listados nos itens "i" e "ii" anteriores, enseja o bloqueio automático dos pagamentos e suspensão da análise dos documentos, bem como dos prazos estipulados neste item, até a entrega da documentação em conformidade.

D - Para fins de pré-análise da documentação, será composta uma comissão formada por:

- i – No mínimo dois membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Saúde do Conselho Municipal de Saúde – CMS;
- ii - Um membro do Controle Interno do Município;
- iii - Um membro de departamento de contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- iv - Um membro nomeado pelo Hospital com poderes para responder em nome da entidade, por meio de procuração legalmente reconhecida para esses fins.
- v - Em até 24 horas após o recebimento dos documentos, a Secretaria Municipal de Saúde convocará formalmente a Comissão constituída neste item "D".
- vi - Em até 6 dias uteis a comissão referida no parágrafo quarto se reunirá com o intuito de avaliar o cumprimento do pactuado neste item, por meio do confronto prévio entre as escalas médicas efetuadas, as notas fiscais apresentadas e demais documentos comprobatórios do cumprimento do objeto do contrato.

E - Após avaliação dos documentos apresentados, a comissão do item "D" emitirá parecer pela aprovação prévia ou não das informações prestadas.

i - Na hipótese de aprovação total:

Sendo os documentos apresentados **TOTALMENTE** aprovados, em até 48 horas a Secretaria Municipal de Saúde procederá ao pagamento integral da parcela devida.

ii - Na hipótese de aprovação parcial:

Sendo os documentos **PARCIALMENTE APROVADOS**, será descrito no parecer o valor aprovado e em até 48 horas a Secretaria Municipal de Saúde procederá ao pagamento dos valores no total aprovado pela comissão.

iii - Na hipótese de reprovação:

Sendo os documentos integralmente REPROVADOS, não haverá pagamento da referida parcela.

iv - Nas hipóteses dos itens "i" e "ii", a referida comissão realizará a notificação ao Hospital, que terá 5 (cinco) dias para apresentar defesa à comissão.

v - Durante o decurso do item "iv" os prazos de análise e pagamento ficam paralisados, até o retomo com as justificativas.

vi - A defesa apresentada pelo Hospital será analisada e julgada pela comissão, em caso de ACEITE total ou parcial, será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para que seja realizado o pagamento dos valores aprovados. Em caso de REJEIÇÃO, a decisão será encaminhada ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, à quem caberá mantê-la ou revoga-la.

F - Caberá ao representante do Hospital na referida Comissão de análise trazer documentos e apresentar justificativas imediatas, na medida do cabível, visando dar celeridade ao processo de análise. Quando este não apresentar justificativas, ou estas não forem aceitas pelos demais membros da comissão, ao processo será dado continuidade, considerando que está foi a primeira possibilidade de contraditório e ampla defesa, dada ao Hospital.

G - Quando houver o pagamento, seja total ou parcial, o Hospital terá 10 dias após o recebimento dos valores para entregar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde os comprovantes de pagamento, juntamente com o Balancete Discriminativo devidamente assinado pelo Presidente e Tesoureiro da Entidade, ou por seus procuradores, neste caso acompanhado da procuração legalmente reconhecida para este fim.

H - A complementação da documentação será analisada pelo Controle Interno do Município de Gaspar, que procederá as notificações que forem necessárias a fim de esclarecer eventuais suspeitas de irregularidades que possam permanecer, visando a emissão de um novo Parecer, desta vez sobre todo o processo das contas prestadas.

I - Quando constatado pela comissão de análise o alcance de menos de 80% de uma referida meta, por 2 (dois) meses consecutivos, ou 3 (três) meses alternados, haverá o cancelamento dos recursos de que trata a respectiva meta.

IV – Teto de Urgência Leito de Retaguarda - A parcela para o leito retaguarda importa até o Teto contratual de R\$ 1.551.249,96 (um milhão quinhentos e cinquenta e um mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), a ser transferida mensalmente após faturamento em parcelas limitadas à R\$ 129.270,83 (cento e vinte e nove mil duzentos e setenta reais e oitenta e três centavos), oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde, após o repasse do Fundo Nacional de Saúde.

V – Política de Incentivo Hospitalar Estadual - A parcela para o leito retaguarda importa até o Teto contratual de R\$ 470.400,00 (quatrocentos e setenta mil e quatrocentos reais), a ser transferida mensalmente após faturamento em parcelas limitadas à R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde, após o repasse do Fundo Estadual de Saúde.

3 CLAUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2020, conforme a baixo:

Valor: R\$ 2.871.624,48 (Dois milhões oitocentos e setenta e um mil seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos)

Programa: 0026 Gestão do Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2138 Ampliar, Manter e Equipar as Ações de Média e Alta Complexidade

Elemento da Despesa: 3.3.3.9.0.00 Aplicações Diretas

Fonte: 0138 Transferência do Sistema Único de Saúde/SUS – MAC

Valor: R\$ 470.400,00 (quatrocentos e setenta mil e quatrocentos reais)
Programa: 0026 Gestão do Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2138 Ampliar, Manter e Equipar as Ações de Média e Alta Complexidade
Elemento da Despesa: 3.3.3.9.0.00 Aplicações Diretas
Fonte: 0167 Transferência SUS/Estado – MAC Estadual

Valor: R\$ 8.569.999,92 oito milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
Programa: 0026 Gestão do Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2138 Ampliar, Manter e Equipar as Ações de Média e Alta Complexidade
Elemento da Despesa: 3.3.3.9.0.00 Aplicações Diretas
Fonte: 0102 Receita Imp. E Transf. De Impostos – Saúde

Valor: R\$ 1.551.249,96 (um milhão quinhentos e cinquenta e um mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Programa: 0026 Gestão do Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2138 Ampliar, Manter e Equipar as Ações de Média e Alta Complexidade
Elemento da Despesa: 3.3.3.9.0.00 Aplicações Diretas
Fonte: 0138 Transferência do Sistema Único de Saúde/SUS – Teto Urgência Leito Retaguarda

As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas por repasses do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde, observadas as previsões deste termo de referencia, totalizando R\$ 13.463.274,36 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e duzentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:

O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I – O Hospital deverá apresentar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar.

II – A Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar revisará e processará as faturas e documentos recebidos do Hospital observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela própria Secretaria, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – A Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar, após o processamento fará a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta do Hospital no Banco Bradesco, Agência 7245, Conta Corrente 13.191-1, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

IV – Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente revisados pelos órgãos competentes do SUS, respeitada a Portaria MS/GM nº 113/97;

V – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, a Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar entregará ao Hospital um comprovante, carimbado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

VI – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao Hospital para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar, esta garantirá ao Hospital o pagamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se

as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde eximido do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS, sendo informados os percentuais destas para acompanhamento da Comissão.

IX – Os repasses serão em conformidade ao disposto na Portaria MS/GM nº. 3.123/2006.

CONTROLE, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente do objeto referenciado será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, à verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

A – Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

B – A Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar efetuará vistorias nas instalações do Hospital para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura do Contrato.

C – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Hospital poderá ensejar a não prorrogação da Contratação ou a revisão das condições estipuladas.

D – A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar sobre os serviços do Hospital, não o eximirá da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, e mesmo frente à Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar ou ainda quanto aos usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços.

E – O Hospital facilitará à Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 01 de Janeiro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

B – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, o repasse financeiro do Ministério da Saúde, e a assinatura do termo aditivo de prorrogação.

Gaspar, 16 de Dezembro de 2019.


JOSE CARLOS DE CARVALHO JÚNIOR
Secretario Municipal de Saúde de Gaspar



SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Memorando nº 691/2019

Gaspar, 17 de dezembro de 2019.

Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador-Geral do Município de Gaspar/SC

ASSUNTO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro conforme Termo de Referência encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar.

Senhor Procurador
Cumprimentando-o cordialmente,

Solicitamos a emissão de parecer jurídico acerca da legalidade e juridicidade do pedido contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Hospital Nossa Senhora do perpétuo Socorro (CNPJ nº 84.045.830/0001-25), pelos motivos expostos pela Secretaria de Saúde do Município de Gaspar.

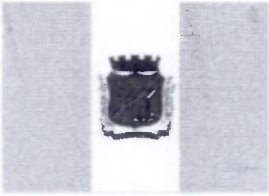
Encaminhamos em anexo requerimento da secretaria interessada e documentos complementares para apreciação de Vossa Excelência.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula 15.837

Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 739/2019

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL E PARA INTERNAÇÕES AO USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

RELATÓRIO

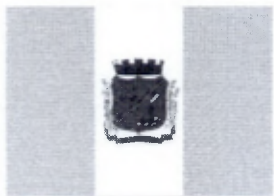
1. Trata-se de consulta efetuada pelo Departamento de Compras, no sentido de aferir a possibilidade de contratação do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - por Inexigibilidade de licitação.
2. As justificativas foram apostas no Termo de Referência, alegando, em síntese, a situação calamitosa da saúde no Município de Gaspar, reconhecida pelo Decreto 5.764/2014.
3. É o relatório necessário.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

7. Sabe-se da existência do Decreto n. 7.239/2016 que prevê a intervenção municipal por modalidade de requisição do prédio e de todas as instalações do referido Hospital, bem como o Decreto Municipal 5.764/2014, a qual reconheceu a situação de calamidade.
8. Sabe-se também que já está sedimentada, no ordenamento jurídico brasileiro, a regra que impõe a obrigatoriedade de licitação pública, indispensável para garantir a supremacia do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

interesse público, a moralidade administrativa e o cumprimento do princípio da igualdade, conforme os ditames do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

9. A Lei nº 8.666/93, ao regulamentar o dispositivo constitucional citado, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, impondo o procedimento licitatório, consubstanciado nos princípios constitucionais que norteiam os atos a serem praticados pela Administração, como exigência formal a ser observada na contratação pelo Poder Público.

10. Segundo o artigo 25 da referida lei de licitações, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Logo, inexigibilidade de licitação é um procedimento adotado pela Administração Pública para realizar contratação direta nas situações em que é inviável a concorrência, por se tratar de fornecedor exclusivo, serviço técnico profissional especializado ou, ainda, artista consagrado pela crítica e público. Ou seja, a inexigibilidade de licitação é cabível quando houver somente uma pessoa ou objeto que atendam às necessidades da Administração Pública, ou ainda, quando os serviços a serem prestados possuam natureza singular.

11. A decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:

A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Realizada a contratação com dispensa de licitação a contratante deverá acautelar-se para que o objeto do contrato seja executado diretamente pelo contratado. (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

12. A regra é a exigência de regular processo de licitação, em que seja permitida a ampla competitividade entre todos os interessados em fornecer o objeto. Somente quando caracterizada a inviabilidade de competição, tendo em vista a impossibilidade de outro fornecedor disponibilizar o objeto desejado, é que a licitação será inexigível.

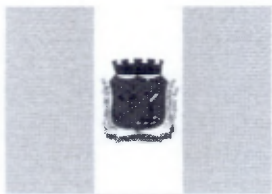
13. Com esse enfoque, insta ressaltar a fala da legislação acerca do tema – Lei n. 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

14. Nesse contexto, o legislador enumerou, exemplificadamente, algumas das hipóteses mais correntes em que pode ocorrer a inviabilidade de competição, autorizando-se a contratação direta por inexigibilidade.

15. Destaca-se que, sendo a contratação direta por dispensa, inexigibilidade ou mediante licitação, em qualquer caso, **deve-se sempre buscar o atendimento ao interesse público**, dentro do menor espaço de tempo e no melhor preço possível, objetivando, assim, a preservação do patrimônio público. Por isso, é indispensável a observância dos comandos constitucionais e legais, que determinam o cumprimento de algumas formalidades para as contratações pela administração pública, cujo descumprimento implica em infração penal tipificada na Lei n.º 8.666/93.

16. Com esse olhar, cabe ressaltar que toda e qualquer contratação pela Administração Pública, quer na forma direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, quer nos casos em que esta decorra de prévio procedimento licitatório, demanda o cumprimento do procedimento denominado "fase interna da licitação".

17. Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, destina-se a fase interna a:

- a) *verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros;*
- b) *determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários);*
- c) *determinar a prática dos atos prévios indispensáveis à licitação (qualificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos, etc;*
- d) *definir o objeto do contrato e as condições básicas da contratação;*
- e) *verificar a presença dos pressupostos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação.*" (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 10 ed., 2004, p. 365).

18. Assim, deve o gestor público ter em mente a necessária observância da sequência de atos preparatórios elencados na Lei 8.666/93, em especial no art. 7º.

19. A principal peça, neste caso, é o Termo de Referência, no qual deverá estar descrito, de forma clara, o **objeto da contratação** e a **justificativa, inclusive do preço contratado**.

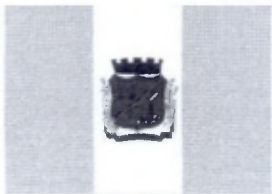
20. A saúde foi definida como um direito de todos e um dever do Estado, que deve garanti-la por meio de políticas sociais e econômicas. As três esferas de governo – União, Estados e Municípios – são responsáveis conjuntamente por garantir o direito à saúde, mas a descentralização das ações, principalmente para o âmbito municipal, foi consagrada como um dos princípios mais importantes do SUS, estabelecendo a CR/88 que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

21. Como visto, segundo o art. 25, *caput* da Lei de licitações, é inexigível a licitação nos casos em que não haja possibilidade de competição.

22. Considerando que os serviços hospitalares serão prestados no âmbito da comunidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

local e que não existe outra entidade congênere no município, parece que há inviabilidade de concorrência.

23. No mesmo sentido, o Tribunal de Contas assim expressou sobre o tema em decisão análoga:

Prejulgado:1810

1. O Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com o que dispõem o art. 199, § 1º, da Constituição Federal e as Portarias Ministeriais GM/MS nºs 1.721, de 21 de setembro de 2005, 635, de 10 de novembro de 2005, 166, de 13 de março de 2006, e 284, de 13 de abril de 2006, admite como instrumento hábil a ser celebrado entre o representante legal do hospital e o gestor municipal ou estadual do SUS o convênio ou contrato de gestão, que se concebe como contrato de direito público, que faz as vezes de um acordo operacional.

2. Cabe ao gestor do Sistema Único de Saúde ponderar frente a outros elementos e especificidades do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde optar pelo instrumento que melhor atende às necessidades e exigências do Programa.

Processo: CON-06/00321894 Parecer: COG-389/06 Decisão: 1653/2006 Origem: Secretaria de Estado da Saúde Relator: Conselheiro César Filomeno Fontes Data da Sessão: 17/07/2006 Data do Diário Oficial: 31/08/2006

24. Urge colacionar o disposto abaixo sobre o tema em que se aprecia:

Nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei 8.080/90 as contratações de hospital particular para prestar serviços ao SUS devem seguir as normas de direito público, entre elas a Lei 8.666/93 .

A licitação na espécie é obrigatória, salvo quando houver hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, as quais devem ser devidamente justificadas em regular processo administrativo, no qual se deve também proceder à justificação do preço dos serviços contratados, tudo nos moldes do art. 26 e seguintes da Lei 8.666/93 .

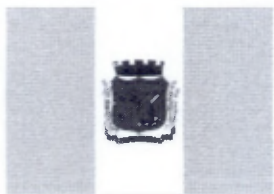
A contratação de hospital vista no caso concreto foi feita diretamente, sem respeito à licitação e sem qualquer justificativa devidamente formalizada a respeito de hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o que a torna nula.

Sem licitação e sem formalização prévia de umas das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o contrato conseqüente é nulo . (TRF-1 - AC: 833 MA 1999.37.01.000833-5, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS, Data de Julgamento: 27/06/2007, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 27/07/2007 DJ p.48)

25. Os Prejulgados abaixo, do Tribunal de Contas de Santa Catarina, são importantes para complementar a narrativa acerca do tema, leia-se:

Prejulgado:1609

1. A remuneração pelas horas de sobreaviso de médicos integrantes do corpo clínico de unidade hospitalar contratada ou conveniada com o Poder Público Municipal, para atendimento de chamados de urgência ou emergenciais para



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

internações, cirurgias ou pronto socorro, com recursos recebidos pelo Município por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), não encontra amparo na legislação federal.

O Município, mediante autorização legislativa local, pode assumir a responsabilidade pelo pagamento de horas de sobreaviso de médicos integrantes do corpo clínico de unidade hospitalar contratada ou conveniada, com recursos próprios, por instrumento contratual contendo a devida regulamentação, inclusive as metodologias de controle e os respectivos valores. Porém, a regularidade dessas despesas depende da observância dos seguintes requisitos:

- a) existência de contrato ou convênio, este último quando admitido, com a unidade hospitalar;
- b) existência de créditos orçamentários para suporte da despesa, no orçamento ou pela abertura de créditos adicionais, observado, neste caso, o disposto nos arts. 167 da Constituição Federal e 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) obediência ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, que tratam da liquidação da despesa;
- d) atendimento às exigências do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 - estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador quanto à adequação orçamentária e financeira com a lei do orçamento anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- e) existência de disponibilidade financeira suficiente para pagamento da despesa no respectivo exercício, evitando a inscrição de despesas em Restos a Pagar, observado o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/00.

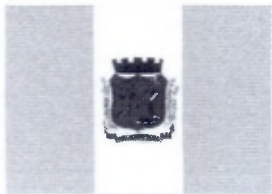
2. Ressalvados os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, a contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de procedimento licitatório. A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Prejulgado:0762

1. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área (CF, art. 199, §1º e arts. 1º, 4º, 20 e 24 da Lei Federal nº 8080/90).

2. A contratação da prestação de serviços por particulares, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, deve obedecer às normas preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93 (art. 2º), vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos (CF, art. 199, § 1º).

3. A celebração de Convênio na área da saúde, entre pessoas jurídicas de direito público, e também com as respectivas entidades da Administração Indireta (autarquias e fundações) é possível, como forma de se estabelecer a colaboração na execução de serviços comuns, sendo que a participação complementar das instituições privadas no Sistema Único de Saúde pode ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

efetivada mediante convênio, quando se tratar de entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos (CF, art. 199 e arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8080/90).

4. O pagamento de despesas na saúde com a prestação de serviços de assistência médica efetuada por clínica privada e hospital, através de Convênio ou de Contrato é legal, desde que obedecidas as normas estabelecidas pela Constituição Federal e as preconizadas pela Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Federal nº 8.666/93.

26. Pelo exposto, os requisitos apostos devem ser observados, visando sempre o interesse público, requisito essencial a ser perseguido em todas as contratações.

27. Nota-se, ainda, que dos documentos acostados que não constam todas as certidões válidas, o que a *prima facie*, importaria na inviabilidade da contratação.

28. Contudo, a afirmativa da requerente é que inexistente outro Hospital no Município de Gaspar para prestar os referidos serviços, inclusive a intervenção do município foi justificada nesse quesito. Desta feita, pode-se invocar a primazia do interesse público.

29. Nesta seara, assim foi o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

Prejulgado 0917

(...)

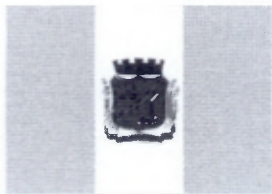
As empresas privadas, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista, não estão dispensadas de comprovar a regularidade para com o FGTS e INSS ao contratar com órgãos e entidades do Poder Público, qualquer que seja a forma de contratação, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal e art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90.

Prevalece o interesse público quando imprescindível e inadiável a contratação, pela Administração, de empresa privada, bem como de empresa pública ou sociedade de economia mista que deixar de comprovar a regularidade fiscal, quando demonstrada inviabilidade de competição (art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93), observados os ditames do art. 26 da Lei de Licitações.

30. Não obstante, o Fiscal do Contrato (Art. 67 da Lei 8.666/93) deve envidar esforços para que a entidade regularize, com brevidade, as questões pendentes, em cumprimento aos preceitos do art. 55, XIII da mesma lei.

31. Salienda-se, por fim, que nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação os pareceres jurídicos não se revestem de caráter vinculante, porém opinativo, conforme dispõe o TCU no Acórdão n. 2.121/2010, Rel. Benjamin Zynler, in verbis:

A compulsoriedade legal, no entanto, não alcança os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação. Em que pese esteja prevista, no art. 38, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, a juntada oportuna ao processo administrativo de pareceres técnicos ou jurídicos emitidos, a LLC não exige expressamente que se submeta a matéria à apreciação e a aprovação dos assessores jurídicos, assim, apesar de bastante recomendável que a decisão pela dispensa ou pela inexigibilidade esteja respaldada em parecer jurídico, em não havendo exigência legal para a consulta, a manifestação do parecerista jurídico não se reveste de caráter vinculativo, mas opinativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

32. Destarte, essas são as considerações jurídicas a serem feitas sobre o tema, ressaltando que, caso a autoridade administrativa entenda estejam preenchidos os requisitos acima elencados para a realização da contratação, conforme previstos na lei de regência, temos que esta é possível.

33. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 17 de dezembro de 2019.

CARLOS HENRIQUE THEISS

Consultor Jurídico

OAB/SC 47.536

Matricula 16.226



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.045.830/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/1970
NOME EMPRESARIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (Não dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Não dispensada *) 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Não dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOSE KRAUSS	NÚMERO 97	COMPLEMENTO *****
CEP 89.110-001	BAIRRO/DISTRITO SETE DE SETEMBRO	MUNICÍPIO GASPAR
ENDEREÇO ELETRÔNICO HNSPS@ZAZ.COM.BR	TELEFONE (0047) 0332-0109	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL INTERVENCAO	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 14/20/2805	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/12/2019** às **13:30:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO**
CNPJ/CPF: **84.045.830/0001-25**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140139538380
Data de emissão:	16/12/2019 10:25:46
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	14/02/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 84.045.830/0001-25

Certidão nº: 192415575/2019

Expedição: 17/12/2019, às 13:32:45

Validade: 13/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.045.830/0001-25**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0000047-51.2016.5.12.0002 - TRT 12ª Região

0010084-26.2015.5.12.0018 - TRT 12ª Região

0010297-32.2015.5.12.0018 - TRT 12ª Região

0198500-54.2007.5.12.0051 - TRT 12ª Região

0005147-68.2015.5.12.0051 - TRT 12ª Região

Total de processos: 5.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA, para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 84.045.830/0001-25

Razão social: HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO

Resultado da consulta em 17/12/2019 13:33:18

Consulte o Histórico do Empregador

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 84.045.830/0001-25 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2014	ISSR	7	R\$	20/08/2014	2.350,31	835,28	2.038,77	159,28	5.383,64
908	2014	ISSR	7	R\$	20/08/2014	1.683,98	598,47	1.460,77	114,12	3.857,34
908	2014	ISSR	10	R\$	20/11/2014	25,44	9,04	21,03	1,72	57,23
908	2014	ISSR	11	R\$	22/12/2014	1.755,00	623,71	1.427,23	118,94	3.924,88
908	2014	ISSR	11	R\$	22/12/2014	648,00	230,29	526,98	43,91	1.449,18
908	2014	ISSR	12	R\$	20/01/2015	70,00	19,23	52,64	4,46	146,33
908	2015	ISSR	1	R\$	20/02/2015	88,00	24,17	65,06	5,61	182,84
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	191,52	52,61	134,27	12,21	390,61
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	648,00	178,00	454,30	41,30	1.321,60
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	82,26	22,60	57,67	5,24	167,77
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	230,40	63,29	161,53	14,68	469,90
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	165,24	45,39	115,85	10,53	337,01
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	27,54	7,57	19,31	1,76	56,18
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	330,48	90,78	231,69	21,06	674,01
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	165,24	45,39	115,85	10,53	337,01
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	172,80	47,47	121,15	11,01	352,43
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	510,00	140,09	357,55	32,50	1.040,14
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	562,28	154,45	394,20	35,84	1.146,77
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	437,76	120,25	306,91	27,90	892,82
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	115,16	31,63	80,74	7,34	234,87
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	432,00	118,67	302,87	27,53	881,07
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	102,00	28,02	70,21	6,50	206,73
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	72,00	19,78	49,56	4,59	145,93
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	108,00	29,67	74,34	6,88	218,89
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	360,00	98,89	247,80	22,94	729,63
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	540,00	148,33	371,70	34,42	1.094,45
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	136,00	37,36	93,61	8,67	275,64
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	136,80	37,58	94,16	8,72	277,26
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	246,24	67,64	169,50	15,69	499,07
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	259,20	71,20	178,42	16,52	525,34
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	469,80	129,05	323,38	29,94	952,17
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	64,80	17,80	44,60	4,13	131,33
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	10,80	2,97	7,43	0,69	21,89
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	510,00	140,09	351,05	32,50	1.033,64
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	259,20	71,20	175,11	16,52	522,03
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	259,20	71,20	175,11	16,52	522,03
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	162,00	44,50	109,45	10,33	326,28

Chancela: H861.4877.0RCH.9351



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercicio	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	131,61	36,15	88,91	8,39	265,06
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	98,71	27,11	66,69	6,29	198,80
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	388,80	106,80	262,67	24,78	783,05
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	648,00	178,00	437,78	41,30	1.305,08
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	588,00	161,52	397,25	37,48	1.184,25
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	375,00	103,01	253,35	23,90	755,26
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	510,00	140,09	344,55	32,50	1.027,14
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	60,00	16,48	40,54	3,82	120,84
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	57,00	15,66	38,51	3,63	114,80
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	210,60	57,85	142,28	13,42	424,15
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	259,20	71,20	171,81	16,52	518,73
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	518,40	142,40	343,62	33,04	1.037,46
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	510,00	140,09	338,05	32,50	1.020,64
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	119,00	32,69	78,88	7,58	238,15
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	192,00	52,74	127,27	12,24	384,25
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	60,00	16,48	39,77	3,82	120,07
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	191,70	52,66	127,07	12,22	383,65
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	125,01	34,34	82,86	7,97	250,18
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	102,00	28,02	67,61	6,50	204,13
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	129,60	35,60	85,90	8,26	259,36
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	291,60	80,10	193,28	18,59	583,57
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	456,00	125,26	302,26	29,06	912,58
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	372,00	102,19	246,58	23,71	744,48
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	432,00	118,67	280,84	27,53	859,04
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	453,60	124,60	294,88	28,91	901,99
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	98,71	27,11	64,17	6,29	196,28
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	129,60	35,60	84,25	8,26	257,71
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	465,00	127,73	302,29	29,64	924,66
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	21,60	5,93	14,04	1,38	42,95
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	21,60	5,93	14,04	1,38	42,95
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	510,00	140,09	331,55	32,50	1.014,14
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	486,00	133,50	315,95	30,98	966,43
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	129,60	35,60	84,25	8,26	257,71
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	259,20	71,20	168,50	16,52	515,42
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	291,60	80,10	189,57	18,59	579,86
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	114,95	31,58	74,73	7,33	228,59
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	648,00	178,00	421,26	41,30	1.288,56

Chancela: H861.4877.0RCH.9351



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	648,00	178,00	413,00	41,30	1.280,30
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	324,00	89,00	206,50	20,65	640,15
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	510,00	140,09	325,05	32,50	1.007,64
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	98,71	27,11	62,91	6,29	195,02
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	324,00	89,00	206,50	20,65	640,15
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	291,60	80,10	185,85	18,59	576,14
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	145,80	40,05	92,93	9,29	288,07
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	453,60	124,60	289,10	28,91	896,21
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	465,00	127,73	296,37	29,64	918,74
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	396,00	108,78	252,39	25,24	782,41
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	432,00	118,67	275,33	27,53	853,53
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	82,26	22,60	52,43	5,24	162,53
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	48,60	13,35	30,98	3,10	96,03
908	2015	ISSR	10	R\$	20/11/2015	337,50	92,71	210,80	21,51	662,52
908	2015	ISSR	10	R\$	20/11/2015	465,00	127,73	290,44	29,64	912,81
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	240,00	65,93	146,84	15,30	468,07
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	492,00	135,15	301,03	31,36	959,54
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	168,00	46,15	102,79	10,71	327,65
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	360,00	98,89	220,27	22,94	702,10
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	177,00	48,62	108,30	11,28	345,20
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	445,50	122,38	272,58	28,39	868,85
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	510,00	140,09	312,04	32,50	994,63
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	2.343,60	643,77	1.433,94	149,37	4.570,68
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	465,00	127,73	284,51	29,64	906,88
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	192,00	52,74	117,48	12,24	374,46
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	259,20	71,20	158,59	16,52	505,51
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	194,40	53,40	118,94	12,39	379,13
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	234,90	64,53	143,72	14,97	458,12
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	432,00	118,67	264,32	27,53	842,52
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	648,00	178,00	396,48	41,30	1.263,78
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	64,80	17,80	39,65	4,13	126,38
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	81,00	22,25	49,56	5,16	157,97
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	37,80	10,38	23,13	2,41	73,72
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	404,51	111,12	247,50	25,78	788,91
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	204,23	56,10	124,96	13,02	398,31
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	388,80	57,81	209,91	22,33	678,85
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	388,80	57,81	209,91	22,33	678,85

Chancela: H861.4877.0RCH.9351



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	129,60	19,27	69,97	7,44	226,28
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	105,00	15,61	56,69	6,03	183,33
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	291,60	43,36	157,43	16,75	509,14
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	324,00	48,18	174,92	18,61	565,71
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	648,00	96,35	349,85	37,22	1.131,42
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	2.268,00	337,24	1.224,46	130,26	3.959,96
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	432,00	64,24	233,23	24,81	754,28
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	510,00	75,83	275,34	29,29	890,46
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	238,00	35,39	128,49	13,67	415,55
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	128,12	19,05	69,17	7,36	223,70
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	73,50	10,93	39,68	4,22	128,33
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	465,00	69,14	251,05	26,71	811,90
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	48,60	7,23	26,24	2,79	84,86
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	432,00	64,24	228,27	24,81	749,32
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	648,00	96,35	342,40	37,22	1.123,97
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	465,00	69,14	245,71	26,71	806,56
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	32,90	4,89	17,38	1,89	57,06
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	453,60	67,45	239,68	26,05	786,78
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	73,50	10,93	38,84	4,22	127,49
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	128,84	19,16	68,08	7,40	223,48
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	2.589,12	384,99	1.368,09	148,71	4.490,91
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	105,00	15,61	55,48	6,03	182,12
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	250,56	37,26	132,40	14,39	434,61
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	194,40	28,91	102,72	11,17	337,20
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	194,40	28,91	102,72	11,17	337,20
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	510,00	75,83	269,48	29,29	884,60
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	213,87	31,80	113,01	12,28	370,96
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	465,00	69,14	240,36	26,71	801,21
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	259,20	38,54	133,98	14,89	446,61
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	291,60	43,36	150,73	16,75	502,44
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	87,60	13,03	45,28	5,03	150,94
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	64,80	9,64	33,50	3,72	111,66
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	408,00	60,67	210,90	23,43	703,00
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	168,00	24,98	86,84	9,65	289,47
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	302,24	44,94	156,23	17,36	520,77
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	195,00	29,00	100,80	11,20	336,00
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	468,00	69,59	241,92	26,88	806,39

Chancela: H861.4877.0RCH.9351



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercicio	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	213,00	31,67	110,10	12,23	367,00
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	562,50	83,64	290,76	32,31	969,21
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	105,00	15,61	54,28	6,03	180,92
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	186,14	27,68	96,22	10,69	320,73
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	187,19	27,83	96,76	10,75	322,53
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	30,00	4,46	15,51	1,72	51,69
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	388,80	57,81	200,98	22,33	669,92
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	510,00	75,83	263,63	29,29	878,75
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	324,00	48,18	167,48	18,61	558,27
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	2.589,12	384,99	1.338,35	148,71	4.461,17
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	83,52	12,42	43,17	4,80	143,91
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	372,60	55,40	192,60	21,40	642,00
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	246,77	36,69	127,56	14,17	425,19
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	465,00	69,14	235,02	26,71	795,87
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	291,60	43,36	147,38	16,75	499,09
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	324,00	48,18	163,76	18,61	554,55
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	334,80	49,78	169,22	19,23	573,03
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	64,80	9,64	32,75	3,72	110,91
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	388,80	57,81	196,51	22,33	665,45
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	105,00	15,61	53,07	6,03	179,71
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	2.422,08	360,15	1.224,18	139,11	4.145,52
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	324,00	48,18	163,76	18,61	554,55
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	115,50	17,17	58,38	6,63	197,68
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	152,68	22,70	77,17	8,77	261,32
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	30,00	4,46	15,16	1,72	51,34
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	510,00	75,83	257,77	29,29	872,89
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	152,68	22,70	77,17	8,77	261,32
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	228,62	33,99	115,55	13,13	391,29
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	63,00	9,37	31,84	3,62	107,83
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	27,95	4,16	14,13	1,61	47,85
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	32,08	4,77	16,21	1,84	54,90
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	216,00	32,12	109,17	12,41	369,70
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	324,00	48,18	163,76	18,61	554,55
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	116,03	17,25	58,64	6,66	198,58
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	942,00	140,07	465,29	54,10	1.601,46
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	585,00	86,99	288,95	33,60	994,54
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	225,00	33,46	111,14	12,92	382,52

Chancela: H861.4877.0RCH.9351



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	747,00	111,08	368,97	42,90	1.269,95
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	27,10	4,03	13,39	1,56	46,08
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	486,00	72,27	240,05	27,91	826,23
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	390,00	57,99	192,64	22,40	663,03
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	171,46	25,50	84,69	9,85	291,50
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	230,32	34,25	113,76	13,23	391,56
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	388,80	57,81	192,04	22,33	660,98
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	291,60	43,36	144,03	16,75	495,74
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	226,80	33,72	112,03	13,03	385,58
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	324,00	48,18	160,04	18,61	550,83
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	216,00	32,12	106,69	12,41	367,22
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	510,00	75,83	251,91	29,29	867,03
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	2.589,12	384,99	1.278,87	148,71	4.401,69
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	105,00	15,61	51,86	6,03	178,50
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	550,80	81,90	272,06	31,64	936,40
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	534,60	79,49	264,06	30,70	908,85
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	465,00	69,14	229,68	26,71	790,53
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	96,00	14,27	47,42	5,51	163,20
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	173,06	25,73	83,49	9,94	292,22
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	465,00	69,14	224,34	26,71	785,19
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	97,20	14,45	46,89	5,58	164,12
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	259,20	38,54	125,05	14,89	437,68
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	129,60	19,27	62,53	7,44	218,84
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	356,40	52,99	171,95	20,47	601,81
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	510,00	75,83	246,05	29,29	861,17
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	704,70	104,79	339,98	40,47	1.189,94
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	2.505,60	372,57	1.208,83	143,91	4.230,91
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	105,00	15,61	50,66	6,03	177,30
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	324,00	48,18	156,31	18,61	547,10
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	216,00	32,12	104,21	12,41	364,74
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	286,00	42,53	137,98	16,43	482,94
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	291,60	43,36	140,68	16,75	492,39
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	64,80	9,64	31,26	3,72	109,42
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	437,40	65,04	211,02	25,12	738,58
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	286,20	42,56	134,79	16,44	479,99
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	105,00	15,61	49,45	6,03	176,09
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	226,80	33,72	106,81	13,03	380,36

Chancela: H861.4877.0RCH.9351



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	83,52	12,42	39,33	4,80	140,07
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	510,00	75,83	240,19	29,29	855,31
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	750,60	111,61	353,51	43,11	1.258,83
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	216,00	32,12	101,73	12,41	362,26
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	324,00	48,18	152,59	18,61	543,38
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	129,60	19,27	61,04	7,44	217,35
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	324,00	48,18	152,59	18,61	543,38
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	2.589,12	384,99	1.219,38	148,71	4.342,20
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	32,40	4,82	15,26	1,86	54,34
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	64,80	9,64	30,52	3,72	108,68
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	502,20	74,67	236,52	28,84	842,23
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	33,00	4,91	15,54	1,90	55,35
908	2016	ISSR	7	R\$	20/08/2016	45,00	6,69	20,68	2,58	74,95
908	2016	ISSR	7	R\$	20/08/2016	70,55	10,49	32,42	4,05	117,51
908	2016	ISSR	7	R\$	20/08/2016	465,00	69,14	213,66	26,71	774,51
908	2016	ISSR	8	R\$	21/09/2016	147,00	21,86	65,85	8,44	243,15
908	2016	ISSR	8	R\$	21/09/2016	120,00	17,84	53,76	6,89	198,49
908	2016	ISSR	8	R\$	21/09/2016	13,09	1,95	5,86	0,75	21,65
908	2016	ISSR	8	R\$	21/09/2016	168,00	24,98	75,26	9,65	277,89
908	2016	ISSR	8	R\$	21/09/2016	45,00	6,69	20,16	2,58	74,43
908	2016	ISSR	8	R\$	21/09/2016	465,00	69,14	208,32	26,71	769,17
908	2016	ISSR	9	R\$	20/10/2016	465,00	69,14	202,97	26,71	763,82
908	2016	ISSR	9	R\$	20/10/2016	105,00	15,61	45,83	6,03	172,47
908	2016	ISSR	9	R\$	20/10/2016	45,00	6,69	19,64	2,58	73,91
908	2016	ISSR	9	R\$	20/10/2016	19,17	2,85	8,37	1,10	31,49
908	2016	ISSR	9	R\$	20/10/2016	106,88	15,89	46,65	6,14	175,56
908	2016	ISSR	10	R\$	20/11/2016	15,46	2,30	6,57	0,89	25,22
908	2016	ISSR	10	R\$	20/11/2016	465,00	69,14	197,63	26,71	758,48
908	2016	ISSR	11	R\$	20/12/2016	24,00	3,57	9,92	1,38	38,87
908	2016	ISSR	11	R\$	20/12/2016	67,33	10,01	27,84	3,87	109,05
908	2016	ISSR	11	R\$	20/12/2016	272,74	40,56	112,79	15,66	441,75
908	2016	ISSR	11	R\$	20/12/2016	150,00	22,30	62,03	8,62	242,95
908	2016	ISSR	11	R\$	20/12/2016	201,00	29,89	83,12	11,54	325,55
908	2016	ISSR	11	R\$	20/12/2016	87,00	12,94	35,98	5,00	140,92
908	2016	ISSR	11	R\$	20/12/2016	114,00	16,95	47,14	6,55	184,64
908	2016	ISSR	11	R\$	20/12/2016	630,00	93,68	260,52	36,18	1.020,38
908	2016	ISSR	12	R\$	20/01/2017	465,00	32,40	174,09	24,87	696,36

Chancela: H861.4877.0RCH.9351



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2016	ISSR	12	R\$	20/01/2017	210,00	14,63	78,62	11,23	314,48
908	2016	ISSR	12	R\$	20/01/2017	314,15	21,89	117,61	16,80	470,45
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	259,20	18,06	94,27	13,86	385,39
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	18,73	1,30	6,81	1,00	27,84
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	18,00	1,25	6,55	0,96	26,76
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	64,80	4,51	23,57	3,47	96,35
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	45,00	3,14	16,37	2,41	66,92
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	298,06	20,77	108,40	15,94	443,17
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	583,20	40,63	212,10	31,19	867,12
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	2.589,12	180,38	941,63	138,48	3.849,61
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	1.294,56	90,19	470,82	69,24	1.924,81
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	174,00	12,12	63,28	9,31	258,71
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	23,85	1,66	8,67	1,28	35,46
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	105,00	7,32	38,19	5,62	156,13
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	216,00	15,05	78,56	11,55	321,16
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	213,87	14,90	77,78	11,44	317,99
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	455,40	31,73	165,62	24,36	677,11
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	98,71	6,88	35,90	5,28	146,77
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	115,16	8,02	41,88	6,16	171,22
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	81,00	5,64	29,46	4,33	120,43
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	297,00	20,69	108,02	15,88	441,59
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	324,00	22,57	117,83	17,33	481,73
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	465,00	32,40	169,11	24,87	691,38
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	129,60	9,03	47,13	6,93	192,69
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	48,60	3,39	17,68	2,60	72,27
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	739,80	51,54	269,06	39,57	1.099,97
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	186,30	12,98	67,75	9,96	276,99
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	197,42	13,75	69,69	10,56	291,42
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	324,00	22,57	114,37	17,33	478,27
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	857,70	59,76	302,76	45,87	1.266,09
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	518,40	36,12	182,99	27,73	765,24
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	64,80	4,51	22,87	3,47	95,65
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	162,00	11,29	57,18	8,66	239,13
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	98,71	6,88	34,84	5,28	145,71
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	115,16	8,02	40,65	6,16	169,99
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	722,25	50,32	254,95	38,63	1.066,15
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	64,80	4,51	22,87	3,47	95,65

Chancela: H861.4877.0RCH.9351



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	216,00	15,05	76,25	11,55	318,85
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	45,00	3,14	15,88	2,41	66,43
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	465,00	32,40	164,14	24,87	686,41
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	423,90	29,53	149,63	22,67	625,73
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	455,40	31,73	160,75	24,36	672,24
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	105,00	7,32	37,06	5,62	155,00
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	1.294,56	90,19	456,97	69,24	1.910,96
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	2.589,12	180,38	913,94	138,48	3.821,92
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	298,06	20,77	105,21	15,94	439,98
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	324,00	22,57	110,90	17,33	474,80
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	216,00	15,05	73,94	11,55	316,54
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	680,40	47,40	232,90	36,39	997,09
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	109,29	7,61	37,41	5,85	160,16
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	133,35	9,29	45,64	7,13	195,41
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	32,40	2,26	11,09	1,73	47,48
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	383,40	26,71	131,24	20,51	561,86
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	64,80	4,51	22,18	3,47	94,96
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	64,80	4,51	22,18	3,47	94,96
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	183,00	12,75	62,64	9,79	268,18
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	45,00	3,14	15,40	2,41	65,95
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	129,00	8,99	44,16	6,90	189,05
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	2.338,56	162,93	800,48	125,07	3.427,04
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	165,00	11,50	56,48	8,82	241,80
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	44,61	3,11	15,27	2,39	65,38
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	54,00	3,76	18,48	2,89	79,13
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	64,64	4,50	22,13	3,46	94,73
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	43,15	3,01	14,77	2,31	63,24
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	756,00	52,67	258,77	40,43	1.107,87
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	1.169,28	81,46	400,24	62,54	1.713,52
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	414,00	28,84	141,71	22,14	606,69
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	105,00	7,32	35,94	5,62	153,88
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	109,29	7,61	37,41	5,85	160,16
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	91,07	6,34	31,17	4,87	133,45
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	465,00	32,40	159,17	24,87	681,44
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	91,07	6,34	31,17	4,87	133,45
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	465,00	32,40	154,19	24,87	676,46
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	774,90	53,99	256,95	41,44	1.127,28

Chancela: H861.4877.0RCH.9351



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	1.294,56	90,19	429,27	69,24	1.883,26
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	476,10	33,17	157,87	25,46	692,60
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	2.589,12	180,38	858,55	138,48	3.766,53
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	131,61	9,17	43,64	7,04	191,46
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	1.233,90	85,96	409,16	65,99	1.795,01
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	421,20	29,34	139,67	22,53	612,74
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	64,80	4,51	21,49	3,47	94,27
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	64,80	4,51	21,49	3,47	94,27
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	49,35	3,44	16,36	2,64	71,79
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	82,26	5,73	27,28	4,40	119,67
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	216,00	15,05	71,63	11,55	314,23
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	131,61	9,17	43,64	7,04	191,46
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	822,60	57,31	272,77	44,00	1.196,68
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	324,00	22,57	107,44	17,33	471,34
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	32,40	2,26	10,74	1,73	47,13
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	129,60	9,03	42,98	6,93	188,54
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	64,80	4,51	21,49	3,47	94,27
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	276,77	19,28	91,78	14,80	402,63
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	45,00	3,14	14,92	2,41	65,47
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	388,80	27,09	128,93	20,79	565,61
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	465,00	32,40	149,22	24,87	671,49
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	313,20	21,82	100,51	16,75	452,28
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	64,80	4,51	20,79	3,47	93,57
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	129,60	9,03	41,59	6,93	187,15
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	136,00	9,47	43,64	7,27	196,38
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	68,00	4,74	21,82	3,64	98,20
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	64,80	4,51	20,79	3,47	93,57
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	64,80	4,51	20,79	3,47	93,57
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	399,60	27,84	128,23	21,37	577,04
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	676,35	47,12	217,04	36,17	976,68
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	136,00	9,47	43,64	7,27	196,38
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	7,22	0,50	2,32	0,39	10,43
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	324,00	22,57	103,97	17,33	467,87
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	8,35	0,58	2,68	0,45	12,06
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	4,80	0,33	1,54	0,26	6,93
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	216,00	15,05	69,31	11,55	311,91
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	264,00	18,39	84,72	14,12	381,23

Chancela: H861.4877.0RCH.9351



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	45,00	3,14	14,44	2,41	64,99
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	2.505,60	174,56	804,05	134,01	3.618,22
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	1.252,80	87,28	402,02	67,00	1.809,10
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	414,00	28,84	132,85	22,14	597,83
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	20,25	1,41	6,50	1,08	29,24
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	4.359,78	303,74	1.352,42	233,18	6.249,12
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	164,52	11,46	51,03	8,80	235,81
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	162,00	11,29	50,25	8,66	232,20
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	388,80	27,09	120,61	20,79	557,29
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	453,60	31,60	140,71	24,26	650,17
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	32,40	2,26	10,05	1,73	46,44
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	64,80	4,51	20,10	3,47	92,88
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	729,00	50,79	226,14	38,99	1.044,92
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	343,06	23,90	106,42	18,35	491,73
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	540,00	37,62	167,51	28,88	774,01
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	97,20	6,77	30,15	5,20	139,32
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	98,71	6,88	30,62	5,28	141,49
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	115,16	8,02	35,72	6,16	165,06
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	119,00	8,29	35,64	6,36	169,29
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	164,70	11,47	49,33	8,81	234,31
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	324,00	22,57	97,04	17,33	460,94
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	486,00	33,86	145,56	25,99	691,41
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	4.298,80	299,49	1.287,52	229,91	6.115,72
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	677,70	47,21	202,98	36,25	964,14
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	64,80	4,51	19,41	3,47	92,19
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	102,00	7,11	30,55	5,46	145,12
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	353,00	24,59	105,73	18,88	502,20
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	540,00	37,62	161,73	28,88	768,23
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	102,00	7,11	30,55	5,46	145,12
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	291,60	20,32	84,22	15,60	411,74
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	90,48	6,30	26,13	4,84	127,75
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	97,20	6,77	28,07	5,20	137,24
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	129,60	9,03	37,43	6,93	182,99
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	421,20	29,34	121,65	22,53	594,72
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	64,80	4,51	18,71	3,47	91,49
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	434,70	30,29	125,55	23,25	613,79
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	3.982,39	277,45	1.150,16	212,99	5.622,99

Chancela: H861.4877.0RCH.9351



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	32,40	2,26	9,36	1,73	45,75
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	98,71	6,88	28,51	5,28	139,38
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	712,80	49,66	205,86	38,12	1.006,44
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	343,06	23,90	99,08	18,35	484,39
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	540,00	37,62	155,96	28,88	762,46
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	97,20	6,77	28,07	5,20	137,24
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	123,39	8,60	35,64	6,60	174,23
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	388,80	27,09	108,13	20,79	544,81
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	32,40	2,26	9,01	1,73	45,40
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	65,81	4,58	18,30	3,52	92,21
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	115,16	8,02	32,03	6,16	161,37
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	324,00	22,57	90,11	17,33	454,01
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	216,00	15,05	60,07	11,55	302,67
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	486,00	33,86	135,16	25,99	681,01
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	64,80	4,51	18,02	3,47	90,80
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	98,71	6,88	27,45	5,28	138,32
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	64,80	4,51	18,02	3,47	90,80
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	129,60	9,03	36,04	6,93	181,60
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	148,06	10,32	41,18	7,92	207,48
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	843,48	58,76	234,58	45,11	1.181,93
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	45,00	3,14	12,52	2,41	63,07
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	298,06	20,77	82,89	15,94	417,66
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	2.589,12	180,38	720,07	138,48	3.628,05
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	1.294,56	90,19	360,04	69,24	1.814,03
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	476,10	33,17	132,41	25,46	667,14
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	170,00	11,84	45,46	9,09	236,39
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	691,20	48,16	184,84	36,97	961,17
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	127,50	8,88	34,10	6,82	177,30
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	102,00	7,11	27,28	5,46	141,85
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	64,80	4,51	17,33	3,47	90,11
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	421,20	29,34	112,64	22,53	585,71
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	216,00	15,05	57,76	11,55	300,36
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	324,00	22,57	86,64	17,33	450,54
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	64,80	4,51	17,33	3,47	90,11
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	324,00	22,57	86,64	17,33	450,54
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	434,70	30,29	116,25	23,25	604,49
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	2.505,60	174,56	670,04	134,01	3.484,21

Chancela: H861.4877.0RCH.9351



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	1.252,80	87,28	335,02	67,00	1.742,10
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	330,00	22,99	88,25	17,65	458,89
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	45,00	3,14	12,03	2,41	62,58
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	129,60	9,03	34,66	6,93	180,22
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	216,00	15,05	55,45	11,55	298,05
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	324,00	22,57	83,18	17,33	447,08
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	64,80	4,51	16,64	3,47	89,42
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	162,00	11,29	41,59	8,66	223,54
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	64,80	4,51	16,64	3,47	89,42
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	64,80	4,51	16,64	3,47	89,42
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	324,00	22,57	83,18	17,33	447,08
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	156,29	10,89	40,12	8,36	215,66
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	65,25	4,55	16,75	3,49	90,04
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	117,45	8,18	30,15	6,28	162,06
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	98,71	6,88	25,34	5,28	136,21
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	455,40	31,73	116,91	24,36	628,40
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	1.294,56	90,19	332,34	69,24	1.786,33
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	2.589,12	180,38	664,68	138,48	3.572,66
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	652,05	45,43	167,39	34,87	899,74
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	139,84	9,74	35,90	7,48	192,96
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	12,00	0,84	3,08	0,64	16,56
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	45,00	3,14	11,55	2,41	62,10
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	340,65	23,73	87,45	18,22	470,05
908	2018	ISSR	1	R\$	20/02/2018	108,00	4,38	24,72	5,62	142,72
908	2018	ISSR	4	R\$	20/05/2018	324,00	13,13	64,05	16,86	418,04
908	2018	ISSR	5	R\$	20/06/2018	64,80	2,63	12,14	3,37	82,94
908	2018	ISSR	7	R\$	20/08/2018	288,00	11,67	47,95	14,98	362,60
908	2018	ISSR	8	R\$	20/09/2018	141,12	5,72	22,03	7,34	176,21
908	2018	ISSR	8	R\$	20/09/2018	33,63	1,36	5,25	1,75	41,99
908	2018	ISSR	9	R\$	20/10/2018	67,80	2,75	9,88	3,53	83,96
908	2018	ISSR	9	R\$	20/10/2018	176,40	7,15	25,70	9,18	218,43
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	77,91	3,16	10,54	4,05	95,66
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	547,20	22,17	74,02	28,47	671,86
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	70,56	2,86	9,54	3,67	86,63
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	317,52	12,86	42,95	16,52	389,85
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	230,40	9,33	31,17	11,99	282,89
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	172,80	7,00	23,37	8,99	212,16

Chancela: H861.4877.0RCH.9351



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercicio	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	277,20	11,23	37,50	14,42	340,35
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	424,08	17,18	57,36	22,06	520,68
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	938,52	38,02	126,95	48,83	1.152,32
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	230,40	9,33	31,17	11,99	282,89
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	35,28	1,43	4,77	1,84	43,32
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	141,12	5,72	19,09	7,34	173,27
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	282,24	11,43	38,18	14,68	346,53
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	208,80	8,46	28,24	10,86	256,36
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	211,68	8,58	28,63	11,01	259,90
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	14,40	0,58	1,95	0,75	17,68
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	141,12	5,72	19,09	7,34	173,27
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	141,12	5,72	19,09	7,34	173,27
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	98,49	3,99	13,32	5,12	120,92
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	172,80	7,00	23,37	8,99	212,16
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	133,92	5,43	18,11	6,97	164,43
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	288,00	11,67	38,96	14,98	353,61
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	388,08	15,72	52,49	20,19	476,48
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	388,80	15,75	52,59	20,23	477,37
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	282,24	11,43	38,18	14,68	346,53
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	246,96	10,00	33,41	12,85	303,22
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	315,00	12,76	42,61	16,39	386,76
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	66,96	2,71	9,06	3,48	82,21
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	35,28	1,43	4,77	1,84	43,32
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	282,24	11,43	38,18	14,68	346,53
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	317,52	12,86	42,95	16,52	389,85
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	230,40	9,33	31,17	11,99	282,89
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	211,68	8,58	28,63	11,01	259,90
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	163,80	6,64	22,16	8,52	201,12
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	70,56	2,86	9,54	3,67	86,63
908	2019	ISSR	1	R\$	20/02/2019	9,17	0,00	0,92	0,46	10,55
908	2019	ISSR	1	R\$	20/02/2019	21,66	0,00	2,17	1,08	24,91
908	2019	ISSR	3	R\$	20/04/2019	199,80	0,00	15,98	9,99	225,77
908	2019	ISSR	7	R\$	20/08/2019	398,40	0,00	15,94	19,92	434,26
908	2019	ISSR	8	R\$	20/09/2019	138,00	0,00	4,14	6,90	149,04
908	2019	ISSR	8	R\$	20/09/2019	244,50	0,00	7,34	12,23	264,07
908	2019	ISSR	8	R\$	20/09/2019	398,40	0,00	11,95	19,92	430,27
908	2019	ISSR	9	R\$	20/10/2019	236,00	0,00	4,72	11,80	252,52

Chancela: H861.4877.0RCH.9351



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se **COM DÉBITOS** perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de **TRIBUTOS MUNICIPAIS**.

Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2019	ISSR	10	R\$	20/11/2019	12,00	0,00	0,12	0,54	12,66
908	2019	ISSR	10	R\$	20/11/2019	5,86	0,00	0,06	0,26	6,18
908	2019	ISSR	10	R\$	20/11/2019	36,85	0,00	0,39	1,75	40,99
908	2019	ISSR	10	R\$	20/11/2019	659,13	0,00	6,59	29,67	695,39
908	2019	ISSR	10	R\$	20/11/2019	13,31	0,00	0,13	0,60	14,04
908	2019	ISSR	10	R\$	20/11/2019	18,91	0,00	0,19	0,85	19,95
908	2019	ISSR	10	R\$	20/11/2019	1.230,00	0,00	12,30	55,36	1.297,66
60000000	2012	DNT	1	R\$	30/03/2012	56.137,58	29.800,54	79.922,45	4.296,91	170.157,48
60000000	2013	DNT	1	R\$	30/06/2014	899.080,66	319.523,71	804.278,88	60.930,22	2.083.813,47
Total: 2.569.074,62										

Ressalvando o direito de se apurar outros eventuais débitos por ventura existentes de responsabilidade do contribuinte supra identificado.

Gaspar, 17 de DEZEMBRO de 2019

O referido é verdade e dou fé, tendo validade por 30 dias a contar da data do documento.

Chancela: H861.4877.0RCH.9351

ANEXO I

PLANO OPERATIVO – 2020/2021 (Vigência 01/2020)

Hospital: HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO / CNES 2691485

Município: GASPAR

Convênio nº. 179/2019.

Este Plano Operativo é parte integrante do Contrato nº. FMS- 179/2019, sendo um instrumento em que são apresentadas as ações, os serviços, as atividades, as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados entre gestor e prestador de serviços de saúde.

a) ATENÇÃO À SAÚDE

Urgência e Emergência

A porta de entrada para os atendimentos dar-se-á através do pronto socorro / serviço de urgência e emergência, em área física do próprio hospital, com acesso a serviço móvel de urgência e emergência, bem como com garantia de assistência médica e de outros profissionais, vinte e quatro horas por dia, tanto em regime ambulatorial como hospitalar.

Grupo/ Subgrupo de Procedimentos	Meta mês	Recurso financeiro mensal (R\$)
02.02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico	750	2.687,01
02.04 – Diagnóstico por Radiologia	720	5.843,72
02.05 – Diagnóstico por Ultrassonografia	48	1.507,38
02.11 – Métodos Diagnósticos em Especialidades	151	3.522,12
03.01.01.00.48 – Consulta com Profissional de Nível Superior (Psicólogo, Fisioterapeuta, Assist. Social, Fonoaudiólogo, entre outros)	4.137	26.064,25
03.01.01.00.72 – Consultas Ambulatoriais Especializadas	800	8.000,00
03.01.06 – Consultas / Atendimentos às Urgências	4.100	48.848,02
03.01.10 – Atendimentos de Enfermagem	9.831	12.463,91
04.01.01 – Pequenas Cirurgias	620	14.955,24
04.00 – Procedimentos Cirúrgicos diversos		
TOTAL	21.157	123.891,45
TOTAL CONTRATUAL:		R\$ 1.486.697,40

Há recurso Pós-fixado Hora Plantão e Sobreaviso no valor limite de R\$ 5.583.818,52 compreendendo as Consultas/ Atendimentos às Urgências.

b) ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

Detalhamento dos serviços:

Todo agendamento ocorre através da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde (Gestor) tendo o hospital apenas a responsabilidade em prever agendas (datas e horários disponíveis) e o cumprimento da mesma pelos profissionais, de acordo com metas estabelecidas e já mencionadas neste instrumento.

1) Consultas especializadas:

Procedimentos	Meta mês	Recurso Financeiro Mensal
03.01.01.007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada (ortopedia)	180	9.000,00
03.01.01.007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada (anestesiologia – avaliação pré-anestésica)	160	8.000,00
TOTAL	340	17.000,00

Importante destacar que a pactuação de consultas ambulatoriais especializadas se faz através do Credenciamento 15/2018.

c) ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

1) Das internações por **ESPECIALIDADE** de média complexidade:

Internações por especialidade	Média mês	Meta mês	Recurso Financeiro	Média Permanência	Leitos Exist.	Leitos SUS
Clínica médica	99,5	120	R\$ 239.302,04	4,66	44	42
Clínica cirúrgica	123,7	150		1,66	38	32
Clínica Pediátrica	129	140		x	4	4
Centro Obstétrico	49,7	55		1,99	14	13
Leito de Retaguarda	2,25	6	R\$ 129.270,83	x	0	0
TOTAL	401,8	471	R\$ 368.572,87	8,31	100	91

*O Hospital é referência de parto para o município de Ilhota.

Obs.: Conforme ofício de Leito de Retaguarda, podemos utilizar 10 leitos mensais, porém estes não estão registrados no CNES.

Recurso Leito de Retaguarda

Política de Incentivo Hospitalar Estadual – R\$ 11.000,00

2) **CIRURGIAS ELETIVAS** de média complexidade:

As cirurgias Eletivas estão pactuadas através dos procedimentos elencados no Anexo II do Credenciamento nº 15/2018 e os fluxos de encaminhamentos, contra-referências e protocolos estão alinhados com o setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pacientes alocados e regulados através do sistema nacional de Regulação – SisReg em conjunto com a Central de Regulação de Leitos de Cirurgias Eletivas do Vale do Itajaí – CRIVALI ao qual, através de Mapa Cirúrgico organiza as cirurgias.

Especialidade	Meta mês	Recurso Financeiro Mensal (R\$)
Ortopedia	40	18.000,00
Ortopedia (joelho)	08	3.520,00
Cirurgia Geral	119	53.550,00
Cirurgia Pediátrica	8	3.520,00
Cirurgia Ginecológica	8	3.520,00
Laqueadura	8	3.520,00
Cirurgia Plástica reparadora	6	2.700,00
Cirurgia em Otorrinolaringologia	14	6.300,00
Urologia	5	2.250,00
Vascular	17	7.650,00
TOTAL	233	104.850,00

3) COMISSÕES ATUANTES OBRIGATORIAMENTE

a) Comissão de Revisão de Óbitos em parceria com a Secretaria de Saúde, de acordo com Portaria SMS nº 02/2019 que nomeia profissionais para compor Grupo Técnico Municipal de Discussão e Análise dos Óbitos no município.

- Apresentar relatório trimestral, com análise dos óbitos ocorridos por faixa etária e medidas adotadas;
- Notificação dos óbitos maternos e neonatais identificando: nome da mãe, endereço, idade e Centro de Saúde que realizou o pré-natal
- Encaminhar mensalmente relatório dos óbitos maternos e infantis ao Gestor local

b) Comissão de Revisão de Prontuários

- Apresentar relatório trimestral, contendo itens relacionados à organização dos prontuários e a qualidade dos registros;

c) Comissão de Infecção Hospitalar

- CCIH - Enviar relatório trimestral ao Gestor local.

2) Participação nas Políticas Prioritárias do SUS

a) HumanizaSUS

Implementação da política de humanização:

- Priorizar áreas com maior desconforto e espera dos pacientes;
- Implementar canal de comunicação entre a instituição e usuários e trabalhadores, com sistemática de respostas e divulgação dos resultados através da Ouvidoria do hospital;
- Implementar visita aberta no mínimo de 2h/dia e considerando horários especiais (integrais) para acompanhante de crianças, gestantes e "casos especiais".

b) Política Nacional de Medicamentos ações a serem implementadas:

- Promoção do uso racional de medicamentos, destacando a adoção de medicamentos genéricos.
- Desenvolver o processo educativo dos consumidores de medicamentos.
- Garantia da segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias, organizadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- Parceria com a Secretaria de Saúde afim da utilização da REMUME do município também no Hospital principalmente ao receitar medicamentos para utilização após a alta hospitalar.

c) Saúde do Trabalhador

- Levantamento trimestral de absenteísmo, incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho em funcionários do Serviço.

d) Captação de órgãos, ações a serem implementadas:

O processo de doação de órgãos (comissão de captação completa para captação em nosso hospital) é burocrático e demorado. Nossa sugestão seria montar uma comissão contendo 1 enfermeiro de cada turno e 1 médico responsável. Os enfermeiros receberiam treinamento para entrevista com a família, o(s) médico(s) receberia treinamento para protocolo de morte encefálica, e o paciente seria encaminhado para algum hospital para realizar a captação.

e) Alimentação e Nutrição, ações a serem implementadas:

- Elaborar e atualizar protocolos clínico-nutricionais e cardápios para as patologias que necessitam de terapia nutricional mais frequentes no hospital, diferenciados para as fases do ciclo de vida (principalmente crianças, adultos e idosos); e por nível de atendimento (ambulatorial, emergência, cirúrgico, pediátrico, internações gerais);
- Avaliar e acompanhar o estado nutricional dos pacientes internados e orientar a dieta para alta hospitalar ou tratamento ambulatorial;
- Acompanhar a implantação e o monitoramento dos procedimentos relacionados à preparação de dietas enterais e alimentação infantil (lactário), de acordo com as normatizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;



- Capacitar os profissionais que trabalham na área de alimentação e nutrição e promover rotinas de apresentação de discussões sobre o tema e estudos de caso com equipes multidisciplinares;
- Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

f) HIV/DST/AIDS, ações a serem implementadas:

- Realização de teste rápido para HIV em sangue periférico em 100% de parturientes que não apresentem teste HIV no pré-natal;
- Pacientes com risco infeccioso deveriam buscar atendimento em postos de saúde (teste rápido, coquetel), já que estes materiais e medicamentos são itens básicos para as unidades de saúde.
- HIV Gestante: média 23,6 por mês (teste apenas para pacientes internadas)
- HIV Não Gestante: média 0,4 por mês
- Pacientes aqui no pronto socorro, assintomáticos, constantemente pedem este teste, e acabam ocupando o lugar de outro paciente que realmente precisa de atendimento de urgência. Realização de VDRL e TPHA confirmatório (reagentes para VDRL) em 100% das gestantes que ingressarem na maternidade para parto, nos termos da Portaria 2.104/GM, de 19/11/2002. Nos casos de aborto, desde que pactuado com o gestor;
- Disponibilizar administração do AZT xarope na maternidade para os RN filhos de mães soropositivas para HIV diagnosticadas no pré-natal ou na hora do parto, garantindo-se que a primeira dose seja administrada, ainda na sala de parto.

g) Desenvolvimento Profissional

- Desenvolver uma política de Educação Permanente para os trabalhadores do hospital visando o desenvolvimento profissional e o fortalecimento do trabalho multiprofissional, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral.

h) Gestão Hospitalar

- Desenvolvimento em conjunto com o gestor de protocolos de referência e contra-referência;
- Aplicação de ferramentas gerenciais que induzam:
 - gestão participativa
 - qualificação gerencial
 - sistema de avaliação de custos
 - sistema de informação
- Apresentar mensalmente relatório de desempenho das metas estabelecidas neste Plano e ações apontadas neste contrato/convênio;
- Implantação / implementação de adoção de linhas de cuidados multidisciplinar, minimamente, nas seguintes áreas: assistência em Pediatria, Neonatologia, Gineco/Obstetrícia, Geriatria, Ortopedia, Neurologia.

Data:

Assinaturas



ANEXO I
PLANO OPERATIVO – 2020/2021
(Vigência 01/2020)

Hospital: HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO / CNES 2691485

Município: GASPAR

Convênio nº. 179/2019.

Este Plano Operativo é parte integrante do **Contrato nº. FMS- 179/2019**, sendo um instrumento em que são apresentadas as ações, os serviços, as atividades, as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados entre gestor e prestador de serviços de saúde.

a) ATENÇÃO À SAÚDE

Urgência e Emergência

A porta de entrada para os atendimentos dar-se-á através do pronto socorro / serviço de urgência e emergência, em área física do próprio hospital, com acesso a serviço móvel de urgência e emergência, bem como com garantia de assistência médica e de outros profissionais, vinte e quatro horas por dia, tanto em regime ambulatorial como hospitalar.

Grupo/ Subgrupo de Procedimentos	Meta mês	Recurso financeiro mensal (R\$)
02.02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico	750	2.687,01
02.04 – Diagnóstico por Radiologia	720	5.843,72
02.05 – Diagnóstico por Ultrassonografia	48	1.507,38
02.11 – Métodos Diagnósticos em Especialidades	151	3.522,12
03.01.01.00.48 – Consulta com Profissional de Nível Superior (Psicólogo, Fisioterapeuta, Assist. Social, Fonoaudiólogo, entre outros)	4.137	26.064,25
03.01.01.00.72 – Consultas Ambulatoriais Especializadas	800	8.000,00
03.01.06 – Consultas / Atendimentos às Urgências	4.100	48.848,02
03.01.10 – Atendimentos de Enfermagem	9.831	12.463,91
04.01.01 – Pequenas Cirurgias	620	14.955,24
04.00 – Procedimentos Cirúrgicos diversos		
TOTAL	21.157	123.891,45
TOTAL CONTRATUAL:		R\$ 1.486.697,40

Há recurso Pós-fixado Hora Plantão e Sobreaviso no valor limite de R\$ 5.583.818,52 compreendendo as Consultas/ Atendimentos às Urgências.

b) ASSITÊNCIA AMBULATORIAL

Detalhamento dos serviços:

Todo agendamento ocorre através da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde (Gestor) tendo o hospital apenas a responsabilidade em prever agendas (datas e horários disponíveis) e o cumprimento da mesma pelos profissionais, de acordo com metas estabelecidas e já mencionadas neste instrumento.

1) Consultas especializadas:

Procedimentos	Meta mês	Recurso Financeiro Mensal
03.01.01.007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada (ortopedia)	180	9.000,00
03.01.01.007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada (anestesiologia – avaliação pré-anestésica)	160	8.000,00
TOTAL	340	17.000,00

Importante destacar que a pactuação de consultas ambulatoriais especializadas se faz através do Credenciamento 15/2018.

c) ASSITÊNCIA HOSPITALAR

1) Das internações por ESPECIALIDADE de média complexidade:

Internações por especialidade	Média mês	Meta mês	Recurso Financeiro	Média Permanência	Leitos Exist.	Leitos SUS
Clínica médica	99,5	120	R\$ 239.302,04	4,66	44	42
Clínica cirúrgica	123,7	150		1,66	38	32
Clínica Pediátrica	129	140		x	4	4
Centro Obstétrico	49,7	55		1,99	14	13
Leito de Retaguarda	2,25	6	R\$ 129.270,83	x	0	0
TOTAL	401,8	471	R\$ 368.572,87	8,31	100	91

*O Hospital é referência de parto para o município de Ilhota.

Obs.: Conforme ofício de Leito de Retaguarda, podemos utilizar 10 leitos mensais, porém estes não estão registrados no CNES.

Recurso Leito de Retaguarda

Política de Incentivo Hospitalar Estadual – R\$ 11.000,00

2) CIRURGIAS ELETIVAS de média complexidade:

As cirurgias Eletivas estão pactuadas através dos procedimentos elencados no Anexo II do Credenciamento nº 15/2018 e os fluxos de encaminhamentos, contra-referências e protocolos estão alinhados com o setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pacientes alocados e regulados através do sistema nacional de Regulação – SisReg em conjunto com a Central de Regulação de Leitos de Cirurgias Eletivas do Vale do Itajaí – CRIVALI ao qual, através de Mapa Cirúrgico organiza as cirurgias.

Especialidade	Meta mês	Recurso Financeiro Mensal (R\$)
Ortopedia	40	18.000,00
Ortopedia (joelho)	08	3.520,00
Cirurgia Geral	119	53.550,00
Cirurgia Pediátrica	8	3.520,00
Cirurgia Ginecológica	8	3.520,00
Laqueadura	8	3.520,00
Cirurgia Plástica reparadora	6	2.700,00
Cirurgia em Otorrinolaringologia	14	6.300,00
Urologia	5	2.250,00
Vascular	17	7.650,00
TOTAL	233	104.850,00

3) COMISSÕES ATUANTES OBRIGATORIAMENTE

a) Comissão de Revisão de Óbitos em parceria com a Secretaria de Saúde, de acordo com Portaria SMS nº 02/2019 que nomeia profissionais para compor Grupo Técnico Municipal de Discussão e Análise dos Óbitos no município.

- Apresentar relatório trimestral, com análise dos óbitos ocorridos por faixa etária e medidas adotadas;
- Notificação dos óbitos maternos e neonatais identificando: nome da mãe, endereço, idade e Centro de Saúde que realizou o pré-natal
- Encaminhar mensalmente relatório dos óbitos maternos e infantis ao Gestor local

b) Comissão de Revisão de Prontuários

- Apresentar relatório trimestral, contendo itens relacionados à organização dos prontuários e a qualidade dos registros;

c) Comissão de Infecção Hospitalar

- CCIH - Enviar relatório trimestral ao Gestor local.

2) Participação nas Políticas Prioritárias do SUS

a) HumanizaSUS

Implementação da política de humanização:

- Priorizar áreas com maior desconforto e espera dos pacientes;
- Implementar canal de comunicação entre a instituição e usuários e trabalhadores, com sistemática de respostas e divulgação dos resultados através da Ouvidoria do hospital;
- Implementar visita aberta no mínimo de 2h/dia e considerando horários especiais (integrals) para acompanhante de crianças, gestantes e "casos especiais".

b) Política Nacional de Medicamentos ações a serem implementadas:

- Promoção do uso racional de medicamentos, destacando a adoção de medicamentos genéricos.
- Desenvolver o processo educativo dos consumidores de medicamentos.
- Garantia da segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias, organizadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- Parceria com a Secretaria de Saúde afim da utilização da REMUME do município também no Hospital principalmente ao receitar medicamentos para utilização após a alta hospitalar.

c) Saúde do Trabalhador

- Levantamento trimestral de absenteísmo, incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho em funcionários do Serviço.

d) Captação de órgãos, ações a serem implementadas:

O processo de doação de órgãos (comissão de captação completa para captação em nosso hospital) é burocrático e demorado. Nossa sugestão seria montar uma comissão contendo 1 enfermeiro de cada turno e 1 médico responsável. Os enfermeiros receberiam treinamento para entrevista com a família, o(s) médico(s) receberia treinamento para protocolo de morte encefálica, e o paciente seria encaminhado para algum hospital para realizar a captação.

e) Alimentação e Nutrição, ações a serem implementadas:

- Elaborar e atualizar protocolos clínico-nutricionais e cardápios para as patologias que necessitam de terapia nutricional mais frequentes no hospital, diferenciados para as fases do ciclo de vida (principalmente crianças, adultos e idosos); e por nível de atendimento (ambulatorial, emergência, cirúrgico, pediátrico, internações gerais);
- Avaliar e acompanhar o estado nutricional dos pacientes internados e orientar a dieta para alta hospitalar ou tratamento ambulatorial;
- Acompanhar a implantação e o monitoramento dos procedimentos relacionados à preparação de dietas enterais e alimentação infantil (lactário), de acordo com as normatizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;



- Capacitar os profissionais que trabalham na área de alimentação e nutrição e promover rotinas de apresentação de discussões sobre o tema e estudos de caso com equipes multidisciplinares;
- Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

f) HIV/DST/AIDS, ações a serem implementadas:

- Realização de teste rápido para HIV em sangue periférico em 100% de parturientes que não apresentem teste HIV no pré-natal;
- Pacientes com risco infeccioso deveriam buscar atendimento em postos de saúde (teste rápido, coquetel), já que estes materiais e medicamentos são itens básicos para as unidades de saúde.
- HIV Gestante: média 23,6 por mês (teste apenas para pacientes internadas)
- HIV Não Gestante: média 0,4 por mês
- Pacientes aqui no pronto socorro, assintomáticos, constantemente pedem este teste, e acabam ocupando o lugar de outro paciente que realmente precisa de atendimento de urgência. Realização de VDRL e TPHA confirmatório (reagentes para VDRL) em 100% das gestantes que ingressarem na maternidade para parto, nos termos da Portaria 2.104/GM, de 19/11/2002. Nos casos de aborto, desde que pactuado com o gestor;
- Disponibilizar administração do AZT xarope na maternidade para os RN filhos de mães soropositivas para HIV diagnosticadas no pré-natal ou na hora do parto, garantindo-se que a primeira dose seja administrada, ainda na sala de parto.

g) Desenvolvimento Profissional

- Desenvolver uma política de Educação Permanente para os trabalhadores do hospital visando o desenvolvimento profissional e o fortalecimento do trabalho multiprofissional, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral.

h) Gestão Hospitalar

- Desenvolvimento em conjunto com o gestor de protocolos de referência e contra-referência;
- Aplicação de ferramentas gerenciais que induzam:
 - gestão participativa
 - qualificação gerencial
 - sistema de avaliação de custos
 - sistema de informação
- Apresentar mensalmente relatório de desempenho das metas estabelecidas neste Plano e ações apontadas neste contrato/convênio;
- Implantação / implementação de adoção de linhas de cuidados multidisciplinar, minimamente, nas seguintes áreas: assistência em Pediatria, Neonatologia, Gineco/Obstetrícia, Geriatria, Ortopedia, Neurologia.

Data:

Assinaturas





PROCESSO ADMINISTRATIVO N 289/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 59/2019

CONTRATO N° 179/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GASPAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL NAS SUAS DIVERSAS MODALIDADES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Gaspar, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de direito público, com sede em Gaspar/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.436.906/0001-70, doravante denominada SEMUS, situada na Avenida Olga Wehmuth, 151, Sete de Setembro, Gaspar/SC, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor. **JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 4.485.489-8, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF sob nº. 037.018.139-57, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 84.045.830/0001-25, com sede na Rua José Krauss, nº 97, bairro: Sete de Setembro, Gaspar/SC, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **LUIZ RICARDO SCHMITT**, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde - SUS mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação direta, com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8666/1993, de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, para atuar como Unidade Hospitalar Geral com Perfil de Média Complexidade no âmbito do Município de Gaspar para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, as



regulamentações e orientações expedidas Secretaria de Saúde de Gaspar e as obrigações dispostas a seguir.

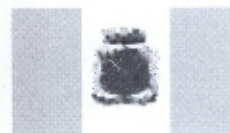
- 1.2 O **Termo de Referência (ANEXO A)** e o **Plano Operativo de Ações e Metas dos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares (ANEXO B)** integram o presente contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES FUNDAMENTAIS DA CONTRATADA

- 2.1 Atenção integral, gratuita e universal aos usuários do SUS, observados os níveis de complexidade dos serviços de saúde e preferencialmente as portas de entrada previstas no Decreto 7508 de 28 de junho de 2011 que regulamenta Lei 8080 de 19 de setembro de 1990.
- 2.2 Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares.
- 2.3 Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio e terreno e dos bens, incluindo os mobiliários e os equipamentos hospitalares.
- 2.4 Contratação e gerenciamento dos profissionais que integram as equipes multidisciplinares de saúde e de todos os profissionais indispensáveis à operacionalização da Unidade Hospitalar, incluindo os profissionais a serem empregados em atividades administrativas e outras atividades de natureza indireta.
- 2.5 Execução direta ou subcontratação e gerenciamento, em qualquer caso, dos serviços acessórios indispensáveis ao funcionamento da Unidade Hospitalar, tais como lavanderias, serviços de alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança, manejo e destinação de resíduos hospitalares, Serviços de laboratório e Auxiliares de Diagnose e Terapia (SADT), conforme estabelecido neste contrato.
- 2.6 A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento de todos os serviços indispensáveis à operacionalização da Unidade Hospitalar, tais como:
- a. Atendimento médico nas especialidades contratadas;
 - b. Assistência de enfermagem;
 - c. Assistência farmacêutica;
 - d. Assistência social;
 - e. Materiais médicos, insumos e instrumental adequado;
 - f. Fornecimento de sangue e hemoderivados;
 - g. Fornecimento de órteses e próteses para cirurgias e procedimentos, quando indicado pela condição de saúde do usuário;



- h. Prestação de serviços de exames laboratoriais, anatomopatológicos, radiológicos, de eletrocardiograma, ultrassonografias e endoscópicos, quando indispensável ao tratamento do usuário;
 - i. Garantir o fornecimento de serviços de esterilização dos materiais médicos, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis;
 - j. Garantir os serviços de engenharia clínica, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da Unidade Hospitalar;
 - k. Garantir os serviços de nutrição dos usuários internados e dos acompanhantes, quando aplicável, dentro dos padrões de qualidade e segurança alimentares;
 - l. Garantir o fornecimento de gases medicinais;
 - m. Garantir os serviços de vigilância desarmada e/ou eletrônica patrimonial e das pessoas;
 - n. Garantir o fornecimento dos serviços de limpeza e higienização da Unidades Hospitalar;
 - o. Garantir a prestação dos serviços de manutenção predial e conforto térmico da unidade;
 - p. Garantir o fornecimento dos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos e líquidos, observadas as disposições dos órgãos de vigilância sanitária;
 - q. Garantir fornecimento das vestimentas hospitalares padronizadas.
- 2.7 Destinar, no mínimo, **60% (sessenta por cento)** dos atendimentos ofertados pela CONTRATATA aos usuários do SUS.
- 2.8 Fornecer tratamento e assistência medicamentosa indicada durante o processo de internação; a prescrição medicamentosa deverá observar a relação municipal de medicamentos da Secretaria de Saúde do Município de Gaspar.
- 2.9 Fornecer tratamento e assistência integral às complicações e intercorrências que possam ocorrer durante o processo assistencial na Unidade Hospitalar.
- 2.10 Garantir, igualmente, os tratamentos concomitantes diversos daquele classificado como principal que motivou a internação do usuário e que podem ser necessários devido às condições especiais do usuário, entre outras causas.
- 2.11 Garantir o emprego de materiais, equipamentos e insumos certificados pelos órgãos de controle sanitário e/ou ambiental e pelo Ministério da Saúde, quando for o caso.



- 2.12 Garantir o conjunto de profissionais da saúde, instalações, equipamentos, medicamento e insumos necessários à realização dos procedimentos cirúrgicos de Urgência e Emergência e Eletivos indispensáveis ao adequado tratamento dos usuários de acordo com o perfil da Unidade Hospitalar.
- 2.13 Garantir os procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada e perfil de complexidade da Unidade Hospitalar.
- 2.14 Ofertar atendimento integral, isonômico e humanizado de acordo com a política nacional de Humanização do SUS.
- 2.15 Garantir a presença de acompanhante nas hipóteses previstas na legislação pertinente.
- 2.16 Garantir a observância integral dos protocolos técnicos de atendimentos e regulamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar e pelos demais níveis de Gestão do SUS.
- 2.17 Providenciar a documentação e o transporte por ambulância adequada ao encaminhamento dos usuários aos demais serviços de saúde, observadas as necessidades de saúde e os níveis de complexidade dos serviços de saúde no âmbito do SUS.
- 2.18 Comunicar aos órgãos competentes todos os casos classificados como de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados na unidade.
- 2.19 Apurar imediatamente irregularidades ocorridas durante o processo de internação/tratamento dos usuários decorrentes de ações e omissões de funcionários da Unidade Hospitalar.
- 2.20 Disponibilização de todos os serviços referenciados para regulação do gestor municipal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO HOSPITAL PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS

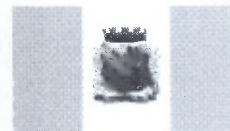
- 3.1 A CONTRATADA será responsável pelos atos de imperícia, imprudência e omissão praticados por seus empregados, prepostos e funcionários incluindo os prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 3.2 A CONTRATADA responderá por falhas técnicas dos seus empregados, prepostos e diretores e por atos de gerenciamento que indiquem falta de hígidez financeira.
- 3.3 Os profissionais contratados pela unidade hospitalar para a prestação dos serviços clínicos deverão ter comprovada capacidade técnica, no ato de contratação, com formação adequada ao serviço



- desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.
- 3.4 Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de medicina reconhecida em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho de classe e possuir título de especialista e comprovação de residência médica, quando couber.
- 3.5 Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho de classe, e, ainda, possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnico de Enfermagem como substituto para a realização das atividades especificada de Enfermeiro.
- 3.6 Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados nos respectivos conselhos de classe e atender às normas e requisitos próprios, conforme regulamentação da categoria profissional e do Ministério da Saúde.
- 3.7 Os contratos entre a Unidade Hospitalar e terceiros reger-se-ão por normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público.
- 3.8 A CONTRATADA é integralmente responsável pelos salários, adicionais e outros encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados contratados e pelos demais encargos financeiros resultantes dos serviços contratos para execução deste Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à CONTRATANTE.
- 3.9 A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações e documentos sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços objeto deste Contrato, inclusive para fins de comprovação das condições de capacidade técnica e financeira da Unidade Hospitalar e dos fornecedores e demais contratados.
- 3.10 O conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar acerca de eventuais contratos firmados em terceiros não exime a CONTRATADA do cumprimento integral de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO e das responsabilidades oriundas dos tratamentos dos usuários.
- 3.11 Os profissionais a serem alocados nas funções indispensáveis previstas no presente contrato deverão possuir qualificação técnica comprovada no ato de contratação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação pela Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar dos serviços prestados aos beneficiários do SUS na Unidade Hospitalar.



- 3.12 Na hipótese prevista no item anterior, caberá a CONTRATADA providenciar a contratação dos profissionais de saúde, observadas as qualificações, titulações e quantitativos exigidos pelo Ministério da Saúde para habilitação dos serviços de saúde em operação na Unidade Hospitalar, respeitando-se a legislação vigente inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e a que regulamento os serviços qualificados no âmbito do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- 3.13 A seleção de pessoal pela unidade hospitalar deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos de regulamento.
- 3.14 A CONTRATADA deverá dispor de mecanismo para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.
- 3.15 Havendo interrupção de quaisquer das atividades referenciadas neste Contrato, capaz de provocar prejuízo ao atendimento dos usuários do SUS, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar, bem como informar as providências tomadas e o prazo para restabelecimento do serviço.
- 3.16 A CONTRATADA é responsável pelo atendimento dos usuários nas hipóteses de interrupção dos serviços, devendo garantir, às suas expensas, a atenção aos usuários atendidos no interior de suas instalações, providenciando, se for o caso, o encaminhamento referenciado dos usuários aos demais serviços de saúde.
- 3.17 Zelar pelo correto e rigoroso preenchimento dos prontuários médicos dos usuários, mantendo-os em arquivo durante o prazo previsto em lei.
- 3.18 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação.
- 3.19 Justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.
- 3.20 Permitir, respeitada a rotina do serviço e salvo os casos em que houver recomendação médica em contrário, visita diária por período mínimo de 02 (duas) horas, a usuários do SUS internados, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- 3.21 Esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 3.22 Respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 3.23 Garantir a confidencialidade dos dados e das informações sobre os usuários.



- 3.24 Assegurar aos usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso de sua livre vontade e escolha, sem indução de qualquer natureza.
- 3.25 Permitir o acesso ao estabelecimento de saúde, pelos membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação no exercício de suas funções, exigindo sua identificação.
- 3.26 Manter em pleno funcionamento as diversas Comissões: de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, de Análise de Óbitos, de Revisão de Prontuários e de Ética Médica.
- 3.27 Instalar, no prazo previsto para cada hipótese, outras Comissões que venham a ser criadas por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação da CONTRATANTE.
- 3.28 Manter atualizada a sua ficha cadastral do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde junto à Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se pela fidedignidade dos dados apresentados à CONTRATANTE para promoção destes registros.
- 3.29 Preencher a CIH (Comissão de Infecção Hospitalar), nos termos das Portarias GM 221, de 24 de março de 1999 e GM 1722, de 22 de setembro de 2005.
- 3.30 Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde - PNASS.
- 3.31 A CONTRATADA se obriga a apresentar, mensalmente, relatório descritivo e analítico sobre os atendimentos realizados, integrantes do objeto do presente Contrato.
- 3.32 O formato do relatório e a periodicidade de entrega de que trata o item anterior, poderão ser alterados a critério do Gestor ouvidos a Comissão de Acompanhamento e Avaliação.
- 3.33 As eventuais alterações de endereço do estabelecimento da CONTRATADA e/ou a substituição do Diretor Clínico ou Técnico, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a mesma rever as condições deste Instrumento e até mesmo rescindi-lo, na forma da Lei.
- 3.34 A CONTRATADA se compromete a comunicar à CONTRATANTE e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação eventual indisponibilidade de equipamentos e/ou instrumentos necessários para ao cumprimento dos serviços contratados.
- 3.35 A CONTRATADA e os seus diretores responderão solidariamente pela realização de qualquer espécie de cobrança, seja por entrega de material médico/hospitalar ou medicamento a usuário, seu



- acompanhante ou responsável, bem como por qualquer serviço prestado em razão deste Contrato.
- 3.36 A CONTRATADA deverá afixar aviso, em local visível, sobre sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados pela mesma em razão do vínculo junto ao SUS.
- 3.37 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer tipo de cobrança indevida, feita a usuário ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste Contrato.
- 3.38 A CONTRATADA se obriga a fornecer aos usuários e a CONTRATANTE, documento de histórico de atendimento e/ou resumo de alta, para dar continuidade a seu tratamento, o qual deverá conter os seguintes dados:
- Nome do usuário;
 - Nome do estabelecimento;
 - Localidade;
 - Motivo da internação (relatório circunstanciado do tratamento e sua evolução);
 - Data do atendimento ou internação e alta;
 - Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta;
 - Outras informações previstas na legislação sanitária vigente.
- 3.39 O cabeçalho do documento previsto no item anterior deverá conter o seguinte esclarecimento:

“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições, sendo expressamente vedada a cobrança direta ao usuário ou ao seu preposto, de qualquer valor e a qualquer título”.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DISPONIBILIDADE E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 A disponibilidade de recursos orçamentários para contratação referenciada é estimada em **R\$ 13.463.274,36** (treze milhões e quatrocentos e sessenta e três mil e duzentos e setenta e quatro reais e trinta seis centavos).
- 4.2 Os recursos previstos no item anterior são oriundos das transferências do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina ao Fundo Municipal de Saúde de Gaspar e recursos próprios, previstos no orçamento do Município de Gaspar



vinculados a manutenção das ações e serviços públicos de saúde e respeitarão rigorosamente os tetos estipulados na tabela abaixo:

Item	Resumo da Programação Orçamentária	Teto Mensal (R\$)	Teto Contratual (R\$)	Fonte de Recurso
I	Pré-fixado Produção Hospitalar e Ambulatorial	239.302,04	2.871.624,48	MAC
II	Pré-fixado de Política de Incentivo a Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH)	2.986.181,40	2.986.181,40	Saúde 15%
III	Pós-fixado Hora Plantão e Sobreaviso	465.318,21	5.583.818,52	Saúde 15%
IV	Teto Urgência – Leito Retaguarda	129.270,83	1.551.255,96	Teto Urgência – Leito Retaguarda
V	Política de Incentivo Hospitalar Estadual	39.200,00	470.400,00	Incentivo Hospitalar – MAC Estadual
**	Total	3.859.272,48	13.463.274,36	**

4.3 **Pré-fixado de Produção Hospitalar e Ambulatorial:** O Teto Contratual da parcela Pré-fixada de Produção Hospitalar e Ambulatorial é de **R\$ 2.871.624,48** (dois milhões e oitocentos e setenta e um mil e seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos) a ser transferida mensalmente após faturamento em parcelas limitadas a **R\$ 239.302,04** (duzentos e trinta e nove mil e trezentos e dois reais e quatro centavos) oriundos de recursos do Fundo Municipal de Saúde de Gaspar, após repasse do Fundo Nacional de Saúde.

4.4 **Política de Incentivo Hospitalar Municipal:** O teto previsto para suprimento do Incentivo Hospitalar Municipal é de **R\$ 2.986.181,40** (dois milhões e novecentos e oitenta e seis mil e cento e oitenta e um reais e quarenta centavos) repassados na condição de



Política de Incentivo Hospitalar com recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde de Gaspar. O pagamento fica condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários.

4.5 **Pós-fixado Hora Plantão e Sobreaviso:** O Teto Contratual da parcela Pós-fixada Hora Plantão e Sobreaviso é **R\$ 5.583.818,52** (cinco milhões e quinhentos e oitenta e três mil e oitocentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos) a ser transferida a Unidade Hospitalar em parcelas limitadas à **R\$ 465.318,21** (quatrocentos e sessenta e cinco mil e trezentos e dezoito reais e vinte e um centavos), recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde de Gaspar.

4.6 No Pronto Atendimento, a CONTRATANTE disponibilizará os recursos previstos no item anterior como auxílio aos serviços do Hospital no apoio a rede de atenção à saúde do Município de Gaspar e municípios pactuados, mediante metas atingidas, comprovadas pela efetivação da escala de plantão, encaminhadas mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar observando-se a seguinte tabela:

Detalhamento do Pós-Fixado	Pactuado/Mês	Teto Mensal (R\$)	Teto Contratual (R\$)
Plantão Pronto Atendimento	Atendimento 24 horas: - <i>Plantonista 24 horas durante todos os dias da semana.</i> - <i>Plantonista 12 horas durante todos os dias da semana.</i> - <i>Pediatra 6 horas de segunda a sexta.</i>	R\$ 208.681,61	R\$ 2.504.179,32
Sobreaviso Clínica Médica	Atendimento 24 horas	R\$ 15.772,80	R\$ 189.273,60
Sobreaviso Anestesiologia	Das 19 horas as 7 horas, sábados, domingos e feriados	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
Plantão de Anestesiologia	Das 7 horas as 19 horas de segundo a sexta-feira	R\$ 34.342,33	R\$ 412.107,96
Sobreaviso de Ortopedia	Atendimento 24 horas	R\$ 27.602,40	R\$ 331.228,80
Sobreaviso de Cirurgia Geral	Atendimento 24 horas	R\$ 18.620,67	R\$ 223.448,04



Plantão de Pediatria	Atendimento horas	24	R\$ 72.949,20	R\$ 875.390,40
Plantão de Obstetrícia	Atendimento horas	24	R\$ 72.949,20	R\$ 875.390,40
Total			R\$ 465.318,21	R\$ 5.583.818,52

4.7 Para fins de pagamento, após o encerramento de cada mês de vigência do contrato, até o segundo dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE os seguintes documentos listados na tabela abaixo:

Da Relação de Documentos

- I. Escalas médicas dos plantões e sobreavisos realizadas durante o mês, devidamente assinadas e carimbadas por todos os médicos que constam nelas, sem alterações, borrões ou indicações ilegíveis;
- II. Notas Fiscais utilizadas para a comprovação do cumprimento do objeto do contrato, ou seja, as notas fiscais dos serviços contratados para manutenção da Unidade Hospitalar;
- III. Outros documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar solicitados em virtude disposição normativa e/ou regulamentar.

4.8 A entrega dos documentos listados no item anterior ocasionará o bloqueio automático dos pagamentos e suspensão da análise dos documentos, bem como a suspensão dos prazos estipulados até a entrega da documentação em conformidade com as exigências legais e contratuais.

4.9 Para fins de análise preliminar da documentação exigida da CONTRATADA, será composta uma comissão formada pelos seguintes membros:

Composição da Comissão de Avaliação Documental

- I. No mínimo **2 (dois)** membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Saúde do Conselho Municipal de Saúde de Gaspar;
- II. **1 (um)** membro de departamento de contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar;
- III. **1 (um)** membro indicado pela CONTRATANTE com poderes para representar a Unidade Hospitalar por meio de procuração com poderes especiais.



- 4.10 No prazo de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento dos documentos previstos no item 4.7, a Secretaria Municipal de Saúde convocará formalmente a Comissão prevista no item anterior.
- 4.11 No prazo de **6 (seis) dias úteis** a comissão se reunirá com o intuito de avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA por meio do confronto prévio entre as escalas médicas efetuadas, as notas fiscais apresentadas e demais documentos comprobatórios da prestação e/ou contratação de serviços indispensáveis a operacionalização da Unidade Hospitalar.
- 4.12 Após avaliação dos documentos tempestivamente apresentados, a comissão emitirá parecer conclusivo pela aprovação prévia ou não das informações prestadas pela CONTRATANTE.
- 4.13 Na hipótese de aprovação total dos documentos apresentados, deverá a CONTRATANTE proceder ao pagamento integral da parcela devida observadas as disposições legais que regem o empenho e a liquidação de despesas no setor público.
- 4.14 Na hipótese de aprovação parcial, deverá o parecer indicar precisamente o valor aprovado para pagamento no prazo previsto no item anterior.
- 4.15 Na hipótese de reprovação total dos documentos apresentados o pagamento ficará sobrestado até a regularização da situação.
- 4.16 Havendo a reprovação de qualquer documento, deverá a comissão notificar a CONTRATADA para, no prazo de **5 (cinco) dias**, apresentar defesa.
- 4.17 Durante o decurso do prazo de defesa, previsto no item anterior, os prazos de análise documental e pagamento ficam sobrestados até a regularização da documentação.
- 4.18 A defesa apresentada pelo Hospital, indispensável à liberação dos pagamentos pendentes, será analisada e julgada pela comissão que deverá aprovar, total ou parcial, a regularidade dos documentos indicando o valor a ser pago.
- 4.19 O Secretário Municipal de Saúde funcionará como instância recursal podendo manter ou revogar, no todo ou em parte, a decisão da comissão.
- 4.20 Caberá ao representante da Unidade Hospitalar na comissão de análise documental apresentar, perante o conselho, a defesa da CONTRATANTE juntando os documentos necessários à comprovação dos fatos expostos pelos interessados.
- 4.21 A omissão da CONTRATADA no que tange a apresentação de defesa perante a comissão não prejudicará a continuidade do processo de avaliação documentação.



- 4.22 A comissão detém a prerrogativa de facultar a CONTRATADA nova oportunidade de defesa, devendo notificá-la para apresentação de manifestação e juntada de documentos.
- 4.23 Quando houver o pagamento, parcial ou integral, deverá a CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias** após o recebimento dos valores, entregar a CONTRATANTE os comprovantes de pagamento juntamente com o Balancete devidamente assinado pelo Presidente e Tesoureiro da Unidade Hospital, ou por seus procuradores, juntando-se ao Balancete a procuração com poderes especiais para este fim.
- 4.24 A complementação da documentação será analisada pelo Controle Interno do Município de Gaspar que procederá as notificações que forem necessárias a fim de esclarecer eventuais suspeitas de irregulares e visando a emissão de novo parecer, desta vez sobre todo o processo das contas prestadas.
- 4.25 Quando constata pela comissão de análise o alcance de menos 80% de uma referida meta, por **2 (dois) meses** consecutivos, ou **3 (três) meses** alternados, haverá o cancelamento dos repasses dos recursos previstas para financiamento da meta não atingida reiteradamente.
- 4.26 Teto de Urgência e Leito de Retaguarda: O Teto Contratual da parcela do Leito de Retaguarda é de **R\$ 1.551.249,96** (um milhão e cento e cinquenta e cinco mil e duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) a ser transferida mensalmente após faturamento em parcelas limitadas à **R\$ 129.270,83** (cento e vinte e nove mil e duzentos e setenta reais e oitenta e três centavos).
- 4.27 **Política de Incentivo Hospitalar Estadual:** O Teto Contratual da Política de Incentivo Hospitalar Estadual é de **R\$ 470.400,00** (quatrocentos e setenta mil e quatrocentos reais) a ser transferida mensalmente após faturamento em parcelas limitadas à **R\$ 39.200,00** (trinta e nove mil e duzentos reais) oriundos do Fundo Municipal de Saúde Gaspar após o repasses do Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2020, conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição
I	Valor: R\$ 2.871.624,48 (dois milhões oitocentos e setenta e um mil e seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito



	<p>centavos).</p> <p><i>Programa: 0026 Gestão do Fundo Municipal de Saúde.</i></p> <p><i>Atividade: 2138 Ampliar, Manter e Equipar as Ações de Média e Alta Complexidade.</i></p> <p><i>Elemento da Despesa: 3.3.3.9.0.00 Aplicações Diretas.</i></p> <p><i>Fonte: 0138 Transferência do Sistema Único de Saúde/SUS – MAC.</i></p>
II	<p>Valor: R\$ 470.400,00 (quatrocentos e setenta mil e quatrocentos reais).</p> <p><i>Programa: 0026 Gestão do Fundo Municipal de Saúde.</i></p> <p><i>Atividade: 2138 Ampliar, Manter e Equipar as Ações de Média e Alta Complexidade.</i></p> <p><i>Elemento da Despesa: 3.3.3.9.0.00 Aplicações Diretas.</i></p> <p><i>Fonte: 0167 Transferência SUS/Estado – MAC Estadual.</i></p>
III	<p>Valor: R\$ 8.569.999,92 (oito milhões quinhentos e sessenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e dois centavos).</p> <p><i>Programa: 0026 Gestão do Fundo Municipal de Saúde.</i></p> <p><i>Atividade: 2138 Ampliar, Manter e Equipar as Ações de Média e Alta Complexidade.</i></p> <p><i>Elemento da Despesa: 3.3.3.9.0.00 Aplicações Diretas.</i></p> <p><i>Fonte: 0102 Receita Imp. E Transf. De Impostos – Saúde.</i></p>
IV	<p>Valor: R\$ 1.551.249,96 (um milhão quinhentos e cinquenta e um mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).</p> <p><i>Programa: 0026 Gestão do Fundo Municipal de Saúde.</i></p> <p><i>Atividade: 2138 Ampliar, Manter e Equipar as Ações de Média e Alta Complexidade.</i></p> <p><i>Elemento da Despesa: 3.3.3.9.0.00 Aplicações Diretas</i></p> <p><i>Fonte: 0138 Transferência do Sistema Único de Saúde/SUS – Teto Urgência Leito Retaguarda.</i></p>

5.2 As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas por repasses do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde, observadas as previsões deste termo de referência, totalizando **R\$ 13.463.274,36** (treze milhões e quatrocentos e sessenta e três mil e duzentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos).



6. CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES

- 6.1 O Hospital, para fazer *jus* ao pagamento dos valores pactuados, deverá apresentar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar.
- 6.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar revisará e processará as faturas e documentos recebidos do Hospital observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela própria Secretaria, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.
- 6.3 A Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar, após o processamento fará a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta do Hospital no Banco Bradesco, **Agência 7245**, Conta **Corrente 13.191-1**, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 6.4 Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente revisados pelos órgãos competentes do SUS, respeitada a Portaria MS/GM nº 113/97.
- 6.5 Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, a Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar entregará ao Hospital um comprovante, carimbado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- 6.6 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao Hospital para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.
- 6.7 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar, esta garantirá ao Hospital o pagamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde eximido do pagamento de multa e sanções financeiras.
- 6.8 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS, sendo informados os percentuais destas para acompanhamento da Comissão.
- 6.9 Os repasses serão em conformidade ao disposto na Portaria MS/GM nº. 3.123/2006.



7. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A execução do contrato será rigorosamente avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta e/ou local os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, à verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 7.2 Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- 7.3 A CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.
- 7.4 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 7.5 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora CONTRATADA, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, e mesmo frente à CONTRATANTE ou ainda quanto aos usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- 7.6 A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES FUNDAMENTAIS DA CONTRATANTE

- 8.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados.
- 8.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, deverá o fiscal anotar, em livro próprio, qualquer intercorrência e/ou descumprimento de cláusula contratual, oficiando a autoridade competente para apurar eventuais irregularidades, sob pena de responsabilidade.
- 8.3 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 8.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993.



- 8.5 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 8.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em prazo razoável.
- 8.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados se estiverem em desacordo com a especificações contratadas.
- 8.8 Atestar, quando for o caso, o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8.666/1993.
- 8.9 Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.
- 8.10 Rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993.
- 8.11 Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 8.12 A CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993, deverá notificar por escrito à CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE REPASSES FINANCEIROS

9.1 O não cumprimento pelo Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Contrato não transfere a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

- 10.1 A CONTRATADA não poderá:
- a. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia.



- b. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993.
- c. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos, conforme preceitua o §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 11.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme preceitua o §8º do art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 11.3 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de **01 de janeiro de 2020**, período indispensável ao cumprimento da avença e prestação de contas exigidas pela Lei 8.666/1993 e pelos órgãos de controle, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/1993, desde que haja manifestação expressa das partes e comprovação da vantajosidade econômica para Administração.
- 11.4 A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, o repasse financeiro do Ministério da Saúde e a assinatura do termo aditivo de prorrogação devidamente publicado no órgão de impressão oficial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 O Contrato poderá ser rescindo por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:



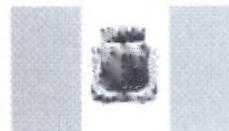
- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
 - b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
 - c. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
 - d. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.
 - e. Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
 - f. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - g. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/1993.
 - i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
 - j. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
 - k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
 - l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
 - m. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 12.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993.
- 12.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.
- 12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa e ao devido processo legal.
- 12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.
- 12.6 A rescisão unilateral do Contrato, nos termos do inciso I do art. 77 da Lei 8.666/1993, acarreta as seguintes consequências:
- a. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.



- b. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade.
 - c. Execução da garantia contratual, quando for o caso, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
 - d. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 12.7 Quando objeto da contratação envolve a prestação de serviços essenciais e em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, é permitido à CONTRATANTE manter o contrato e assumir o controle dos respectivos serviços.
- 12.8 É possível a continuidade dos contratos celebrados com empresas que tenham sofrido fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:
- a. Requerimento expresso da CONTRATADA solicitando anuência à nova estrutura societária.
 - b. Aprovação da nova estrutura societária por ato expresso da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE.
 - c. Comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos;
 - d. Manutenção do preço e demais condições vantajosas à CONTRATANTE.
 - e. Publicação do ato de aprovação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1 Aplicar-se-á à CONTRATADA inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:
- a. Advertência por escrito;
 - b. Multa pecuniária.
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.**
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



- 13.2 A penalidade de advertência por escrito poderá ser aplicada apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à CONTRATANTE.
- 13.3 Findo o Contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.
- 13.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.
- 13.5 A multa, no âmbito do Contrato, que poderá ser:
- 13.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- 15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do Contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
 - 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total.
- 13.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais:
- 0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a **30 (trinta) dias corridos**.
 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE.
- 13.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em Contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 13.7 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de **2 (dois) anos**, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:
- Atrasar, injustificadamente, o início da execução do Contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**.



- b. Atrasar, injusticadamente, a finalização do Contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**.
- c. Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, a execução do Contrato. Pena de **1 (um) ano**.
- d. Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do Contrato. Pena de **1 (um) ano**;
- e. Fraudar a execução do Contrato. Pena de **2 (dois) anos**;
- f. Comportar-se de modo inidôneo. Pena de **2 (dois) anos**; ou
- g. Cometer fraude fiscal. Pena de **2 (dois) anos**.

13.8 A declaração de inidoneidade impossibilitará a CONTRATADA de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação, no âmbito da Administração Pública contratante.

13.9 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, ainda, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens “e” a “g” do **item 13.7**.

13.10 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.11 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a CONTRATANTE ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

13.12 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste termo contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.

13.13 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei nº 9.784/1999.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei



nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), em 31 de dezembro de 2019.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

José Carlos de Carvalho Júnior
Representante Legal da Contratante

**HOSPITAL NOSSA SENHORA DO
PERPÉTUO SOCORRO**

Representante Legal da Contratada

Testemunhas: _____ - _____



ANEXO A – DO TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

É objeto deste Termo de Referência a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, na área de atuação de Hospital Geral com Perfil de Média Complexidade no âmbito do Município de Gaspar para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações a seguir:

1. Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS e conforme o Termo de Referência;
2. Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;
3. Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio e terreno e dos bens, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;
4. Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da unidade hospitalar;
5. Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da unidade hospitalar, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança, manejo e destinação de resíduos hospitalares, Serviços de Laboratório e Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), conforme estabelecido no Termo de Referência, no Contrato de Prestação de Serviços e nos respectivos Anexos.

JUSTIFICATIVA

Como maior justificativa para a contratação do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, apresenta-se a situação Calamitosa da Saúde no Município de Gaspar, reconhecida pelo Decreto Municipal nº. 5.764, de 31 de Janeiro de 2014. Situação que levou o Município de Gaspar a solicitar no mês de Maio de 2014, a Gestão SUS nos serviços hospitalares em Gaspar, antes exercidas pelo Estado de Santa Catarina.

Obtendo o domínio dos recursos do SUS, a Administração Municipal foi requisitou todas as instalações do hospital nossa senhora do perpétuo socorro, recursos humanos e demais equipamentos, objetos e itens que façam parte do regular e efetivo funcionamento do hospital para o



atendimento dos que dele necessitam. Somente assim entendeu-se possível manter os atendimentos hospitalares, uma vez que foi notificada pela Administração Hospitalar que a Entidade cessaria seus atendimentos se não houvesse novos repasses financeiros.

Então considerando o Decreto Municipal nº. 5.955, de 27 de maio de 2014, que Requisitou para o atendimento hospitalar da população, os Bens e Serviços do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e que nomeou cinco novos membros para substituir a direção do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, e o Decreto Municipal nº. 6.137, de 17 de novembro de 2014, que prorrogou a intervenção por mais seis meses, é verificado o interesse público ao contratar com o Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. Além disso a Comissão Interventora nomeada pelo Decreto nº. 5.955/14, junto com a supervisão técnica do município, confere segurança e garantia da correta prestação de serviços com os recursos empregados.

Por tais motivos pede-se a desobrigação da apresentação das CND's com o FGTS e com o próprio Município, pois é de conhecimento que tais exigências inviabilizariam a contratualização, antes já feita com o Estado de Santa Catarina com a mesma dispensa. Tal exigência anularia qualquer esforço do município até o momento em manter o Hospital em Pleno Funcionamento, atendendo os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Assim sendo, ainda ressaltamos que a assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade e integridade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida a sua capacidade operacional e os serviços de saúde adequados.

Dentre os diversos modelos de estabelecimentos de saúde, o Hospital é, sem dúvida, a unidade mais complexa e dispendiosa, no processo de atenção e assistência à saúde, requerendo investimentos de todas as esferas governamentais, conforme disposto na Lei Complementar nº. 141/2012, para sua construção e funcionamento ideal.

Neste momento, o Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Associação sem fins Lucrativos devidamente qualificada no Município para gestão na área de Hospital Geral com Perfil de Média Complexidade vem oferecer a Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar sua unidade hospitalar - localizada na Rua José Krauss, 97 - Sete de Setembro - Gaspar - SC para



realização de serviços assistenciais aos usuários do SUS, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

As instalações hospitalares ora oferecidas estão prontamente disponíveis para a Secretaria Municipal de Saúde, com estrutura física ideal e conjunto operacional (recursos humanos e materiais) para a prestação dos serviços propostos. Desta forma, haverá disponibilização rápida dos serviços como meio para a redução dos gastos públicos e investimentos iniciais. Considera-se como estratégica a existência desta infraestrutura já pronta, com instalações hospitalares que atendem às necessidades em caráter imediato.

Esta unidade hospitalar destinar-se-á ao recebimento de usuários do SUS, referenciados ou não pela Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar para realização de cirurgias gerais eletivas de média complexidade, bem como internação para atendimento de Urgências e Emergências e Pronto Atendimento.

O presente Termo de Referência foi elaborado tendo em vista o déficit assistencial hospitalar identificado pelo gestor municipal e a possibilidade de sua complementação por meio da utilização das instalações e recursos disponibilizados pelo Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, único de Gaspar, conforme disposto na Lei nº. 8.080/90 nos artigos 7º e 24 – Da Participação Complementar.

Por todo o exposto, evidencia-se as vantagens técnica da contratação destes serviços. Prestará atenção em diversas áreas nas quais a implantação ou construção de unidade hospitalar própria pela Secretaria Municipal de Saúde implicaria em prazo longo para o funcionamento, além de investimentos em obras e equipamentos de vulto bem superiores ao investimento previsto com esta contratação.

Ressalta-se, além de todas as situações técnicas apresentadas, que somente entre 2009 e 2014, o Município de Gaspar repassou R\$ 17.439.327,00 para financiamento da estrutura e custeio dos serviços prestados pelo Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, além dos recursos do recebidos do Estado e União, encaminhados diretamente ao Hospital, através da Secretaria de Estado da Saúde.

OBRIGAÇÕES DA UNIDADE HOSPITALAR

No que tange à Assistência, garantir:

1. Destinar no mínimo 60% dos atendimentos aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
2. Tratamento e assistência medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação de Pronto Atendimento.



3. Tratamento e assistência as complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do processo assistencial.
4. Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do usuário e que podem ser necessários devido às condições especiais do usuário, entre outras causas.
5. Procedimentos cirúrgicos de Urgência e Emergência e eletivos necessários ao adequado tratamento de usuários de acordo com o perfil da unidade.
6. Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada e proposições de Hospital Geral.
7. Procedimentos especiais de fisioterapia, fonoaudiologia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da unidade.
8. Atendimento humanizado, de acordo com a política nacional de humanização do SUS.
9. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimentos e regulamentos estabelecidos pelo MS e pelos demais níveis de Gestão do Sistema Único de Saúde.
10. Gratuidade nas ações e dos serviços executados no âmbito do contrato oriundo deste termo de referencia.
11. Disponibilização de todo os serviços aqui referenciados para regulação do gestor municipal.
12. Fornecer:
 - a. Atendimento Médico nas Especialidades Contratadas;
 - b. Assistência de Enfermagem;
 - c. Assistência Social;
 - d. Materiais médicos, insumos e instrumental adequado;
 - e. Assistência Farmacêutica;
 - f. Fornecimento de sangue e hemoderivados;
 - g. Fornecimento de órteses e próteses para cirurgias e procedimentos, quando couber;



- h. Exames: laboratoriais, anátomo-patológicos, radiologia geral, eletrocardiograma, ultrassonografias e endoscópicos, quando necessário;
 - i. Profissionais para atuar na Recepção e no Apoio Administrativo;
 - j. Serviços de Esterilização dos Materiais Médicos, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis;
 - k. Engenharia Clínica, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da unidade;
 - l. Nutrição dos usuários em observação e dos acompanhantes, quando aplicável, dentro de padrões adequados de qualidade;
 - m. Gases Medicinais;
 - n. Vigilância desarmada e/ou eletrônica;
 - o. Lavanderia (própria ou terceirizada);
 - p. Limpeza;
 - q. Manutenção Predial e Conforto Ambiental;
 - r. Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
 - s. Roupas hospitalares;
13. Transferir para outras unidades de serviços especializados usuários com necessidade de tratamento fora do perfil desta unidade, utilizando-se de ambulância adequada ao perfil/necessidade do usuário.
14. Comunicar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados na unidade.

No que tange ao Aspecto Institucional:

Atender com seus recursos humanos e técnicos os usuários do SUS - Sistema Único de Saúde - oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Referência.

RESPONSABILIDADE DO HOSPITAL PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS.

A unidade hospitalar será responsável pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução de serviços do Contrato;

Os profissionais contratados pela unidade hospitalar para a prestação dos serviços clínicos deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação



adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe;

Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional e possuir título de especialista, quando couber.

Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de Enfermagem como substituto para a realização das atividades específicas de Enfermeiro(a);

Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados nos respectivos conselhos profissionais e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS);

Os contratos entre a unidade hospitalar e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público;

A Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira;

O conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a unidade hospitalar do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato;

A unidade hospitalar é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar;

A unidade hospitalar será responsável pela imperícia, imprudência, negligência e por prejuízos causados pelos seus diretores e empregados na execução do Contrato;

Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Termo de Referência deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação pela Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar dos serviços prestados aos beneficiários do SUS na unidade. Para tanto, deverão ser atendidas as obrigatoriedades da legislação



vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e o CNES;

A seleção de pessoal pela unidade hospitalar deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela própria;

A unidade hospitalar deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população;

Em caso de interrupção de quaisquer das atividades referenciadas neste termo, que enseje prejuízo aos usuários do Sistema Único de Saúde, o Hospital deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar o ocorrido, bem como as providencias tomadas e o prazo para o reestabelecimento do serviço.

SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A disponibilidade de recursos financeiros para a contratação referenciada é estimada em R\$ 13.463.274,36 (quatorze milhões oitocentos e vinte e um mil oitocentos e sete reais e setenta e dois centavos). Recursos originários de transferências do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e do Fundo Municipal de Saúde, e respeitarão os tetos estipulados conforme demonstrativo a seguir:

Item	Resumo da Programação Orçamentária	Teto Mensal \$	Teto Contratual \$	Fonte de Recurso
I	Pré-fixado Produção Hospitalar e Ambulatorial	239.302,04	2.871.624,48	MAC
II	Política de Incentivo Hospitalar Municipal	2.986.181,40	2.986.181,40	Saúde 15%
III	Pós-fixado Hora Plantão e Sobreaviso	465.318,21	5.583.818,52	Saúde 15%
IV	Teto Urgência – Leito Retaguarda	129.270,83	1.551.249,96	Teto Urgência – Leito Retaguarda
V	Política de Incentivo Hospitalar Estadual	39.200,00	470.400,00	Incentivo Hospitalar – MAC



				Estadual
--	Total	3.859.272,48	13.463.274,36	

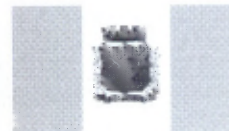
I - Pré-fixado Produção Hospitalar e Ambulatorial - A parcela pós-fixada de produção Hospitalar e Ambulatorial importa até o Teto contratual de R\$ 2.871.624,48 (Dois milhões oitocentos e setenta e um mil seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), a ser transferida mensalmente após faturamento em parcelas limitadas à R\$ 239.302,04 (duzentos e trinta e nove mil trezentos e dois reais e quatro centavos), oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde, após o repasse do Fundo Nacional de Saúde.

II - Política de Incentivo Hospitalar Municipal - A parcela importa até o Teto contratual de R\$ 2.986.181,40 (dois milhões novecentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e um reais e quarenta centavos) repassada como Incentivo Hospitalar é oriunda do Fundo Municipal de Saúde. O pagamento ao Hospital é condicionado à saldo de dotação do Fundo Municipal de Saúde.

III - Pós-fixado Hora Plantão e Sobreaviso - A parcela pós-fixada para Hora Plantão e Sobreaviso importa até o limite de R\$ 5.583.818,52 (cinco milhões quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), a ser transferida ao hospital em parcelas limitadas à R\$ 465.318,21 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e dezoito reais e vinte e um centavos), oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde.

A - No Pronto Atendimento, a **CONTRATANTE** disponibilizará os recursos abaixo discriminados como auxílio aos serviços do Hospital no apoio a rede de atenção à saúde do município de Gaspar e municípios pactuados, mediante metas atingidas, comprovadas pela efetivação da escala de plantão, encaminhadas mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde.

Detalhamento do Pós-fixado	Pactuado/Mês	Teto Mensal	Teto Contratual
Plantão Pronto Atendimento	Atendimento 24 horas <i>Plantonista 24 Horas (seg-seg)</i> <i>Plantonista 12 Horas (seg-seg)</i> <i>Pediatra 6 Horas (seg-sex)</i>	208.681,61	2.504.179,32
Sobreaviso Clínica Médica	Atendimento 24 horas		189.273,60



		15.772,80	
Sobreaviso Anestesiologia	Das 19 as 7hs, sábados, domingos e feriados.	14.400,00	172.800,00
Plantão da Anestesiologia	Das 7 as 19hs de segunda a sexta feira.	34.342,33	412.107,96
Sobreaviso de Ortopedia	Atendimento 24 horas	27.602,40	331.228,80
Sobreaviso de Cirurgia Geral	Atendimento 24 horas	18.620,67	223.448,04
Plantão de Pediatria	Atendimento 24 horas	72.949,20	875.390,40
Plantão de Obstetria	Atendimento 24 horas	72.949,20	875.390,40
TOTAL		465.318,21	5.583.818,52

B- Para fins de pagamento, após o encerramento de cada mês de vigência do contrato, até o segundo dia útil do mês subsequente, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

i - Escalas médicas dos plantões e sobreavisos realizados durante o mês, devidamente assinadas, carimbadas por todos os médicos que constam nela, sem alterações, borrões, ou indicações ilegíveis;

ii - A não entrega dos documentos listados no item "i" anterior, enseja o bloqueio automático dos pagamentos.

Para fins de pagamento, após o encerramento de cada mês de vigência do contrato, até o segundo dia útil do mês subsequente, o Hospital encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde os seguintes documentos:

i - Notas fiscais utilizadas para a comprovação do cumprimento do objeto do contrato (prestação de serviços);

ii - Escalas médicas dos plantões e sobreavisos realizados durante o mês, devidamente assinadas, carimbadas por todos os médicos que constam nela, sem alterações, borrões, ou indicações ilegíveis;

iii - A não entrega dos documentos listados nos itens "i" e "ii" anteriores, enseja o bloqueio automático dos pagamentos e suspensão da análise dos documentos, bem como dos prazos estipulados neste item, até a entrega da documentação em conformidade.



D - Para fins de pré-análise da documentação, será composta uma comissão formada por:

i - No mínimo dois membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Saúde do Conselho Municipal de Saúde – CMS;

ii - Um membro do Controle Interno do Município;

iii - Um membro de departamento de contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;

iv - Um membro nomeado pelo Hospital com poderes para responder em nome da entidade, por meio de procuração legalmente reconhecida para esses fins.

v - Em até 24 horas após o recebimento dos documentos, a Secretaria Municipal de Saúde convocará formalmente a Comissão constituída neste item “D”.

vi - Em até 6 dias uteis a comissão referida no parágrafo quarto se reunirá com o intuito de avaliar o cumprimento do pactuado neste item, por meio do confronto prévio entre as escalas médicas efetuadas, as notas fiscais apresentadas e demais documentos comprobatórios do cumprimento do objeto do contrato.

E - Após avaliação dos documentos apresentados, a comissão do item “D” emitirá parecer pela aprovação prévia ou não das informações prestadas.

i - Na hipótese de aprovação total:

Sendo os documentos apresentados **TOTALMENTE** aprovados, em até 48 horas a Secretaria Municipal de Saúde procederá ao pagamento integral da parcela devida.

ii - Na hipótese de aprovação parcial:

Sendo os documentos **PARCIALMENTE APROVADOS**, será descrito no parecer o valor aprovado e em até 48 horas a Secretaria Municipal de Saúde procederá ao pagamento dos valores no total aprovado pela comissão.

iii - Na hipótese de reprovação:

Sendo os documentos integralmente **REPROVADOS**, não haverá pagamento da referida parcela.

iv - Nas hipóteses dos itens “i” e “ii”, a referida comissão realizará a notificação ao Hospital, que terá 5 (cinco) dias para apresentar defesa à comissão.

v - Durante o decurso do item “iv” os prazos de análise e pagamento ficam paralisados, até o retorno com as justificativas.



vi - A defesa apresentada pelo Hospital será analisada e julgada pela comissão, em caso de ACEITE total ou parcial, será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para que seja realizado o pagamento dos valores aprovados. Em caso de REJEIÇÃO, a decisão será encaminhada ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, à quem caberá mantê-la ou revogá-la.

F - Caberá ao representante do Hospital na referida Comissão de análise trazer documentos e apresentar justificativas imediatas, na medida do cabível, visando dar celeridade ao processo de análise. Quando este não apresentar justificativas, ou estas não forem aceitas pelos demais membros da comissão, ao processo será dada continuidade, considerando que está foi a primeira possibilidade de contraditório e ampla defesa, dada ao Hospital.

G- Quando houver o pagamento, seja total ou parcial, o Hospital terá 10 dias após o recebimento dos valores para entregar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde os comprovantes de pagamento, juntamente com o Balancete Discriminativo devidamente assinado pelo Presidente e Tesoureiro da Entidade, ou por seus procuradores, neste caso acompanhado da procuração legalmente reconhecida para este fim.

H - A complementação da documentação será analisada pelo Controle Interno do Município de Gaspar, que procederá as notificações que forem necessárias a fim de esclarecer eventuais suspeitas de irregularidades que possam permanecer, visando a emissão de um novo Parecer, desta vez sobre todo o processo das contas prestadas.

I - Quando constatado pela comissão de análise o alcance de menos de 80% de uma referida meta, por 2 (dois) meses consecutivos, ou 3 (três) meses alternados, haverá o cancelamento dos recursos de que trata a respectiva meta.

IV – Teto de Urgência Leito de Retaguarda - A parcela para o leito retaguarda importa até o Teto contratual de R\$ 1.551.249,96 (um milhão quinhentos e cinquenta e um mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), a ser transferida mensalmente após faturamento em parcelas limitadas à R\$ 129.270,83 (cento e vinte e nove mil duzentos e setenta reais e oitenta e três centavos), oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde, após o repasse do Fundo Nacional de Saúde.

V – Política de Incentivo Hospitalar Estadual - A parcela para o leito retaguarda importa até o Teto contratual de R\$ 470.400,00 (quatrocentos e setenta mil e quatrocentos reais), a ser transferida mensalmente após faturamento em parcelas limitadas à R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde, após o repasse do Fundo Estadual de Saúde.



RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2020, conforme a baixo:

Valor: R\$ 2.871.624,48 (Dois milhões oitocentos e setenta e um mil seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos)

Programa: 0026 Gestão do Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2138 Ampliar, Manter e Equipar as Ações de Média e Alta Complexidade

Elemento da Despesa: 3.3.3.9.0.00 Aplicações Diretas

Fonte: 0138 Transferência do Sistema Único de Saúde/SUS – MAC

Valor: R\$ 470.400,00 (quatrocentos e setenta mil e quatrocentos reais)

Programa: 0026 Gestão do Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2138 Ampliar, Manter e Equipar as Ações de Média e Alta Complexidade

Elemento da Despesa: 3.3.3.9.0.00 Aplicações Diretas

Fonte: 0167 Transferência SUS/Estado – MAC Estadual

Valor: R\$ 8.569.999,92 oito milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

Programa: 0026 Gestão do Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2138 Ampliar, Manter e Equipar as Ações de Média e Alta Complexidade

Elemento da Despesa: 3.3.3.9.0.00 Aplicações Diretas

Fonte: 0102 Receita Imp. E Transf. De Impostos – Saúde

Valor: R\$ 1.551.249,96 (um milhão quinhentos e cinquenta e um mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)

Programa: 0026 Gestão do Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2138 Ampliar, Manter e Equipar as Ações de Média e Alta Complexidade

Elemento da Despesa: 3.3.3.9.0.00 Aplicações Diretas

Fonte: 0138 Transferência do Sistema Único de Saúde/SUS – Teto Urgência Leito Retaguarda

As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas por repasses do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde, observadas as previsões deste termo de referencia, totalizando R\$ 13.463.274,36 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e duzentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos).



DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:

O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I – O Hospital deverá apresentar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar.

II – A Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar revisará e processará as faturas e documentos recebidos do Hospital observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela própria Secretaria, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – A Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar, após o processamento fará a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta do Hospital no Banco Bradesco, Agência 7245, Conta Corrente 13.191-1, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

IV – Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente revisados pelos órgãos competentes do SUS, respeitada a Portaria MS/GM nº 113/97;

V – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, a Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar entregará ao Hospital um comprovante, carimbado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

VI – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao Hospital para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar, esta garantirá ao Hospital o pagamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde eximido do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS, sendo informados os percentuais destas para acompanhamento da Comissão.

IX – Os repasses serão em conformidade ao disposto na Portaria MS/GM nº 3.123/2006.



CONTROLE, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente do objeto referenciado será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, à verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

A – Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

B – A Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar efetuará vistorias nas instalações do Hospital para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura do Contrato.

C – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Hospital poderá ensejar a não prorrogação da Contratação ou a revisão das condições estipuladas.

D – A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar sobre os serviços do Hospital, não o eximirá da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, e mesmo frente à Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar ou ainda quanto aos usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços.

E – O Hospital facilitará à Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 01 de Janeiro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

B – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, o repasse financeiro do Ministério da Saúde, e a assinatura do termo aditivo de prorrogação.

Gaspar, 16 de Dezembro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JÚNIOR

Secretario Municipal de Saúde de Gaspar

Luiz Ricardo Schmitt
Secretario Municipal de Saúde
Municipal de Saúde de Gaspar/SC
Matrícula 16045



ANEXO B – DO PLANO OPERATIVO 2020/2021

(Vigência 01/2020)

Identificação da Unidade Hospitalar: **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.**

CNES: **2691485.**

Município: **GASPAR**

Convênio nº. **179/2019.**

Este Plano Operativo é parte integrante do **Contrato nº. FMS-179/2019**, sendo um instrumento em que são apresentadas as ações, os serviços, as atividades, as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados entre gestor e prestador de serviços de saúde.

a) ATENÇÃO À SAÚDE

Urgência e Emergência

A porta de entrada para os atendimentos dar-se-á através do pronto socorro / serviço de urgência e emergência, em área física do próprio hospital, com acesso a serviço móvel de urgência e emergência, bem como com garantia de assistência médica e de outros profissionais, vinte e quatro horas por dia, tanto em regime ambulatorial como hospitalar.

Grupo/ Subgrupo de Procedimentos	Meta mês	Recurso financeiro mensal (R\$)
02.02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico	750	2.687,01
02.04 – Diagnóstico por Radiologia	720	5.843,72
02.05 – Diagnóstico por Ultrassonografia	48	1.507,38
02.11 – Métodos Diagnósticos em Especialidades	151	3.522,12
03.01.01.00.48 – Consulta com Profissional de Nível Superior (Psicólogo, Fisioterapeuta, Assist. Social, Fonoaudiólogo, entre outros)	4.137	26.064,25
03.01.01.00.72 – Consultas Ambulatoriais Especializadas	800	8.000,00



03.01.06 – Consultas / Atendimentos às Urgências	4.100	48.848,02
03.01.10 – Atendimentos de Enfermagem	9.831	12.463,91
04.01.01 – Pequenas Cirurgias	620	14.955,24
04.00 – Procedimentos Cirúrgicos diversos		
TOTAL	21.157	123.891,45
TOTAL CONTRATUAL: R\$ 1.486.697,40		

Há recurso Pós-fixado Hora Plantão e Sobreaviso no valor limite de R\$ 5.583.818,52 compreendendo as Consultas/ Atendimentos às Urgências.

b) ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

Detalhamento dos serviços:

Todo agendamento ocorre através da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde (Gestor) tendo o hospital apenas a responsabilidade em prever agendas (datas e horários disponíveis) e o cumprimento da mesma pelos profissionais, de acordo com metas estabelecidas e já mencionadas neste instrumento.

1) Consultas especializadas:

Procedimentos	Meta mês	Recurso Financeiro Mensal
03.01.01.007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada (ortopedia)	180	9.000,00
03.01.01.007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada (anestesiologia – avaliação pré-anestésica)	160	8.000,00
TOTAL	340	17.000,00

Importante destacar que a pactuação de consultas ambulatoriais especializadas se faz através do Credenciamento 15/2018.



c) ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

1) Das internações por **ESPECIALIDADE** de média complexidade:

Internações por especialidade	Média mês	Meta mês	Recurso Financeiro	Média Permanência	Leitos Exist.	Leitos SUS
Clinica médica	99,5	120	R\$ 239.302,04	4,66	44	42
Clinica cirúrgica	123,7	150		1,66	38	32
Clinica Pediátrica	129	140		x	4	4
Centro Obstétrico	49,7	55		1,99	14	13
Leito de Retaguarda	2,25	6	R\$ 129.270,83	x	0	0
TOTAL	401,8	471	R\$ 368.572,87	8,31	100	91

*O Hospital é referência de parto para o município de Ilhota.

Obs.: Conforme ofício de Leito de Retaguarda, podemos utilizar 10 leitos mensais, porém estes não estão registrados no CNES.

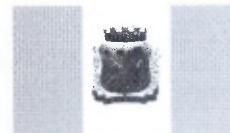
Recurso Leito de Retaguarda

Política de Incentivo Hospitalar Estadual – R\$ 11.000,00

2) CIRURGIAS ELETIVAS de média complexidade:

As cirurgias Eletivas estão pactuadas através dos procedimentos elencados no Anexo II do Credenciamento nº 15/2018 e os fluxos de encaminhamentos, contra-referências e protocolos estão alinhados com o setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pacientes alocados e regulados através do sistema nacional de Regulação – SisReg em conjunto com a Central de Regulação de Leitos de Cirurgias Eletivas do Vale do Itajaí – CRIVALI ao qual, através de Mapa Cirúrgico organiza as cirurgias.

Especialidade	Meta mês	Recurso Financeiro Mensal (R\$)
Ortopedia	40	18.000,00
Ortopedia (joelho)	08	3.520,00



Cirurgia Geral	119	53.550,00
Cirurgia Pediátrica	8	3.520,00
Cirurgia Ginecológica	8	3.520,00
Laqueadura	8	3.520,00
Cirurgia Plástica reparadora	6	2.700,00
Cirurgia em Otorrinolaringologia	14	6.300,00
Urologia	5	2.250,00
Vascular	17	7.650,00
TOTAL	233	104.850,00

3) COMISSÕES ATUANTES OBRIGATORIAMENTE

a) Comissão de Revisão de Óbitos em parceria com a Secretaria de Saúde, de acordo com Portaria SMS nº 02/2019 que nomeia profissionais para compor Grupo Técnico Municipal de Discussão e Análise dos Óbitos no município.

- Apresentar relatório trimestral, com análise dos óbitos ocorridos por faixa etária e medidas adotadas;
- Notificação dos óbitos maternos e neonatais identificando: nome da mãe, endereço, idade e Centro de Saúde que realizou o pré-natal
- Encaminhar mensalmente relatório dos óbitos maternos e infantis ao Gestor local

b) Comissão de Revisão de Prontuários

- Apresentar relatório trimestral, contendo itens relacionados à organização dos prontuários e a qualidade dos registros;

c) Comissão de Infecção Hospitalar

- CCIH - Enviar relatório trimestral ao Gestor local.

2) Participação nas Políticas Prioritárias do SUS

a) HumanizaSUS

Implementação da política de humanização:

- Priorizar áreas com maior desconforto e espera dos pacientes;



- Implementar canal de comunicação entre a instituição e usuários e trabalhadores, com sistemática de respostas e divulgação dos resultados através da Ouvidoria do hospital;
- Implementar visita aberta no mínimo de 2h/dia e considerando horários especiais (integrais) para acompanhante de crianças, gestantes e “casos especiais”.

b) Política Nacional de Medicamentos ações a serem implementadas:

- Promoção do uso racional de medicamentos, destacando a adoção de medicamentos genéricos.
- Desenvolver o processo educativo dos consumidores de medicamentos.
- Garantia da segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias, organizadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- Parceria com a Secretaria de Saúde afim da utilização da REMUME do município também no Hospital principalmente ao receitar medicamentos para utilização após a alta hospitalar.

c) Saúde do Trabalhador

- Levantamento trimestral de absenteísmo, incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho em funcionários do Serviço.

d) Captação de órgãos, ações a serem implementadas:

O processo de doação de órgãos (comissão de captação completa para captação em nosso hospital) é burocrático e demorado. Nossa sugestão seria montar uma comissão contendo 1 enfermeiro de cada turno e 1 médico responsável. Os enfermeiros receberiam treinamento para entrevista com a família, o(s) médico(s) receberia treinamento para protocolo de morte encefálica, e o paciente seria encaminhado para algum hospital para realizar a captação.

e) Alimentação e Nutrição, ações a serem implementadas:

- Elaborar e atualizar protocolos clínico-nutricionais e cardápios para as patologias que necessitam de terapia nutricional mais freqüentes no hospital, diferenciados para as fases do ciclo de vida (principalmente crianças, adultos e idosos); e por nível de atendimento (ambulatorial, emergência, cirúrgico, pediátrico, internações gerais);
- Avaliar e acompanhar o estado nutricional dos pacientes internados e orientar a dieta para alta hospitalar ou tratamento ambulatorial;
- Acompanhar a implantação e o monitoramento dos procedimentos relacionados à preparação de dietas enterais e alimentação infantil



(lactário), de acordo com as normatizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

- Capacitar os profissionais que trabalham na área de alimentação e nutrição e promover rotinas de apresentação de discussões sobre o tema e estudos de caso com equipes multidisciplinares;
- Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

f) HIV/DST/AIDS, ações a serem implementadas:

- Realização de teste rápido para HIV em sangue periférico em 100% de parturientes que não apresentem teste HIV no pré-natal;
- Pacientes com risco infeccioso deveriam buscar atendimento em postos de saúde (teste rápido, coquetel), já que estes materiais e medicamentos são itens básicos para as unidades de saúde.
- HIV Gestante: média 23,6 por mês (teste apenas para pacientes internadas)
- HIV Não Gestante: média 0,4 por mês
- Pacientes aqui no pronto socorro, assintomáticos, constantemente pedem este teste, e acabam ocupando o lugar de outro paciente que realmente precisa de atendimento de urgência. Realização de VDRL e TPHA confirmatório (reagentes para VDRL) em 100% das gestantes que ingressarem na maternidade para parto, nos termos da Portaria 2.104/GM, de 19/11/2002. Nos casos de aborto, desde que pactuado com o gestor;
- Disponibilizar administração do AZT xarope na maternidade para os RN filhos de mães soropositivas para HIV diagnosticadas no pré-natal ou na hora do parto, garantindo-se que a primeira dose seja administrada, ainda na sala de parto.

g) Desenvolvimento Profissional

- Desenvolver uma política de Educação Permanente para os trabalhadores do hospital visando o desenvolvimento profissional e o fortalecimento do trabalho multiprofissional, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral.

h) Gestão Hospitalar

- Desenvolvimento em conjunto com o gestor de protocolos de referência e contra-referência;
- Aplicação de ferramentas gerenciais que induzam:
 - gestão participativa
 - qualificação gerencial
 - sistema de avaliação de custos



- sistema de informação

- Apresentar mensalmente relatório de desempenho das metas estabelecidas neste Plano e ações apontadas neste contrato/convênio;
- Implantação / implementação de adoção de linhas de cuidados multidisciplinar, minimamente, nas seguintes áreas: assistência em Pediatria, Neonatologia, Gineco/Obstetrícia, Geriatria, Ortopedia, Neurologia.

Data:

Assinaturas:

Ricardo Schmitt
Superintendente de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar/SC
Matrícula 16045

José Carlos de Carvalho Junior
Secretário de Saúde de Gaspar
Matrícula 10000

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 16/01/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2313758 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 16/01/2020 **Edição Nº:****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GASPAR/SC****Processo Administrativo 289/2019****EXTRATO DO CONTRATO Nº FMS 179/2019**

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01/01/2020. **VENCIMENTO:** 31/12/2020. **Inexigibilidade:** 59/2019. **OBJETO:** Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, na área de atuação de Hospital Geral com Perfil de Média Complexidade no âmbito do Município de Gaspar, para gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (11.436.906/0001-70). **CONTRATADA:** HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO (84.045.830/0001-25). **Valor total: R\$ 13.463.274,36** (treze milhões e quatrocentos e sessenta e três mil e duzentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos). **BASE LEGAL:** Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 31 de dezembro de 2019

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2313758, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2313758>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 18/12/2019 **Extrato do Ato N°:** 2283796 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 19/12/2019 **Edição N°:****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GASPAR/SC****Processo Administrativo 289/2019****Inexigibilidade de Licitação nº 59/2019**

OBJETO: Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, na área de atuação de Hospital Geral com Perfil de Média Complexidade no âmbito do Município de Gaspar para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde. **CONTRATADO:** HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO (CNPJ N° 84.045.830/0001-25). **Valor total julgado: R\$ 13.463.274,36** (treze milhões e quatrocentos e sessenta e três mil e duzentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos). **BASE LEGAL:** Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JÚNIOR

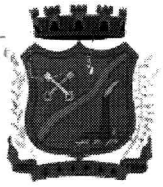
Secretário Municipal de Saúde



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2283796, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2283796>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Diretoria Administrativa

LICITAÇÃO Nº

059 / 2019

PG. 98

Memorando nº 012/2020

Gaspar, 26 de maio de 2020.

Excelentíssima Senhora
DANIELA BARHKOFEN
Diretora Geral de Compras e Licitações

Assunto: Aditivo de acréscimo ao Contrato nº 20179/2019 - Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro

Com cordiais saudações, venho através deste solicitar o aditivo de acréscimo de R\$ 287.665,17 (duzentos e oitenta e sete mil seiscentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), junto ao Contrato nº 20179/2019, celebrado com o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO (84.045.830/0001-25)**. Conforme descrito na Portaria nº 1.390, de 21 de maio de 2020, art. 4º, §1º § 1º:

§1º Para fins de pagamento às entidades beneficiadas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aditivar o contrato, convênio ou instrumento congênere vigente ou firmar novo instrumento, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades.

Desta forma, justifica-se o presente requerimento, visto que, conforme descrito anteriormente, para o recebimento dos valores, se faz necessário aditivo ao contrato.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

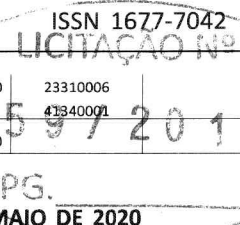
Luiz Ricardo Schmitt
Superintendente de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar/SC
Matrícula 16045

LUIZ RICARDO SCHMITT
Superintendente de Saúde

Daniela Barkhofen
Prefeitura Municipal de Gaspar
Daniela Barkhofen
Diretora de Compras
26/05/20 m. ltr

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

SE	ITABAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABAIANA SERGIPE	36000322776202000	300.000,00	23310006 47340001	200.000,00 100.000,00
TOTAL			2 PROPOSTAS	550.000,00	05972019	



PORTARIA Nº 1.390, DE 21 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário de Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 111 da Constituição Federal, considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação dos serviços de saúde e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e das atividades de planejamento;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2020, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e adicional para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos para os Estados, Municípios e Distrito Federal;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre a organização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que destinam recursos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes a Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário de Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível em www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de recursos.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG - do Estado, Município ou Distrito Federal.

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DE ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000322711202000	100.000,00	71140012	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000322732202000	86.441,00	71140012	86.441,00
MG	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000322842202000	200.000,00	71140012	200.000,00
MG	MONTE CARMELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000322946202000	243.221,00	71140012	243.221,00
MG	TRES CORACOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000322945202000	100.000,00	71140012	100.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000323082202000	144.060,00	71170004	144.060,00
RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS DO SUL	36000322545202000	100.000,00	71220006	100.000,00
SC	CURITIBANOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBANOS-SC	36000322735202000	24.403,00	71260005	24.403,00
TOTAL			8 PROPOSTAS	998.125,00		

PORTARIA Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma adequada na resposta à COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 111 da Constituição Federal, considerando a Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro emergencial pela União e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a execução da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, para estabelecer recursos de auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e que atuam no enfrentamento da COVID-19, no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Fica estabelecido que a 1ª parcela a ser transferida será no montante de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal na data de publicação desta Portaria, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, conforme anexo, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. O critério de rateio para alocação dos recursos financeiros teve como base o quantitativo de leitos SUS cadastrados em cada Estado, Município ou Distrito Federal.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042
LICITAÇÃO Nº

RS	SAO GABRIEL	2248204	SANTA CASA DE SAO GABRIEL - IRMANDADE DE SANTA CASA DE CARIDADE	96593322000160	ES
RS	SAO JERONIMO	6424236	HCSJ HOSPITAL DE CARIDADE SAO JERONIMO - ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO RGSUL	92741016000416	ES
RS	SAO LUIZ GONZAGA	2259893	HOSPITAL SAO LUIZ GONZAGA - SOCIEDADE HOSPITALAR SAO LUIZ GONZAGA	97081756000144	ES
RS	SAO SEPE	2244322	HOSPITAL SANTO ANTONIO - ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL SANTO ANTONIO	97227383000177	ES
RS	SAPIRANGA	2232154	HOSPITAL SAPIRANGA - SOCIEDADE BENEFICENTE SAPIRANGUENSE	97279350000170	ES
RS	SARANDI	2235404	HOSPITAL COMUNITARIO SARANDI - HOSPITAL COMUNITARIO SARANDI	89753917000170	ES
RS	SOBRADINHO	9016554	HOSPITAL SAO JOAO EVANGELISTA - ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICIENTE S MARCOS	97448708000222	ES
RS	SOLEDADE	2246961	HOSPITAL FREI CLEMENTE SOLEDADE - HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE	97503676000130	ES
RS	TAQUARA	2227932	HOSPITAL BOM JESUS - ASSOCIACAO BENEFICENTE SILVIO SCOPEL	87522678000465	ES
RS	TENENTE PORTELA	5384117	HOSPITAL SANTO ANTONIO TENENTE PORTELA - ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICIENTE SANTO ANTONIO	08579164000127	ES
RS	TORRES	2707950	HOSPITAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES - ASSOCIACAO EDUCADORA SAO CARLOS AESC	88625686003504	ES
RS	TRES DE MAIO	2250837	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - ASSOCIACAO DE LITERATURA E BENEFICENCIA	92962869000720	ES
RS	TRES PASSOS	2228726	HOSPITAL CARIDADE TRES PASSOS - ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE DE TRES PASSOS	98110000000149	ES
RS	URUGUAIANA	2248190	SANTA CASA DE URUGUAIANA - SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA	98416225000128	ES
RS	VACARIA	2241048	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA OLIV EIRA	15415694000103	ML
RS	VENANCIO AIRES	2236370	HOSPITAL SAO SEBASTIAO MARTIR - HOSPITAL SAO SEBASTIAO MARTIR	98591910000190	ML
RS	VIAMAO	5223962	INSTITUTO DE CARDIOLOGIA HOSPITAL VIAMAO - FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA	92898550000511	ES
SC	ARARANGUA	2691515	IMAS HOSPITAL REGIONAL DE ARARANGUA DEPUTADO AFFONSO GUIZZO - INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO ASSIST	28700530000676	ES
SC	BIGUACU	7486596	HOSPITAL REGIONAL DE BIGUACU HELMUTH NASS - BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL	83506030001769	ML
SC	BLUMENAU	2522101	HOSPITAL SANTA CATARINA - HOSPITAL SANTA CATARINA	01880344000103	ML
SC	BLUMENAU	2522209	HOSPITAL MISERICORDIA - ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICIENTE MISERICORDIA DE VILA ITOUP	82653163000138	ML
SC	BLUMENAU	2558246	HOSPITAL SANTA ISABEL - ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA	60922168005226	ML
SC	BLUMENAU	2558254	HOSPITAL SANTO ANTONIO - FUNDACAO HOSPITALAR DE BLUMENAU	82654088000120	ML
SC	BOM RETIRO	2665085	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	82965070000149	ES
SC	BRACO DO NORTE	2665883	HOSPITAL SANTA TERESINHA - ASSOCIACAO BENEFICIENTE SANTA TERESINHA	86437845000164	ES
SC	BRUSQUE	2522411	HOSPITAL AZAMBUJA - HOSPITAL ARQUIDIOCESANO CONSUL CARLOS RENAUX	82986985000130	ML
SC	BRUSQUE	2522489	ASSOCIACAO HOSPITAL E MATERNIDADE DOM JOAQUIM - ASSOCIACAO HOSPITAL E MATERNIDADE DOM JOAQUIM	82991860000107	ML
SC	CACADOR	2301830	HOSPITAL MAICE - ASSOCIACAO FRANCO BRASILEIRA	33543356002093	ES
SC	CANOINHAS	2491249	HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS - HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS	83192096000164	ML
SC	CAPINZAL	2380331	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES - CONGREGACAO DAS SERVAS DE MARIA REPARADORAS	33789850000765	ES
SC	CHAPECO	2537788	HOSPITAL REGIONAL DO OESTE - ASSOCIACAO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA	02122913000106	ML
SC	CHAPECO	7286082	HOSPITAL DA CRIANCA AUGUSTA MULLER BOHNER - ASSOCIACAO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA	02122913000378	ML
SC	CONCORDIA	2303892	HOSPITAL SAO FRANCISCO - BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL	83506030000282	ML
SC	CRICIUMA	2758164	HOSPITAL SAO JOSE - SOCIEDADE LITERARIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO	92736040000890	ML
SC	CURITIBANOS	2302101	HOSPITAL HELIO ANJOS ORTIZ - FUNDACAO HOSPITALAR DE CURITIBANOS	95991113000102	ES
SC	FLORIANOPOLIS	0019402	IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE - IRMANDADE DO SR JESUS DOS PASSOS E IMPERIAL HOSP DE CARIDADE	83884999000106	ML



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Diretoria Administrativa

059 / 2019

PG. 101

Memorando nº 012/2020

Gaspar, 26 de maio de 2020.

Excelentíssima Senhora
DANIELA BARHKOFEN
Diretora Geral de Compras e Licitações

Assunto: Aditivo de acréscimo ao Contrato nº 20179/2019 – Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro

Com cordiais saudações, venho através deste solicitar o aditivo de acréscimo de R\$ 287.665,17 (duzentos e oitenta e sete mil seiscientos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), junto ao Contrato nº 20179/2019, celebrado com o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO (84.045.830/0001-25)**. Conforme descrito na Portaria nº 1.390, de 21 de maio de 2020, art. 4º, §1º § 1º :

§1º Para fins de pagamento às entidades beneficiadas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aditivar o contrato, convênio ou instrumento congênere vigente ou firmar novo instrumento, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades.

Desta forma, justifica-se o presente requerimento, visto que, conforme descrito anteriormente, para o recebimento dos valores, se faz necessário aditivo ao contrato.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Luiz Ricardo Schmitt
Superintendente de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar/SC
Matrícula 6045

LUIZ RICARDO SCHMITT
Superintendente de Saúde

Prefeitura Municipal de Gaspar
Daniela Barkhofen
Diretora de Compras
20/05/2020 em HPV

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

LICITAÇÃO Nº

05972019

ISSN 1677-7042

SE	ITABAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA SÉRGIPE	36000322776202000	200.000,00	23310006 41340001	200.000,00
TOTAL			2 PROPOSTAS	550.000,00		100.000,00

PORTARIA Nº 1.390, DE 21 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário de Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 84 da Constituição Federal, considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação dos serviços de saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2020 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e adicional para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos para as entidades de saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que destinam recursos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário de Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário de Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, conforme o disposto no art. 1º da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG - do Estado, Município ou Distrito Federal.

ANEXO

ENTIDADES HABILITADAS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DE ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	COD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	36000322711202000	100.000,00	71140012	100.000,00
MS	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000322732202000	86.441,00	71140012	86.441,00
MG	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	36000322842202000	200.000,00	71140012	200.000,00
MS	MONTE CARMELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000322946202000	243.221,00	71140012	243.221,00
MG	TRES CORAÇÕES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000322945202000	100.000,00	71140012	100.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ - FUNSAUDE	36000323082202000	144.060,00	71170004	144.060,00
RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS DO SUL	36000322545202000	100.000,00	71220006	100.000,00
SC	CURITIBANOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBANOS-SC	36000322735202000	24.403,00	71260005	24.403,00
TOTAL			8 PROPOSTAS	998.125,00		

PORTARIA Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma adequada durante a pandemia da Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 84 da Constituição Federal, considerando a Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro emergencial pela União aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a execução da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, para estabelecer recursos de auxílio financeiro emergencial para as santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e que atuam durante a pandemia da COVID-19, no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Fica estabelecido que a 1ª parcela a ser transferida será no montante de R\$ 340.000.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal na data de 31 de março de 2020, e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme anexo, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. O critério de rateio para alocação dos recursos financeiros teve como base o quantitativo de leitos SUS em cada entidade.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

LICITAÇÃO Nº
ISSN 1677-7042

RS	SAO GABRIEL	2248204	SANTA CASA DE SAO GABRIEL - IRMANDADE DE SANTA CASA DE CARIDADE	96593322000100	ES
RS	SAO JERONIMO	6424236	HCSJ HOSPITAL DE CARIDADE SAO JERONIMO - ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO RGSUL	92741016000416	ES
RS	SAO LUIZ GONZAGA	2259893	HOSPITAL SAO LUIZ GONZAGA - SOCIEDADE HOSPITALAR SAO LUIZ GONZAGA	97081756000144	ES
RS	SAO SEPE	2244322	HOSPITAL SANTO ANTONIO - ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL SANTO ANTONIO	97227383000177	ES
RS	SAPIRANGA	2232154	HOSPITAL SAPIRANGA - SOCIEDADE BENEFICENTE SAPIRANGUENSE	97279350000170	ES
RS	SARANDI	2235404	HOSPITAL COMUNITARIO SARANDI - HOSPITAL COMUNITARIO SARANDI	89753917000170	ES
RS	SOBRADINHO	9016554	HOSPITAL SAO JOAO EVANGELISTA - ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICIENTE S MARCOS	97448708000222	ES
RS	SOLEDADE	2246961	HOSPITAL FREI CLEMENTE SOLEDADE - HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE	97503676000130	ES
RS	TAQUARA	2227932	HOSPITAL BOM JESUS - ASSOCIACAO BENEFICENTE SILVIO SCOPEL	87522678000465	ES
RS	TENENTE PORTELA	5384117	HOSPITAL SANTO ANTONIO TENENTE PORTELA - ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICIENTE SANTO ANTONIO	08579164000127	ES
RS	TORRES	2707950	HOSPITAL BENEFICIENTE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES - ASSOCIACAO EDUCADORA SAO CARLOS AESC	88625686003504	ES
RS	TRES DE MAIO	2250837	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - ASSOCIACAO DE LITERATURA E BENEFICENCIA	92962869000720	ES
RS	TRES PASSOS	2228726	HOSPITAL CARIDADE TRES PASSOS - ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE DE TRES PASSOS	98110000000149	ES
RS	URUGUAIANA	2248190	SANTA CASA DE URUGUAIANA - SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA	98416225000128	ES
RS	VACARIA	2241048	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA OLIV EIRA	15415694000103	MI
RS	VENANCIO AIRES	2236370	HOSPITAL SAO SEBASTIAO MARTIR - HOSPITAL SAO SEBASTIAO MARTIR	98591910000190	MI
RS	VIAMAO	5223962	INSTITUTO DE CARDIOLOGIA HOSPITAL VIAMAO - FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA	92898550000511	ES
SC	ARARANGUA	2691515	IMAS HOSPITAL REGIONAL DE ARARANGUA DEPUTADO AFFONSO GUIZZO - INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO ASSIST	28700530000676	ES
SC	BIGUACU	7486596	HOSPITAL REGIONAL DE BIGUACU HELMUTH NASS - BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL	83506030001769	MI
SC	BLUMENAU	2522101	HOSPITAL SANTA CATARINA - HOSPITAL SANTA CATARINA	01880344000103	MI
SC	BLUMENAU	2522209	HOSPITAL MISERICORDIA - ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICIENTE MISERICORDIA DE VILA IToup	82653163000138	MI
SC	BLUMENAU	2558246	HOSPITAL SANTA ISABEL - ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA	60922168005226	MI
SC	BLUMENAU	2558254	HOSPITAL SANTO ANTONIO - FUNDACAO HOSPITALAR DE BLUMENAU	82654088000120	MI
SC	BOM RETIRO	2665085	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	82965070000149	ES
SC	BRACO DO NORTE	2665883	HOSPITAL SANTA TERESINHA - ASSOCIACAO BENEFICIENTE SANTA TERESINHA	86437845000164	ES
SC	BRUSQUE	2522411	HOSPITAL AZAMBUJA - HOSPITAL ARQUIDIOCESANO CONSUL CARLOS RENAUX	82986985000130	MI
SC	BRUSQUE	2522489	ASSOCIACAO HOSPITAL E MATERNIDADE DOM JOAQUIM - ASSOCIACAO HOSPITAL E MATERNIDADE DOM JOAQUIM	82991860000107	MI
SC	CACADOR	2301830	HOSPITAL MAICE - ASSOCIACAO FRANCO BRASILEIRA	33543356002093	ES
SC	CANOINHAS	2491249	HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS - HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS	83192096000164	MI
SC	CAPINZAL	2380331	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES - CONGREGACAO DAS SERVAS DE MARIA REPARADORAS	33789850000765	ES
SC	CHAPECO	2537788	HOSPITAL REGIONAL DO OESTE - ASSOCIACAO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA	02122913000106	MI
SC	CHAPECO	7286082	HOSPITAL DA CRIANCA AUGUSTA MULLER BOHNER - ASSOCIACAO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA	02122913000378	MI
SC	CONCORDIA	2303892	HOSPITAL SAO FRANCISCO - BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL	83506030000282	MI
SC	CRICIUMA	2758164	HOSPITAL SAO JOSE - SOCIEDADE LITERARIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO	92736040000890	MI
SC	CURITIBANOS	2302101	HOSPITAL HELIO ANJOS ORTIZ - FUNDACAO HOSPITALAR DE CURITIBANOS	95991113000102	ES
SC	FLORIANOPOLIS	0019402	IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE - IRMANDADE DO SR JESUS DOS PASSOS E IMPERIAL HOSP DE CARIDADE	83884999000106	MI



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

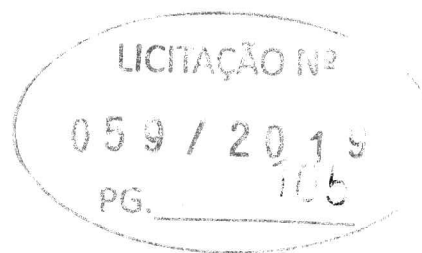
Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 84.045.830/0001-25 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO**
CNPJ/CPF: **84.045.830/0001-25**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

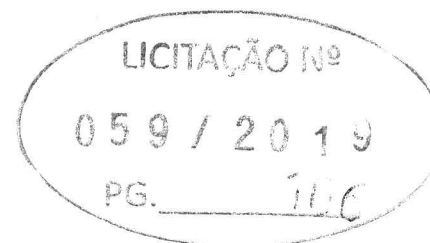
Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140062591021
Data de emissão:	27/05/2020 09:48:29
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	26/07/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa



Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

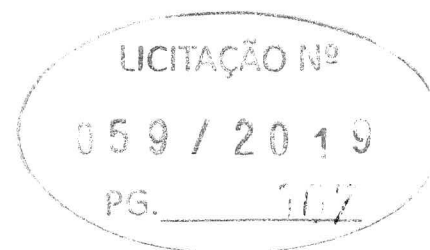
Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2014	ISSR	7	R\$	20/08/2014	2.350,31	962,13	2.318,71	165,62	5.796,77
908	2014	ISSR	7	R\$	20/08/2014	1.683,98	689,36	1.661,34	118,67	4.153,35
908	2014	ISSR	10	R\$	20/11/2014	25,44	10,41	24,02	1,79	61,66
908	2014	ISSR	11	R\$	22/12/2014	1.755,00	718,43	1.632,47	123,67	4.229,57
908	2014	ISSR	11	R\$	22/12/2014	648,00	265,27	602,76	45,66	1.561,69
908	2014	ISSR	12	R\$	20/01/2015	70,00	22,78	60,31	4,64	157,73
908	2015	ISSR	1	R\$	20/02/2015	88,00	28,64	74,65	5,83	197,12
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	191,52	62,33	154,85	12,69	421,39
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	648,00	210,89	523,93	42,94	1.425,76
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	82,26	26,77	66,51	5,45	180,99
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	230,40	74,98	186,28	15,27	506,93
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	165,24	53,78	133,60	10,95	363,57
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	27,54	8,96	22,27	1,83	60,60
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	172,80	56,24	139,71	11,45	380,20
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	330,48	107,56	267,20	21,90	727,14
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	165,24	53,78	133,60	10,95	363,57
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	510,00	165,98	412,35	33,80	1.122,13
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	562,28	183,00	454,62	37,26	1.237,16
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	437,76	142,47	353,94	29,01	963,18
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	115,16	37,48	93,11	7,63	253,38
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	432,00	140,60	349,28	28,63	950,51
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	102,00	33,20	81,12	6,76	223,08
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	72,00	23,43	57,26	4,77	157,46
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	108,00	35,15	85,89	7,16	236,20
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	360,00	117,16	286,30	23,86	787,32
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	540,00	175,75	429,45	35,79	1.180,99
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	136,00	44,26	108,16	9,01	297,43
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	136,80	44,52	108,79	9,07	299,18
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	246,24	80,14	195,83	16,32	538,53
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	259,20	84,36	206,13	17,18	566,87
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	469,80	152,90	373,62	31,13	1.027,45
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	64,80	21,09	51,53	4,29	141,71
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	10,80	3,51	8,59	0,72	23,62
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	510,00	165,98	405,59	33,80	1.115,37
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	259,20	84,36	202,70	17,18	563,44
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	259,20	84,36	202,70	17,18	563,44
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	162,00	52,72	126,69	10,74	352,15

Chancela: IDOL.WNJP.28LV.T7EO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa



Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	131,61	42,83	102,92	8,72	286,08
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	98,71	32,13	77,19	6,54	214,57
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	388,80	126,54	304,05	25,77	845,16
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	648,00	210,89	506,75	42,94	1.408,58
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	588,00	191,37	459,83	38,97	1.278,17
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	375,00	122,05	293,26	24,85	815,16
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	510,00	165,98	398,83	33,80	1.108,61
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	60,00	19,53	46,92	3,98	130,43
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	57,00	18,55	44,58	3,78	123,91
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	210,60	68,54	164,69	13,96	457,79
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	259,20	84,36	199,26	17,18	560,00
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	518,40	168,72	398,53	34,36	1.120,01
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	510,00	165,98	392,07	33,80	1.101,85
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	119,00	38,73	91,48	7,89	257,10
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	192,00	62,49	147,60	12,72	414,81
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	60,00	19,53	46,13	3,98	129,64
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	191,70	62,39	147,37	12,70	414,16
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	125,01	40,69	96,10	8,28	270,08
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	102,00	33,20	78,41	6,76	220,37
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	129,60	42,18	99,63	8,59	280,00
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	291,60	94,90	224,17	19,33	630,00
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	456,00	148,41	350,56	30,22	985,19
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	372,00	121,07	285,98	24,65	803,70
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	432,00	140,60	326,38	28,63	927,61
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	453,60	147,63	342,70	30,06	973,99
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	98,71	32,13	74,58	6,54	211,96
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	129,60	42,18	97,91	8,59	278,28
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	465,00	151,34	351,31	30,82	998,47
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	21,60	7,03	16,32	1,43	46,38
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	21,60	7,03	16,32	1,43	46,38
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	510,00	165,98	385,31	33,80	1.095,09
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	486,00	158,17	367,18	32,21	1.043,56
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	129,60	42,18	97,91	8,59	278,28
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	259,20	84,36	195,83	17,18	556,57
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	291,60	94,90	220,31	19,33	626,14
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	114,95	37,41	86,85	7,62	246,83
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	648,00	210,89	489,57	42,94	1.391,40

Chancela: IDOL.WNJP.28LV.T7EO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

LICITAÇÃO Nº

059 / 2019

PG. 108

Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

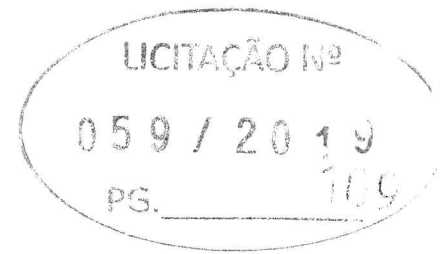
Identif	Exercicio	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	648,00	210,89	480,98	42,94	1.382,81
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	324,00	105,45	240,49	21,47	691,41
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	510,00	165,98	378,55	33,80	1.088,33
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	98,71	32,13	73,27	6,54	210,65
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	324,00	105,45	240,49	21,47	691,41
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	291,60	94,90	216,44	19,33	622,27
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	145,80	47,45	108,22	9,66	311,13
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	453,60	147,63	336,69	30,06	967,98
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	465,00	151,34	345,15	30,82	992,31
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	396,00	128,88	293,93	26,24	845,05
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	432,00	140,60	320,65	28,63	921,88
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	82,26	26,77	61,06	5,45	175,54
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	48,60	15,82	36,07	3,22	103,71
908	2015	ISSR	10	R\$	20/11/2015	337,50	109,84	246,04	22,37	715,75
908	2015	ISSR	10	R\$	20/11/2015	465,00	151,34	338,98	30,82	986,14
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	240,00	78,11	171,78	15,91	505,80
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	492,00	160,12	352,15	32,61	1.036,88
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	168,00	54,68	120,25	11,13	354,06
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	360,00	117,16	257,67	23,86	758,69
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	177,00	57,61	126,69	11,73	373,03
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	445,50	144,99	318,86	29,52	938,87
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	510,00	165,98	365,03	33,80	1.074,81
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	2.343,60	762,73	1.677,42	155,32	4.939,07
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	465,00	151,34	332,82	30,82	979,98
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	192,00	62,49	137,42	12,72	404,63
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	259,20	84,36	185,52	17,18	546,26
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	194,40	63,27	139,14	12,88	409,69
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	234,90	76,45	168,13	15,57	495,05
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	432,00	140,60	309,20	28,63	910,43
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	648,00	210,89	463,80	42,94	1.365,63
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	64,80	21,09	46,38	4,29	136,56
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	81,00	26,36	57,98	5,37	170,71
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	37,80	12,30	27,06	2,51	79,67
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	404,51	131,65	289,53	26,81	852,50
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	204,23	66,47	146,18	13,53	430,41
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	388,80	75,60	246,13	23,22	733,75
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	388,80	75,60	246,13	23,22	733,75

Chancela: IDOL.WNJP.28LV.T7EO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa



Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

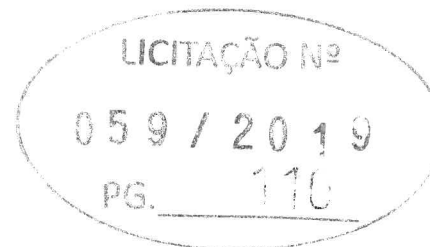
Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	129,60	25,20	82,04	7,74	244,58
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	105,00	20,42	66,47	6,27	198,16
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	291,60	56,70	184,60	17,41	550,31
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	324,00	63,00	205,11	19,35	611,46
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	648,00	126,00	410,22	38,70	1.222,92
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	2.268,00	440,99	1.435,76	135,45	4.280,20
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	432,00	84,00	273,48	25,80	815,28
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	510,00	99,16	322,86	30,46	962,48
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	238,00	46,28	150,67	14,21	449,16
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	128,12	24,91	81,11	7,65	241,79
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	73,50	14,29	46,53	4,39	138,71
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	465,00	90,41	294,37	27,77	877,55
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	48,60	9,45	30,77	2,90	91,72
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	432,00	84,00	268,32	25,80	810,12
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	648,00	126,00	402,48	38,70	1.215,18
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	465,00	90,41	288,82	27,77	872,00
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	32,90	6,40	20,43	1,96	61,69
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	453,60	88,20	281,73	27,09	850,62
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	73,50	14,29	45,65	4,39	137,83
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	128,84	25,05	80,02	7,69	241,60
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	2.589,12	503,43	1.608,12	154,63	4.855,30
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	105,00	20,42	65,22	6,27	196,91
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	250,56	48,72	155,62	14,96	469,86
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	194,40	37,80	120,74	11,61	364,55
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	194,40	37,80	120,74	11,61	364,55
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	510,00	99,16	316,77	30,46	956,39
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	213,87	41,58	132,84	12,77	401,06
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	465,00	90,41	283,26	27,77	866,44
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	259,20	50,40	157,90	15,48	482,98
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	291,60	56,70	177,63	17,41	543,34
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	87,60	17,03	53,36	5,23	163,22
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	64,80	12,60	39,47	3,87	120,74
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	408,00	79,33	248,54	24,37	760,24
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	168,00	32,67	102,34	10,03	313,04
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	302,24	58,77	184,11	18,05	563,17
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	195,00	37,92	118,79	11,65	363,36
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	468,00	91,00	285,09	27,95	872,04

Chancela: IDOL.WNJP.28LV.T7EO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa



Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

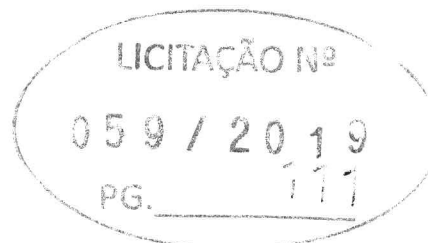
Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	213,00	41,42	129,75	12,72	396,89
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	562,50	109,37	342,65	33,59	1.048,11
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	105,00	20,42	63,96	6,27	195,65
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	186,14	36,19	113,39	11,12	346,84
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	187,19	36,40	114,03	11,18	348,80
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	30,00	5,83	18,27	1,79	55,89
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	388,80	75,60	236,84	23,22	724,46
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	510,00	99,16	310,67	30,46	950,29
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	324,00	63,00	197,37	19,35	603,72
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	2.589,12	503,43	1.577,20	154,63	4.824,38
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	83,52	16,24	50,88	4,99	155,63
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	372,60	72,45	226,97	22,25	694,27
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	246,77	47,98	150,32	14,74	459,81
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	465,00	90,41	277,71	27,77	860,89
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	291,60	56,70	174,15	17,41	539,86
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	324,00	63,00	193,50	19,35	599,85
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	334,80	65,10	199,95	19,99	619,84
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	64,80	12,60	38,70	3,87	119,97
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	388,80	75,60	232,20	23,22	719,82
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	105,00	20,42	62,71	6,27	194,40
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	2.422,08	470,95	1.446,51	144,65	4.484,19
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	324,00	63,00	193,50	19,35	599,85
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	115,50	22,46	68,98	6,90	213,84
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	152,68	29,69	91,18	9,12	282,67
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	30,00	5,83	17,92	1,79	55,54
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	510,00	99,16	304,58	30,46	944,20
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	152,68	29,69	91,18	9,12	282,67
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	228,62	44,45	136,54	13,65	423,26
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	63,00	12,25	37,62	3,76	116,63
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	27,95	5,43	16,69	1,67	51,74
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	32,08	6,24	19,16	1,92	59,40
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	216,00	42,00	129,00	12,90	399,90
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	324,00	63,00	193,50	19,35	599,85
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	116,03	22,56	69,30	6,93	214,82
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	942,00	183,16	551,33	56,26	1.732,75
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	585,00	113,75	342,39	34,94	1.076,08
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	225,00	43,75	131,69	13,44	413,88

Chancela: IDOL.WNJP.28LV.T7EO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa



Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

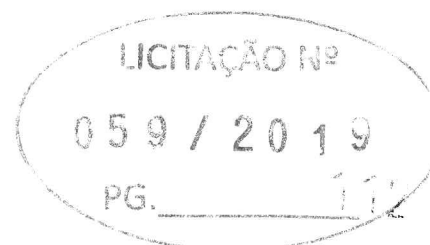
Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	747,00	145,25	437,20	44,61	1.374,06
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	27,10	5,27	15,86	1,62	49,85
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	486,00	94,50	284,44	29,02	893,96
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	390,00	75,83	228,26	23,29	717,38
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	171,46	33,34	100,35	10,24	315,39
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	230,32	44,78	134,80	13,76	423,66
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	388,80	75,60	227,55	23,22	715,17
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	291,60	56,70	170,67	17,41	536,38
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	226,80	44,10	132,74	13,54	417,18
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	324,00	63,00	189,63	19,35	595,98
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	216,00	42,00	126,42	12,90	397,32
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	510,00	99,16	298,49	30,46	938,11
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	2.589,12	503,43	1.515,35	154,63	4.762,53
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	105,00	20,42	61,45	6,27	193,14
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	550,80	107,10	322,37	32,89	1.013,16
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	534,60	103,95	312,89	31,93	983,37
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	465,00	90,41	272,15	27,77	855,33
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	96,00	18,67	56,19	5,73	176,59
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	173,06	33,65	99,22	10,34	316,27
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	465,00	90,41	266,60	27,77	849,78
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	97,20	18,90	55,73	5,80	177,63
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	259,20	50,40	148,61	15,48	473,69
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	129,60	25,20	74,30	7,74	236,84
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	356,40	69,30	204,34	21,28	651,32
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	510,00	99,16	292,40	30,46	932,02
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	704,70	137,02	404,03	42,09	1.287,84
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	2.505,60	487,19	1.436,54	149,64	4.578,97
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	105,00	20,42	60,20	6,27	191,89
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	324,00	63,00	185,76	19,35	592,11
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	216,00	42,00	123,84	12,90	394,74
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	286,00	55,61	163,97	17,08	522,66
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	291,60	56,70	167,18	17,41	532,89
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	64,80	12,60	37,15	3,87	118,42
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	437,40	85,05	250,77	26,12	799,34
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	286,20	55,65	160,67	17,09	519,61
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	105,00	20,42	58,95	6,27	190,64
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	226,80	44,10	127,32	13,54	411,76

Chancela: IDOL.WNJP.28LV.T7EO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa



Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

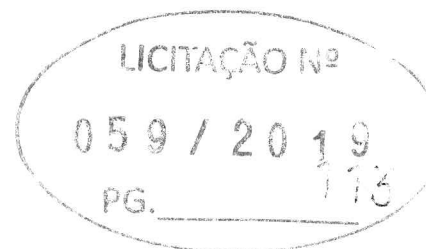
Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	83,52	16,24	46,89	4,99	151,64
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	510,00	99,16	286,31	30,46	925,93
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	750,60	145,95	421,38	44,83	1.362,76
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	216,00	42,00	121,26	12,90	392,16
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	324,00	63,00	181,89	19,35	588,24
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	129,60	25,20	72,76	7,74	235,30
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	324,00	63,00	181,89	19,35	588,24
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	2.589,12	503,43	1.453,50	154,63	4.700,68
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	32,40	6,30	18,19	1,93	58,82
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	64,80	12,60	36,38	3,87	117,65
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	502,20	97,65	281,93	29,99	911,77
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	33,00	6,42	18,53	1,97	59,92
908	2016	ISSR	7	R\$	20/08/2016	45,00	8,75	24,72	2,69	81,16
908	2016	ISSR	7	R\$	20/08/2016	70,55	13,72	38,76	4,21	127,24
908	2016	ISSR	7	R\$	20/08/2016	465,00	90,41	255,49	27,77	838,67
908	2016	ISSR	8	R\$	21/09/2016	147,00	28,58	79,01	8,78	263,37
908	2016	ISSR	8	R\$	21/09/2016	120,00	23,33	64,50	7,17	215,00
908	2016	ISSR	8	R\$	21/09/2016	13,09	2,55	7,04	0,78	23,46
908	2016	ISSR	8	R\$	21/09/2016	168,00	32,67	90,30	10,03	301,00
908	2016	ISSR	8	R\$	21/09/2016	45,00	8,75	24,19	2,69	80,63
908	2016	ISSR	8	R\$	21/09/2016	465,00	90,41	249,94	27,77	833,12
908	2016	ISSR	9	R\$	20/10/2016	465,00	90,41	244,38	27,77	827,56
908	2016	ISSR	9	R\$	20/10/2016	105,00	20,42	55,18	6,27	186,87
908	2016	ISSR	9	R\$	20/10/2016	45,00	8,75	23,65	2,69	80,09
908	2016	ISSR	9	R\$	20/10/2016	19,17	3,73	10,07	1,14	34,11
908	2016	ISSR	9	R\$	20/10/2016	106,88	20,78	56,17	6,38	190,21
908	2016	ISSR	10	R\$	20/11/2016	15,46	3,01	7,94	0,92	27,33
908	2016	ISSR	10	R\$	20/11/2016	465,00	90,41	238,83	27,77	822,01
908	2016	ISSR	11	R\$	20/12/2016	24,00	4,67	12,04	1,43	42,14
908	2016	ISSR	11	R\$	20/12/2016	67,33	13,09	33,78	4,02	118,22
908	2016	ISSR	11	R\$	20/12/2016	272,74	53,03	136,82	16,29	478,88
908	2016	ISSR	11	R\$	20/12/2016	150,00	29,17	75,25	8,96	263,38
908	2016	ISSR	11	R\$	20/12/2016	201,00	39,08	100,83	12,00	352,91
908	2016	ISSR	11	R\$	20/12/2016	87,00	16,92	43,64	5,20	152,76
908	2016	ISSR	11	R\$	20/12/2016	114,00	22,17	57,19	6,81	200,17
908	2016	ISSR	11	R\$	20/12/2016	630,00	122,50	316,05	37,62	1.106,17
908	2016	ISSR	12	R\$	20/01/2017	465,00	52,20	212,05	25,86	755,11

Chancela: IDOL.WNJP.28LV.T7EO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa



Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

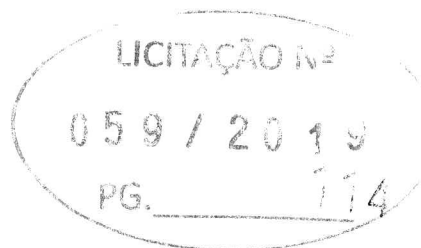
Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2016	ISSR	12	R\$	20/01/2017	210,00	23,58	95,77	11,68	341,03
908	2016	ISSR	12	R\$	20/01/2017	314,15	35,27	143,26	17,47	510,15
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	18,73	2,10	8,33	1,04	30,20
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	465,00	52,20	206,88	25,86	749,94
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	18,00	2,02	8,01	1,00	29,03
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	64,80	7,27	28,83	3,60	104,50
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	45,00	5,05	20,02	2,50	72,57
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	298,06	33,46	132,61	16,58	480,71
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	583,20	65,47	259,47	32,43	940,57
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	2.589,12	290,67	1.151,92	143,99	4.175,70
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	1.294,56	145,33	575,96	71,99	2.087,84
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	174,00	19,53	77,41	9,68	280,62
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	23,85	2,68	10,61	1,33	38,47
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	105,00	11,79	46,72	5,84	169,35
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	216,00	24,25	96,10	12,01	348,36
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	213,87	24,01	95,15	11,89	344,92
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	455,40	51,13	202,61	25,33	734,47
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	98,71	11,08	43,92	5,49	159,20
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	115,16	12,93	51,24	6,40	185,73
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	81,00	9,09	36,04	4,50	130,63
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	297,00	33,34	132,14	16,52	479,00
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	324,00	36,37	144,15	18,02	522,54
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	129,60	14,55	57,66	7,21	209,02
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	259,20	29,10	115,32	14,41	418,03
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	48,60	5,46	21,62	2,70	78,38
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	739,80	83,05	329,14	41,14	1.193,13
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	186,30	20,92	82,89	10,36	300,47
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	197,42	22,16	85,64	10,98	316,20
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	324,00	36,37	140,55	18,02	518,94
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	857,70	96,29	372,06	47,70	1.373,75
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	518,40	58,20	224,87	28,83	830,30
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	64,80	7,27	28,11	3,60	103,78
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	162,00	18,19	70,27	9,01	259,47
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	98,71	11,08	42,82	5,49	158,10
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	115,16	12,93	49,95	6,40	184,44
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	722,25	81,08	313,30	40,17	1.156,80
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	64,80	7,27	28,11	3,60	103,78

Chancela: IDOL.WNJP.28LV.T7EO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa



Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

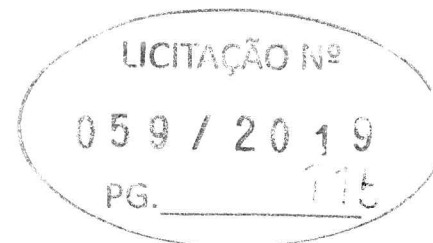
Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2017	ISSR 2	2	R\$	20/03/2017	216,00	24,25	93,70	12,01	345,96
908	2017	ISSR 2	2	R\$	20/03/2017	45,00	5,05	19,52	2,50	72,07
908	2017	ISSR 2	2	R\$	20/03/2017	465,00	52,20	201,71	25,86	744,77
908	2017	ISSR 2	2	R\$	20/03/2017	423,90	47,59	183,88	23,57	678,94
908	2017	ISSR 2	2	R\$	20/03/2017	455,40	51,13	197,55	25,33	729,41
908	2017	ISSR 2	2	R\$	20/03/2017	105,00	11,79	45,55	5,84	168,18
908	2017	ISSR 2	2	R\$	20/03/2017	1.294,56	145,33	561,56	71,99	2.073,44
908	2017	ISSR 2	2	R\$	20/03/2017	2.589,12	290,67	1.123,12	143,99	4.146,90
908	2017	ISSR 2	2	R\$	20/03/2017	298,06	33,46	129,29	16,58	477,39
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	324,00	36,37	136,94	18,02	515,33
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	216,00	24,25	91,29	12,01	343,55
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	680,40	76,39	287,58	37,84	1.082,21
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	109,29	12,27	46,19	6,08	173,83
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	133,35	14,97	56,36	7,42	212,10
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	32,40	3,64	13,69	1,80	51,53
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	383,40	43,04	162,05	21,32	609,81
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	64,80	7,27	27,39	3,60	103,06
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	64,80	7,27	27,39	3,60	103,06
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	183,00	20,54	77,35	10,18	291,07
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	45,00	5,05	19,02	2,50	71,57
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	129,00	14,48	54,52	7,17	205,17
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	2.338,56	262,54	988,42	130,06	3.719,58
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	165,00	18,52	69,74	9,18	262,44
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	44,61	5,01	18,85	2,48	70,95
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	54,00	6,06	22,82	3,00	85,88
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	64,64	7,26	27,32	3,59	102,81
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	43,15	4,84	18,24	2,40	68,63
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	756,00	84,87	319,53	42,04	1.202,44
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	1.169,28	131,27	494,21	65,03	1.859,79
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	414,00	46,48	174,98	23,02	658,48
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	105,00	11,79	44,38	5,84	167,01
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	109,29	12,27	46,19	6,08	173,83
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	91,07	10,22	38,49	5,06	144,84
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	465,00	52,20	196,54	25,86	739,60
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	91,07	10,22	38,49	5,06	144,84
908	2017	ISSR 4	4	R\$	20/05/2017	465,00	52,20	191,37	25,86	734,43
908	2017	ISSR 4	4	R\$	20/05/2017	774,90	86,99	318,90	43,09	1.223,88

Chancela: IDOL.WNJP.28LV.T7EO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa



Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

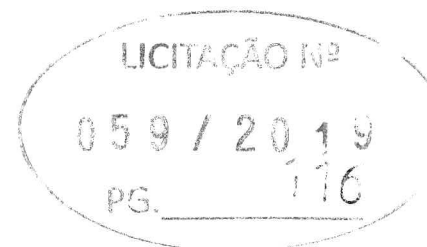
Identif	Exercicio	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	1.294,56	145,33	532,76	71,99	2.044,64
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	476,10	53,45	195,93	26,48	751,96
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	2.589,12	290,67	1.065,52	143,99	4.089,30
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	131,61	14,78	54,16	7,32	207,87
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	1.233,90	138,52	507,80	68,62	1.948,84
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	421,20	47,29	173,34	23,42	665,25
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	64,80	7,27	26,67	3,60	102,34
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	64,80	7,27	26,67	3,60	102,34
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	49,35	5,54	20,31	2,74	77,94
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	82,26	9,23	33,85	4,57	129,91
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	216,00	24,25	88,89	12,01	341,15
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	131,61	14,78	54,16	7,32	207,87
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	822,60	92,35	338,53	45,75	1.299,23
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	324,00	36,37	133,34	18,02	511,73
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	32,40	3,64	13,33	1,80	51,17
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	129,60	14,55	53,34	7,21	204,70
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	64,80	7,27	26,67	3,60	102,34
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	276,77	31,07	113,90	15,39	437,13
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	45,00	5,05	18,52	2,50	71,07
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	388,80	43,65	160,01	21,62	614,08
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	465,00	52,20	186,19	25,86	729,25
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	313,20	35,16	125,41	17,42	491,19
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	64,80	7,27	25,95	3,60	101,62
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	129,60	14,55	51,89	7,21	203,25
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	136,00	15,27	54,46	7,56	213,29
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	68,00	7,63	27,23	3,78	106,64
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	64,80	7,27	25,95	3,60	101,62
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	64,80	7,27	25,95	3,60	101,62
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	399,60	44,86	160,01	22,22	626,69
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	676,35	75,93	270,82	37,61	1.060,71
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	136,00	15,27	54,46	7,56	213,29
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	7,22	0,81	2,89	0,40	11,32
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	324,00	36,37	129,73	18,02	508,12
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	8,35	0,94	3,34	0,46	13,09
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	4,80	0,54	1,92	0,27	7,53
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	216,00	24,25	86,49	12,01	338,75
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	264,00	29,64	105,71	14,68	414,03

Chancela: IDOL.WNJP.28LV.T7EO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa



Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

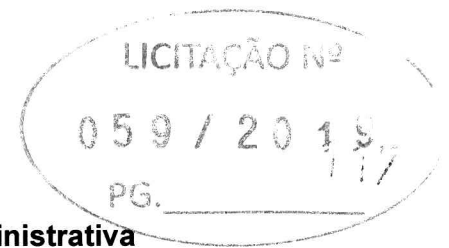
Identif	Exercicio	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	45,00	5,05	18,02	2,50	70,57
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	2.505,60	281,29	1.003,28	139,34	3.929,51
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	1.252,80	140,65	501,64	69,67	1.964,76
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	414,00	46,48	165,77	23,02	649,27
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	20,25	2,27	8,11	1,13	31,76
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	4.359,78	489,45	1.697,23	242,46	6.788,92
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	164,52	18,47	64,05	9,15	256,19
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	162,00	18,19	63,07	9,01	252,27
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	388,80	43,65	151,36	21,62	605,43
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	453,60	50,92	176,58	25,23	706,33
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	32,40	3,64	12,61	1,80	50,45
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	64,80	7,27	25,23	3,60	100,90
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	729,00	81,84	283,79	40,54	1.135,17
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	343,06	38,51	133,55	19,08	534,20
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	540,00	60,62	210,22	30,03	840,87
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	97,20	10,91	37,84	5,41	151,36
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	98,71	11,08	38,43	5,49	153,71
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	115,16	12,93	44,83	6,40	179,32
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	119,00	13,36	45,00	6,62	183,98
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	164,70	18,49	62,28	9,16	254,63
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	324,00	36,37	122,53	18,02	500,92
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	486,00	54,56	183,79	27,03	751,38
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	4.298,80	482,61	1.625,68	239,07	6.646,16
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	677,70	76,08	256,29	37,69	1.047,76
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	64,80	7,27	24,51	3,60	100,18
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	102,00	11,45	38,57	5,67	157,69
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	353,00	39,63	133,49	19,63	545,75
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	540,00	60,62	204,21	30,03	834,86
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	102,00	11,45	38,57	5,67	157,69
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	291,60	32,74	107,03	16,22	447,59
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	90,48	10,16	33,21	5,03	138,88
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	97,20	10,91	35,68	5,41	149,20
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	129,60	14,55	47,57	7,21	198,93
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	421,20	47,29	154,60	23,42	646,51
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	64,80	7,27	23,78	3,60	99,45
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	434,70	48,80	159,56	24,18	667,24
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	3.982,39	447,09	1.461,73	221,47	6.112,68

Chancela: IDOL.WNJP.28LV.T7EO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa



Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

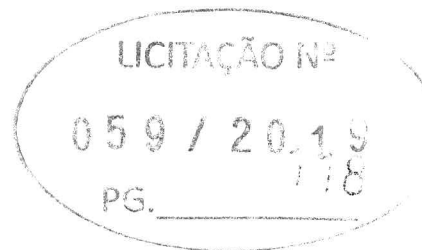
Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	32,40	3,64	11,89	1,80	49,73
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	98,71	11,08	36,23	5,49	151,51
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	712,80	80,02	261,63	39,64	1.094,09
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	343,06	38,51	125,92	19,08	526,57
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	540,00	60,62	198,21	30,03	828,86
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	97,20	10,91	35,68	5,41	149,20
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	123,39	13,85	45,29	6,86	189,39
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	388,80	43,65	138,38	21,62	592,45
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	32,40	3,64	11,53	1,80	49,37
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	65,81	7,39	23,42	3,66	100,28
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	115,16	12,93	40,99	6,40	175,48
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	324,00	36,37	115,32	18,02	493,71
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	216,00	24,25	76,88	12,01	329,14
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	486,00	54,56	172,98	27,03	740,57
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	64,80	7,27	23,06	3,60	98,73
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	98,71	11,08	35,13	5,49	150,41
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	64,80	7,27	23,06	3,60	98,73
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	129,60	14,55	46,13	7,21	197,49
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	148,06	16,62	52,70	8,23	225,61
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	843,48	94,69	300,22	46,91	1.285,30
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	45,00	5,05	16,02	2,50	68,57
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	298,06	33,46	106,09	16,58	454,19
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	2.589,12	290,67	921,53	143,99	3.945,31
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	1.294,56	145,33	460,77	71,99	1.972,65
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	476,10	53,45	169,46	26,48	725,49
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	64,80	7,27	22,34	3,60	98,01
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	324,00	36,37	111,72	18,02	490,11
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	434,70	48,80	149,89	24,18	657,57
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	2.505,60	281,29	863,94	139,34	3.790,17
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	1.252,80	140,65	431,97	69,67	1.895,09
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	330,00	37,05	113,78	18,35	499,18
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	45,00	5,05	15,52	2,50	68,07
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	691,20	77,60	238,33	38,44	1.045,57
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	170,00	19,09	58,62	9,45	257,16
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	129,60	14,55	44,69	7,21	196,05
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	127,50	14,31	43,96	7,09	192,86
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	102,00	11,45	35,17	5,67	154,29

Chancela: IDOL.WNJP.28LV.T7EO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa



Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se **COM DÉBITOS** perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de **TRIBUTOS MUNICIPAIS**.

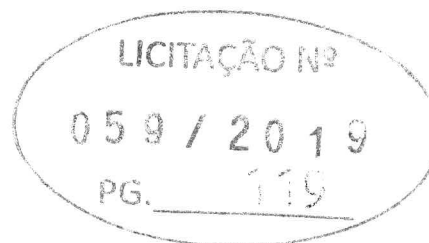
Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	64,80	7,27	22,34	3,60	98,01
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	421,20	47,29	145,23	23,42	637,14
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	216,00	24,25	74,48	12,01	326,74
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	324,00	36,37	111,72	18,02	490,11
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	1.294,56	145,33	431,97	71,99	1.943,85
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	455,40	51,13	151,96	25,33	683,82
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	2.589,12	290,67	863,94	143,99	3.887,72
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	652,05	73,20	217,58	36,26	979,09
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	139,84	15,70	46,66	7,78	209,98
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	340,65	38,24	113,67	18,94	511,50
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	45,00	5,05	15,02	2,50	67,57
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	12,00	1,35	4,00	0,67	18,02
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	324,00	36,37	108,11	18,02	486,50
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	216,00	24,25	72,07	12,01	324,33
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	64,80	7,27	21,62	3,60	97,29
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	162,00	18,19	54,06	9,01	243,26
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	64,80	7,27	21,62	3,60	97,29
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	64,80	7,27	21,62	3,60	97,29
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	324,00	36,37	108,11	18,02	486,50
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	156,29	17,55	52,15	8,69	234,68
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	98,71	11,08	32,94	5,49	148,22
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	117,45	13,19	39,19	6,53	176,36
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	65,25	7,33	21,77	3,63	97,98
908	2018	ISSR	1	R\$	20/02/2018	108,00	8,85	32,72	5,84	155,41
908	2018	ISSR	4	R\$	20/05/2018	324,00	26,55	87,64	17,53	455,72
908	2018	ISSR	5	R\$	20/06/2018	64,80	5,31	16,83	3,51	90,45
908	2018	ISSR	7	R\$	20/08/2018	288,00	23,60	68,55	15,58	395,73
908	2018	ISSR	8	R\$	20/09/2018	141,12	11,56	32,06	7,63	192,37
908	2018	ISSR	8	R\$	20/09/2018	33,63	2,76	7,64	1,82	45,85
908	2018	ISSR	9	R\$	20/10/2018	67,80	5,56	14,67	3,67	91,70
908	2018	ISSR	9	R\$	20/10/2018	176,40	14,46	38,17	9,54	238,57
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	77,91	6,38	16,02	4,21	104,52
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	547,20	44,84	112,49	29,60	734,13
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	70,56	5,78	14,51	3,82	94,67
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	317,52	26,02	65,27	17,18	425,99
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	230,40	18,88	47,36	12,46	309,10
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	172,80	14,16	35,52	9,35	231,83

Chancela: IDOL.WNJP.28LV.T7EO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa



Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

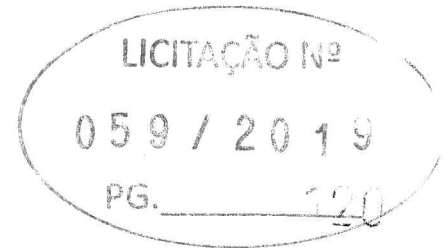
Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	277,20	22,72	56,98	15,00	371,90
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	424,08	34,75	87,18	22,94	568,95
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	938,52	76,91	192,93	50,77	1.259,13
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	230,40	18,88	47,36	12,46	309,10
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	35,28	2,89	7,25	1,91	47,33
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	141,12	11,56	29,01	7,63	189,32
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	282,24	23,13	58,02	15,27	378,66
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	208,80	17,11	42,92	11,30	280,13
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	211,68	17,35	43,52	11,45	284,00
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	14,40	1,18	2,96	0,78	19,32
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	141,12	11,56	29,01	7,63	189,32
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	141,12	11,56	29,01	7,63	189,32
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	98,49	8,07	20,25	5,33	132,14
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	172,80	14,16	35,52	9,35	231,83
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	133,92	10,97	27,53	7,24	179,66
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	288,00	23,60	59,20	15,58	386,38
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	388,08	31,80	79,78	20,99	520,65
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	388,80	31,86	79,93	21,03	521,62
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	282,24	23,13	58,02	15,27	378,66
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	246,96	20,24	50,77	13,36	331,33
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	315,00	25,81	64,75	17,04	422,60
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	66,96	5,49	13,76	3,62	89,83
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	35,28	2,89	7,25	1,91	47,33
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	282,24	23,13	58,02	15,27	378,66
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	317,52	26,02	65,27	17,18	425,99
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	230,40	18,88	47,36	12,46	309,10
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	211,68	17,35	43,52	11,45	284,00
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	163,80	13,42	33,67	8,86	219,75
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	70,56	5,78	14,51	3,82	94,67
908	2019	ISSR	1	R\$	20/02/2019	21,66	0,86	3,60	1,13	27,25
908	2019	ISSR	1	R\$	20/02/2019	9,17	0,37	1,53	0,48	11,55
908	2019	ISSR	3	R\$	20/04/2019	199,80	7,96	29,09	10,39	247,24
908	2019	ISSR	7	R\$	20/08/2019	398,40	15,87	41,43	20,71	476,41
908	2019	ISSR	8	R\$	20/09/2019	244,50	9,74	22,88	12,71	289,83
908	2019	ISSR	8	R\$	20/09/2019	398,40	15,87	37,28	20,71	472,26
908	2019	ISSR	8	R\$	20/09/2019	138,00	5,50	12,91	7,17	163,58
908	2019	ISSR	9	R\$	20/10/2019	236,00	9,40	19,63	12,27	277,30

Chancela: IDOL.WNJP.28LV.T7EO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa



Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

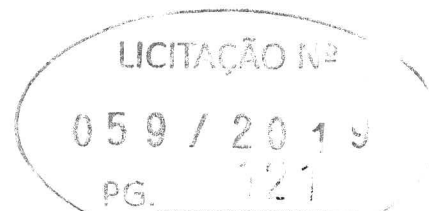
Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2019	ISSR	10	R\$	20/11/2019	5,86	0,23	0,43	0,30	6,82
908	2019	ISSR	10	R\$	20/11/2019	12,00	0,48	0,87	0,62	13,97
908	2019	ISSR	10	R\$	20/11/2019	13,31	0,53	0,97	0,69	15,50
908	2019	ISSR	10	R\$	20/11/2019	659,13	26,25	47,98	34,27	767,63
908	2019	ISSR	10	R\$	20/11/2019	18,91	0,75	1,38	0,98	22,02
908	2019	ISSR	10	R\$	20/11/2019	1.230,00	48,98	89,53	63,95	1.432,46
908	2019	ISSR	11	R\$	20/12/2019	39,69	1,58	2,48	2,06	45,81
908	2019	ISSR	11	R\$	20/12/2019	60,00	2,39	3,74	3,12	69,25
908	2019	ISSR	11	R\$	20/12/2019	271,28	10,80	16,92	14,10	313,10
908	2019	ISSR	11	R\$	20/12/2019	122,09	4,86	7,62	6,35	140,92
908	2019	ISSR	12	R\$	20/01/2020	938,52	0,00	46,93	46,93	1.032,38
908	2020	ISSR	2	R\$	08/04/2020	115,16	0,00	3,45	5,76	124,37
908	2020	ISSR	2	R\$	08/04/2020	112,50	0,00	3,38	5,63	121,51
908	2020	ISSR	4	R\$	20/05/2020	35,28	0,00	0,35	0,41	36,04
60000000	2012	DNT	1	R\$	30/03/2012	56.137,58	33.222,81	87.573,18	4.468,02	181.401,59
60000000	2013	DNT	1	R\$	30/06/2014	899.080,66	368.051,55	899.663,87	63.356,61	2.230.152,69
Total: 2.754.847,05										

Ressalvando o direito de se apurar outros eventuais débitos por ventura existentes de responsabilidade do contribuinte supra identificado.

Gaspar, 27 de MAIO de 2020

O referido é verdade e dou fé, tendo validade por 30 dias a contar da data do documento.

Chancela: IDOL.WNJP.28LV.T7EO



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.1

Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA, para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 84.045.830/0001-25

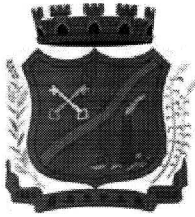
Razão social: HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO

Resultado da consulta em 27/05/2020 09:52:45

Consulte o Histórico do Empregador

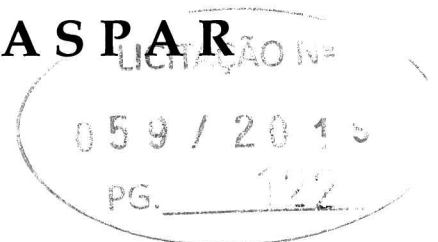
Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Memorando nº 274/2020

Gaspar, 26 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar

Assunto: Emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de aditivo do Contrato nº 20179/2020 firmado entre a Prefeitura Municipal de Gaspar, por intermédio da Secretaria de Saúde e o Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de aditivo do Contrato nº 20179/2020 firmado entre a Prefeitura Municipal de Gaspar, por intermédio da Secretaria de Saúde e o Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, conforme previsto no memorando encaminhado pela Secretaria de Saúde.

Encaminhamos anexo, para avaliação de Vossa Excelência, justificativa da secretaria interessada e documentos complementares.

Observação: Encontramos inúmeras pendências tributárias e trabalhistas em relação ao fornecedor.

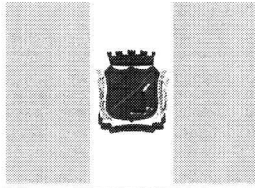
Atenciosamente,

Antônio Carlos Bonanoni Filho

Antônio Carlos Bonanoni Filho

Assistente Administrativo

Matrícula nº 15.837



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 312/2020

ASSUNTO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR – CONTRATO SAF 20179/2020
HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.

CONSULENTE: SECRETÁRIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta encaminhada pela Secretária da Fazenda e Gestão Administrativa a respeito da possibilidade de realização de aditivo acréscimo do Contrato SAF 20179/2020, celebrado com o HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.
2. O Termo de Requerimento (Memorando 012/2020) solicita tal aditivo pelos fundamentos lá apostos.
3. É o breve e necessário relatório.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente **jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5. Pois bem, no que diz respeito ao requerimento de acréscimo a Lei 8.666/93 prevê:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

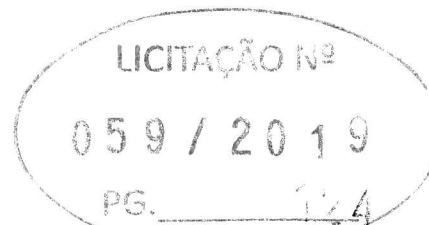
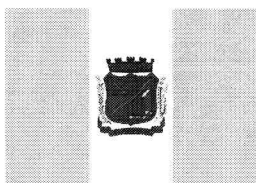
I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (grifo nosso)

6. Contudo, não basta observar tais critérios, **haja vista que todas as alterações contratuais devem ser previamente motivadas**, de forma a demonstrar o interesse público.
7. O Professor Marçal Justen Filho preleciona:

A alteração do contrato retrata, sob alguns ângulos, uma faculdade discricionária da Administração. Não existe, porém, uma liberdade para a Administração impor a alteração como e quando melhor lhe aprouver. Tal como anotado no comentário ao art. 58, ao qual se remete, a contratação é antecedida de um procedimento destinado a apurar a forma mais adequada de atendimento ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

interesse público. Esse procedimento conduz à definição do objeto licitado e à determinação das regras do futuro contrato. Quando a Administração pactua o contrato, já exercitou a competência "discricionária" correspondente. A Administração, após realizar a contratação, não pode impor alteração da avença mercê de simples invocação da sua competência discricionária. Essa discricionariedade já se exauriu porque exercida em momento anterior e adequado. A própria Súmula 473 do STF representa obstáculo à alteração contratual que se reporte apenas à discricionariedade administrativa.

A Administração tem de evidenciar, por isso, a superveniência de motivo justificador da alteração contratual. Deve evidenciar que a solução localizada na fase interna da licitação não se revelou, posteriormente, como a mais adequada. Deve indicar que fatos posteriores alteraram a situação de fato ou de direito e exigem um tratamento distinto daquele adotado. (grifo acrescido. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5. ed. São Paulo, 1998. p. 513).

8. Acerca do tema, tem-se que "a própria possibilidade de alteração contratual pressupõe que tenha havido alguma mudança na realidade em comparação com a época de elaboração do edital. O fato é que o interesse público é mutável, e, em face disso, permite-se que o contrato seja ajustado à nova feição ou aos novos reclames da Administração. **Então, de todo modo, todas as alterações contratuais devem ser justificadas em algo novo, não existente na fase interna da licitação.**" (Parecer FECAM n. 332).

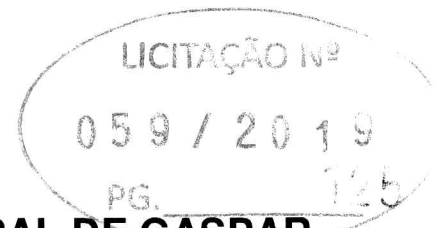
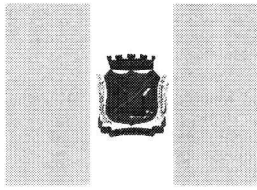
9. Contudo a Portaria nº 1.393/2020, enfatiza em seu artigo 4º § 1º, a obrigatoriedade firmar aditivo ao contrato, para fins de pagamento, observando o disposto na Lei nº 13.995/2020:

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela pelos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, para que os gestores locais efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde constantes no Anexo desta portaria, no caso da primeira parcela, e dos constantes da portaria de que trata o parágrafo único do art. 3º, no caso da segunda parcela, em conformidade com os trâmites legais.

§ 1º Para fins de pagamento às entidades beneficiadas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aditar o contrato, convênio ou instrumento congênere vigente ou firmar novo instrumento, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades.

10. Para todos os casos de alteração contratual, **desde que haja justificativa**, o contratado é obrigado a aceitar as modificações, conforme reza o art. 65, §1º da lei supracitada, que dispõe o seguinte:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

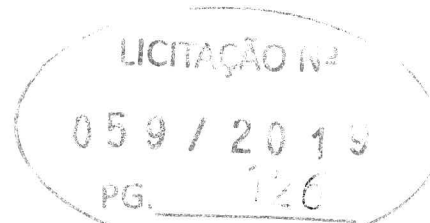
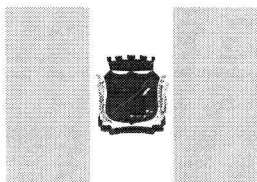
caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)

11. Válido frisar que a justificativa apresentada decorrer da portaria minsiterial, que visa alocar recursos financeiros a fim de atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia COVID-19.
12. A previsão de possibilidade de alteração unilateral do contrato representa cláusula exorbitante à disposição da Administração Pública.
13. No entanto, **para que seja possível acrescer ou suprimir os valores previstos inicialmente no contrato, deve ser comprovada a necessidade da modificação, em decisão motivada, repita-se.** Além disso, devem ser **respeitados os limites legais, tendo como referência o valor original do contrato, considerando ainda os vários aditivos de acréscimos.**
14. Ainda, é importante ressaltar que, de acordo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, as **supressões e os acréscimos devem ser tratados e calculados de forma independente.**
15. **O conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados de forma independente, repita-se, sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.**
16. Neste sentido, a Orientação Normativa nº 50 da Advocacia-Geral da União - que pode servir como norte para interpretação da norma - dispõe que os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser **sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado**, aplicando-se a estas alterações os limites percentuais previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, **sem qualquer compensação entre si.**
17. **Ademais, pontua-se a lição, a ser fielmente observada, do TCE/SC:**

Nessa linha, o próprio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina já manifestou seu entendimento no processo RLA n. 12/00387306, por meio da Decisão n. 5.006/2013, julgada em 11/12/2013:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide: [...]

6.3.2. passe a considerar, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/1993, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal (item 2.5 do Relatório DLC n. 558/2012);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

6.3.3. as planilhas orçamentárias modificadas por termos aditivos representem fielmente os serviços e as quantidades que serão executados sem que haja promoção de qualquer artifício que macule a realidade destas planilhas (em virtude de não ser incomum em aditivos promovidos por esta Unidade constar a ressalva “sem reflexo financeiro”), pois senão se estará contrariando os arts. 6º, IX, e 7º, §2º, I e II, da Lei (federal) n. 8.666/93 (item 2.6 do Relatório DLC n. 558/2012).


Portanto, diante do acréscimo e supressão de 26,96% cada no 3º Termo Aditivo e das alterações promovidas pelo 8º Termo Aditivo, que resultaram em um acréscimo de 33,9% e supressão de 28,1% em relação ao valor inicial da obra, sugiro a manutenção da irregularidade e a aplicação de multas aos responsáveis, Srs. Edemilson Canale e Gládis Regina dos Santos Bizolo, consoante disposto na conclusão deste parecer.

18. Vale ainda informar que cabe ao Fiscal do Contrato (Art. 67 da Lei 8.666/93) a avaliação do cumprimento do art. 55, XIII da mesma lei, que exige a manutenção das condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação.

19. Por todo o exposto, uma vez observados todos os requisitos legais destacados, será permitido ao Município promover o aditivo de acréscimo, conforme Portaria 1.393/2020 do Ministério da Saúde.

20. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 27 de maio de 2020.


CARLOS HENRIQUE THEISS
Consultor Jurídico
OAB/SC 47.536
Matrícula 16.226



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

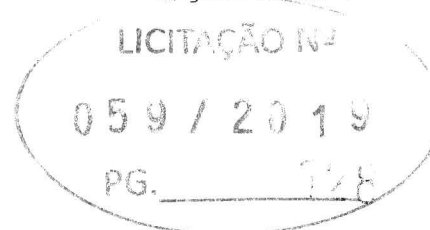
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.045.830/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/1970
NOME EMPRESARIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOSE KRAUSS	NÚMERO 97	COMPLEMENTO *****
CEP 89.110-001	BAIRRO/DISTRITO SETE DE SETEMBRO	MUNICÍPIO GASPAR
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO HNSPS@ZAZ.COM.BR	
TELEFONE (0047) 0332-0109		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL INTERVENCAO	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 28/05/2014	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/05/2020** às **09:46:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 84.045.830/0001-25
Certidão nº: 12096318/2020
Expedição: 27/05/2020, às 09:51:59
Validade: 22/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.045.830/0001-25**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0000047-51.2016.5.12.0002 - TRT 12ª Região

0010084-26.2015.5.12.0018 - TRT 12ª Região

0010297-32.2015.5.12.0018 - TRT 12ª Região

0198500-54.2007.5.12.0051 - TRT 12ª Região

0005147-68.2015.5.12.0051 - TRT 12ª Região

Total de processos: 5.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

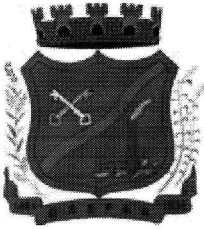
LICITAÇÃO Nº

059 / 2019

PG. _____

129

de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02



CONTRATO Nº 179/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GASPAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL NAS SUAS DIVERSAS MODALIDADES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

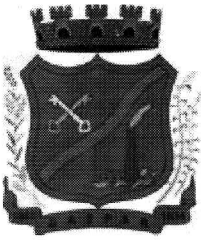
Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Gaspar, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de direito público, com sede em Gaspar/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.436.906/0001-70, doravante denominada SEMUS, situada na Avenida Olga Wehmuth, 151, Sete de Setembro, Gaspar/SC, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **CARLOS ROBERTO PEREIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 84.045.830/0001-25, com sede na Rua José Krauss, nº 97, bairro: Sete de Setembro, Gaspar/SC, neste ato representado pelo seu representante legal o Senhor **CLÁUDIO MARMENTINI**, inscrito no CPF sob nº 656.454.809/53, ocupante do cargo de Diretor Administrativo, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.10 presente Termo Aditivo acresce às quantidades originalmente pactuadas, promovendo alterações no quadro previsto no **item 4.2** do Contrato 179/2019, conforme a tabela abaixo:

Item	Resumo da Programação Orçamentária	ADITIVO (2,13667%) VALOR GLOBAL (R\$)	Fonte de Recurso
II	Pré-fixado de Política de Incentivo a Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH)	287.665,17	Saúde 15%
**	Total	287.665,17	**

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

LICITAÇÃO Nº

059/2019

PG. 137

- 2.1 Atribui-se ao presente Termo Aditivo o valor global de **R\$ 287.665,17** (duzentos e oitenta e sete mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos).
- 2.2 As demais cláusulas e condições do Contrato permanecem inalteradas, convalidando-as para todos os efeitos legais.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Gaspar (SC), 26 de maio de 2020.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CARLOS ROBERTO PEREIRA

Representante Legal da Contratante

**HOSPITAL NOSSA SENHORA DO
PERPÉTUO SOCORRO
CLÁUDIO MARMENTINI**

Representante Legal da Contratada

Claudio Marmentini
Diretor Administrativo
CRA 6-01231/SC
Hospital de Gaspar

Testemunhas:

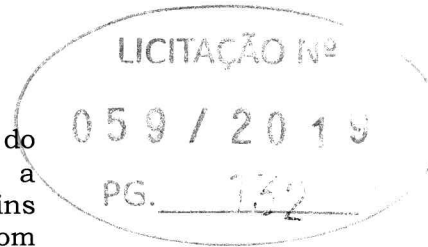
Prefeitura Municipal de Gaspar
Daniela Barkhofen
Diretora de Compras

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GASPAR/SC
Processo Administrativo 289/2019
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO N° FMS179/2019

OBJETO: Promove o Aditivo de 2,13667% do item 2 do presente Termo de Contrato cujo objeto engloba a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, na área de atuação de Hospital Geral com Perfil de Média Complexidade no âmbito do Município de Gaspar, para gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ n° 11.436.906/0001-70). **CONTRATADA:** HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO (CNPJ n° 84.045.830/0001-25). **Valor total: R\$ 287.665,17** (duzentos e oitenta e sete mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos).

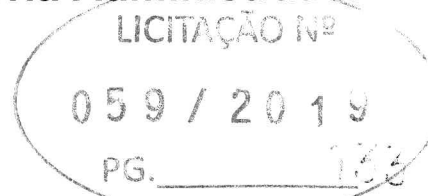
Gaspar (SC), 26 de maio de 2020.

CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Diretoria Administrativa



Memorando nº 014/2020

Gaspar, 08 de junho de 2020.

Excelentíssima Senhora
DANIELA BARHKOFEN
Diretora Geral de Compras e Licitações

Assunto: Aditivo de acréscimo ao Contrato nº 2019/20179 - Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Com cordiais saudações, venho através deste solicitar que seja procedido o aditivo de acréscimo ao Contrato nº 2019/20179, celebrado com o Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, que tem por objeto a *contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, na área de atuação de Hospital Geral com Perfil de Média Complexidade no âmbito do Município de Gaspar para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.*

Verifica-se na Portaria nº 1.448 de 29 de maio de 2020, que o Hospital de Gaspar, receberá o valor de R\$ 763.819,70 (setecentos e sessenta e três mil oitocentos e dezenove reais e setenta centavos), em virtude da transferência do auxílio emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995 de 5 de maio de 2020 e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020. Ocorre que, a Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, em seu artigo 4, § 1º nos trás que:

§ 1º Para fins de pagamento às entidades beneficiadas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aditar o contrato, convênio ou instrumento congêneres vigente ou firmar novo instrumento, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades.

Desta forma, justifica-se a presente solicitação, visto que, o pagamento a entidade beneficiada, depende de tal acréscimo.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUIZ RICARDO SCHMITT
Superintendente de Saúde

Dr. Ricardo Alexandre Freitas – Diretor Técnico – CREMESC 6104

059 / 2019
PG. 154

Gaspar, 08 de Junho de 2020.

Ofício: 029/2020

Destinatário: Secretaria da Saúde do Município de Gaspar

A/C: Secretário Arnaldo Gonçalves Munhoz Junior

Assunto: Transferência de recurso referente à Portaria 1.448 de 29 de Maio de 2020 – Ministério da Saúde

O Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, neste documento representado pelo seu Diretor Administrativo Claudio Marmetini, vem através deste, solicitar ao poder público municipal que a transferência do recurso referente à Portaria 1.448 de 29 de Maio de 2020, no valor total de R\$ 763.819,70 seja realizada na data de 23 de junho de 2020.

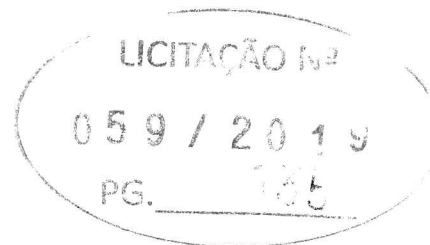
A solicitação decorre da necessidade de se realizarem orçamentos e processos técnicos para o emprego do recurso, como também para que não se corra o risco de bloqueio judicial do montante em conta bancária.



Claudio Marmetini

Diretor Administrativo

Claudio Marmetini
Diretor Administrativo
CRA 6-01231/SC
Hospital de Gaspar



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/05/2020 | Edição: 102-B | Seção: 1 - Extra | Página: 15

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e no art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência da segunda parcela dos recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19 de que trata a Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, nos termos do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

§ 1º A segunda parcela, no valor de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscientos e sessenta milhões de reais), será disponibilizada aos Estados, Distrito Federal e Municípios e destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS e que estejam contratualizados com os referidos entes federativos, conforme relação anexa a esta Portaria.

§ 2º Para o rateio dos recursos referentes à segunda parcela, foram adotados os seguintes critérios:

I - os dados epidemiológicos oficiais do Ministério da Saúde, disponibilizados no sítio "covid.saude.gov.br", quanto à incidência de casos da COVID-19 por Região de Saúde até a data 24/05/2020 e à evolução da pandemia nas semanas epidemiológicas de 19 a 21;

II - o número de leitos SUS das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES em 12/05/2020; e

III - os valores da produção dos serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, no exercício de 2019.

§ 3º Além do disposto no § 2º, as entidades filantrópicas sem fins lucrativos que não foram contempladas com recursos financeiros na primeira parcela do auxílio emergencial, mas que cumpriam os requisitos e critérios de rateio da referida parcela, foram incluídas na relação anexa a esta Portaria, com valores correspondentes ao rateio estabelecido na primeira e na segunda parcelas.

Art. 2º Aplica-se à segunda parcela de que trata esta Portaria o disposto nos arts. 4º a 8º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

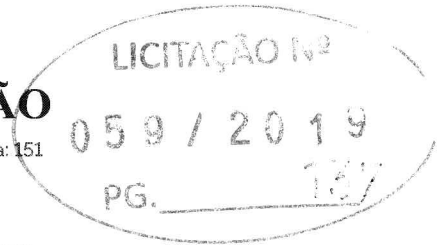
EDUARDO PAZUELLO

FRAIBURGO	ASSOCIACAO DAS CRIANCAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUACU - ACENI	ESTADUAL	R\$	
GASPAR	HOSPITAL NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO - HOSPITAL DE GASPAR	MUNICIPAL	R\$	763.819,70
GUABIRUBA	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE GUABIRUBA - ASSOCIACAO HOSPITALAR DE GUABIRUBA	MUNICIPAL	R\$	37.785,00
GUARACIABA	ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL SAO LUCAS - ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL SAO LUCAS	ESTADUAL	R\$	263.847,82
GUARAMIRIM	INSTITUTO SANTE - HOSPITAL SANTO ANTONIO GUARAMIRIM	MUNICIPAL	R\$	402.407,95
GUARUJA DO SUL	ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITALAR GUARUJA - HOSPITAL GUARUJA	ESTADUAL	R\$	149.976,00
ICARA	FUNDACAO SOCIAL HOSPITALAR DE ICARA - FUNDACAO SOCIAL HOSPITALAR DE ICARA	ESTADUAL	R\$	941.195,45
IMBITUBA	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL SAO CAMILO	ESTADUAL	R\$	501.633,61
INDAIAL	ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL BEATRIZ RAMOS - HOSPITAL BEATRIZ RAMOS	MUNICIPAL	R\$	839.020,48
IPIRA	ASSOCIACAO BENEFICENTE PIRATUBA IPIRA - HOSPITAL PIRATUBA IPIRA	ESTADUAL	R\$	309.983,83
IPORA DO OESTE	INSTITUTO HOSPITALAR BENEFICENTE NOSSA SENHORA DAS MERCES - HOSPITAL DE IPORA	ESTADUAL	R\$	270.581,07
IPUMIRIM	BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL - HOSPITAL SAO CAMILO	ESTADUAL	R\$	246.465,05
ITA	BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL - HOSPITAL SAO PEDRO	ESTADUAL	R\$	508.816,97
ITAJAI	INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA - HOSPITAL E MATERNIDADE MARIETA KONDER BORNHAUSEN	MUNICIPAL	R\$	5.335.975,71
ITAJAI	INSTITUTO DE SAUDE SANTA CLARA - HOSPITAL INFANTIL PEQUENO ANJO	MUNICIPAL	R\$	871.451,57
	ASSOCIACAO DA REDEH DE BENEFICENCIA CRISTA - HOSPITAL SANTO ANTONIO DE			

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/05/2020 | Edição: 97 | Seção: 1 | Página: 151

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



PORTARIA Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro emergencial pela União às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a execução da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, para estabelecer recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19, no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 2 (duas) parcelas, destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e que estejam contratualizadas com os referidos entes federativos.

Art. 2º Fica estabelecido que a 1ª parcela a ser transferida será no montante de R\$ 340.000.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) e deverá ser destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal na data de 12/05/2020 e às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme anexo, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. O critério de rateio para alocação dos recursos financeiros teve como base o quantitativo de leitos SUS cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES até a data de 12/05/2020, das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal e das santas casas e dos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, atribuindo proporcionalmente à quantidade de leito de cada estabelecimento o valor da parcela constante no caput deste artigo.

Art. 3º Fica estabelecido que a 2ª parcela, no montante de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será transferida em até 7 (sete) dias, contados da data de publicação desta Portaria e será distribuída com base na análise da evolução da pandemia no País, utilizando-se como critério de rateio dos recursos os indicadores que evidenciem a situação epidemiológica constante em nota técnica a ser elaborada pelo Ministério da Saúde e divulgada no sítio eletrônico institucional, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. Para fins de publicidade, deverá ser publicada portaria com a relação das entidades beneficiadas na segunda parcela e o valor atribuído a cada uma delas.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela pelos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, para que os gestores locais efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde constantes no Anexo desta portaria, no caso da primeira parcela, e dos constantes da portaria de que trata o parágrafo único do art. 3º, no caso da segunda parcela, em conformidade com os trâmites legais.

§ 1º Para fins de pagamento às entidades beneficiadas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aditar o contrato, convênio ou instrumento congênere vigente ou firmar novo instrumento, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 5º A integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com os entes federativos.

Art. 6º A prestação de contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos nos arts. 2º e 3º aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

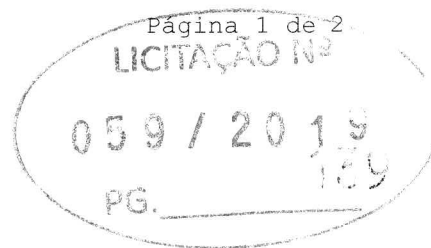
EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	Cód. CNES	Razão Social e Nome Fantasia	CNPJ	Gestão	Código Gestor	Valor
AC	RIO BRANCO	2002078	HOSPITAL SANTA JULIANA - OBRAS SOCIAIS DA DIOC DE R BRANCO HOSPITAL SANTA JULIANA	00529443000336	ESTADUAL	120000	217.507,77
AL	MACEIO	2006359	HOSPITAL SANATORIO - LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE	12310579000178	MUNICIPAL	270430	901.483,86
AL	MACEIO	2006448	HOSPITAL VEREDAS - FUNDACAO HOSPITAL DA AGRO IND DE ACUCAR E DO ALCOOL DE AL	12291290000159	MUNICIPAL	270430	1.198.621,00
AL	MACEIO	2007037	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	12307187000150	MUNICIPAL	270430	1.027.389,43



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 84.045.830/0001-25
Certidão n°: 12096318/2020
Expedição: 27/05/2020, às 09:51:59
Validade: 22/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **84.045.830/0001-25**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0000047-51.2016.5.12.0002 - TRT 12ª Região

0010084-26.2015.5.12.0018 - TRT 12ª Região

0010297-32.2015.5.12.0018 - TRT 12ª Região

0198500-54.2007.5.12.0051 - TRT 12ª Região

0005147-68.2015.5.12.0051 - TRT 12ª Região

Total de processos: 5.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

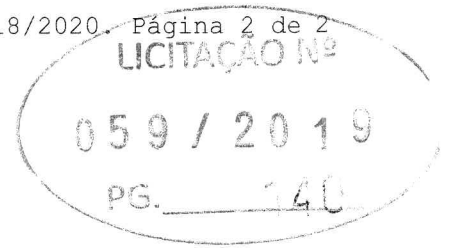
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



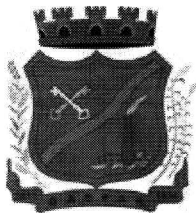
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		LICITAÇÃO Nº 059 / 2019 PG. 141
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.045.830/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/06/1970	
NOME EMPRESARIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R JOSE KRAUSS	NÚMERO 97	COMPLEMENTO *****		
CEP 89.110-001	BAIRRO/DISTRITO SETE DE SETEMBRO	MUNICÍPIO GASPAR	UF SC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO HNSPS@ZAZ.COM.BR		TELEFONE (0047) 0332-0109		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL INTERVENCAO			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 28/05/2014	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/05/2020 às 09:46:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

LICITAÇÃO Nº
059 / 2019
PG. 142

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Memorando nº 305/2020

Gaspar, 08 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar

Assunto: Emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de Terceiro Aditivo do Contrato nº 20179/2019 firmado entre a Prefeitura Municipal de Gaspar, por intermédio da Secretaria de Saúde, e o Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação ao pedido de Terceiro Aditivo do Contrato nº 20179/2019 firmado entre a Prefeitura Municipal de Gaspar, por intermédio da Secretaria de Saúde, e o Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Objetivando auxiliar o parecerista, expomos na tabela abaixo o valor atualizado do contrato em epígrafe e o valor advindo do futuro aditivo:

Contrato/Aditivo	Data	Valor (R\$)	Aditivo (%)
<i>Contrato 20179/2020</i>	<i>31/12/2019</i>	<i>13.463.274,36</i>	<i>***</i>
<i>1º Aditivo</i>	<i>09/04/2020</i>	<i>2.800.000,00</i>	<i>20,80%</i>
<i>2º Aditivo</i>	<i>26/05/2020</i>	<i>287.665,17</i>	<i>2,13%</i>
<i>3º Aditivo</i>	<i>***</i>	<i>763.819,70</i>	<i>5,67%</i>
Valor Total Estimado		17.314.759,23	28,60%

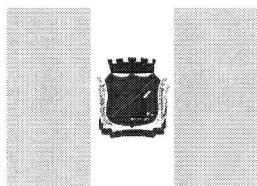
Encaminhamos anexo, para avaliação de Vossa Excelência, requerimento da secretaria requisitante e documentos complementares.

Observação: Encontramos inúmeras pendências financeiras e trabalhistas.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Bonanoni Filho

Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula nº 15.837



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÃO Nº
059 / 2019
PG. 143

PARECER JURÍDICO nº 344/2020

ASSUNTO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR – CONTRATO SAF 20179/2019 – HOSPITAL NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO.

CONSULENTE: DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS.

RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta encaminhada pela Diretoria Geral de Gestão e Convênios, a respeito da possibilidade de realização de alteração do Contrato SAF 20179/2019, celebrado com o **HOSPITAL NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO**.
2. Verifica que o aditivo de acréscimo contratual é uma exigência fixada no artigo 4, § 1º Portaria nº 1.393/2020, para que o Hospital de Gaspar, receba os valores referente ao auxílio emergencial, nos termos da Lei nº 13.995 para as entidades beneficiadas.
3. Contudo, verifica que os aditivos realizados até o momento ultrapassam o limite legal estabelecido no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, alerta por fim que a entidade depende de tal acréscimo para o enfretamento ao coronavírus.
4. Relata ainda que foram encontradas inúmeras pendências financeiras e trabalhistas
5. É o breve e necessário relatório.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

6. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente **jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

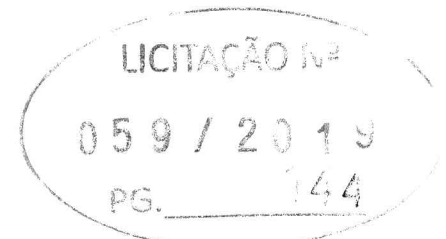
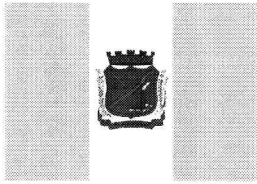
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7. O consulente indaga acerca da possibilidade de promover alterações de contrato SAF 20179/2019, no valor de R\$ 763.819,70 (setecentos e sessenta e três mil oitocentos e dezenove reais e setenta centavos) que tem por objeto a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, na área de atuação de Hospital geral e execução dos serviços de saúde.
8. Pois bem, no que diz respeito ao requerimento de acréscimo a Lei 8.666/93 prevê:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de **acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto**, nos limites permitidos por esta Lei; (grifo nosso)*

9. Contudo, não basta observar tais critérios, **haja vista que todas as alterações contratuais devem ser previamente motivadas**, de forma a demonstrar o interesse público.

10. O Professor Marçal Justen Filho preleciona:

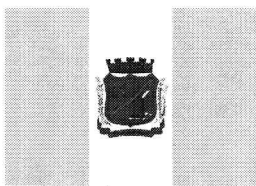
A alteração do contrato retrata, sob alguns ângulos, uma faculdade discricionária da Administração. Não existe, porém, uma liberdade para a Administração impor a alteração como e quando melhor lhe aprouver. Tal como anotado no comentário ao art. 58, ao qual se remete, a contratação é antecedida de um procedimento destinado a apurar a forma mais adequada de atendimento ao interesse público. Esse procedimento conduz à definição do objeto licitado e à determinação das regras do futuro contrato. Quando a Administração pactua o contrato, já exercitou a competência "discricionária" correspondente. A Administração, após realizar a contratação, não pode impor alteração da avenca mercê de simples invocação da sua competência discricionária. Essa discricionariedade já se exaurira porque exercida em momento anterior e adequado. A própria Súmula 473 do STF representa obstáculo à alteração contratual que se reporte apenas à discricionariedade administrativa.

A Administração tem de evidenciar, por isso, a superveniência de motivo justificador da alteração contratual. Deve evidenciar que a solução localizada na fase interna da licitação não se revelou, posteriormente, como a mais adequada. Deve indicar que fatos posteriores alteraram a situação de fato ou de direito e exigem um tratamento distinto daquele adotado. (grifo acrescido. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5. ed. São Paulo, 1998. p. 513).

11. Acerca do tema, tem-se que "a própria possibilidade de alteração contratual pressupõe que tenha havido alguma mudança na realidade em comparação com a época de elaboração do edital. O fato é que o interesse público é mutável, e, em face disso, permite-se que o contrato seja ajustado à nova feição ou aos novos reclames da Administração. **Então, de todo modo, todas as alterações contratuais devem ser justificadas em algo novo, não existente na fase interna da licitação**." (Parecer FECAM n. 332).

12. Para todos os casos de alteração contratual, **desde que haja justificativa**, o contratado é obrigado a aceitar as modificações, conforme reza o art. 65, §1º da lei supracitada, que dispõe o seguinte:

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)*



LICITAÇÃO Nº-
059 / 2010
R6 148

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

13. Válido frisar que a justificativa apresentada não pode ser genérica, abstrata e superficial, tendo que ser apontado uma **motivação precisa e específica** que possa ensejar a alteração dos termos pactuados no contrato, ainda que a lei permita o acréscimo de **até 25%** do valor inicial atualizado do contrato.

14. A previsão de possibilidade de alteração unilateral do contrato representa cláusula exorbitante à disposição da Administração Pública.

15. No entanto, **para que seja possível acrescer ou suprimir os valores previstos inicialmente no contrato, deve ser comprovada a necessidade da modificação, em decisão motivada, repita-se.** Além disso, devem ser **respeitados os limites legais, tendo como referência o valor original do contrato, considerando ainda os vários aditivos de acréscimos.**

16. Ainda, é importante ressaltar que, de acordo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, as **supressões e os acréscimos devem ser tratados e calculados de forma independente.**

17. **O conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados de forma independente, repita-se, sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.**

18. Neste sentido, a Orientação Normativa nº 50 da Advocacia-Geral da União - que pode servir como norte para interpretação da norma - dispõe que os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser **sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado**, aplicando-se a estas alterações os limites percentuais previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, **sem qualquer compensação entre si.**

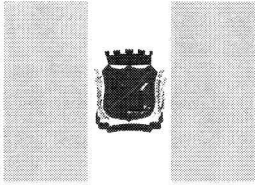
19. **Ademais, pontua-se a lição, a ser fielmente observada, do TCE/SC:**

Nessa linha, o próprio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina já manifestou seu entendimento no processo RLA n. 12/00387306, por meio da Decisão n. 5.006/2013, julgada em 11/12/2013:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide: [...]

6.3.2. passe a considerar, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/1993, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal (item 2.5 do Relatório DLC n. 558/2012);

6.3.3. as planilhas orçamentárias modificadas por termos aditivos representem fielmente os serviços e as quantidades que serão executados sem que haja promoção de qualquer artifício que macule



LICITAÇÃO Nº
059 / 2019
PG. 146

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

a realidade destas planilhas (em virtude de não ser incomum em aditivos promovidos por esta Unidade constar a ressalva “sem reflexo financeiro”), pois senão se estará contrariando os arts. 6º, IX, e 7º, §2º, I e II, da Lei (federal) n. 8.666/93 (item 2.6 do Relatório DLC n. 558/2012).

Portanto, diante do acréscimo e supressão de 26,96% cada no 3º Termo Aditivo e das alterações promovidas pelo 8º Termo Aditivo, que resultaram em um acréscimo de 33,9% e supressão de 28,1% em relação ao valor inicial da obra, sugiro a manutenção da irregularidade e a aplicação de multas aos responsáveis, Srs. Edemilson Canale e Gládis Regina dos Santos Bizolo, consoante disposto na conclusão deste parecer.

20. Contudo, verifica-se o aditivo contratual é uma exigência fixada no artigo 4, § 1º Portaria nº 1.393/2020, na qual o Hospital de Gaspar, receberá os valores referente ao auxílio emergencial, nos termos da Lei nº 13.995 para as entidades beneficiadas:

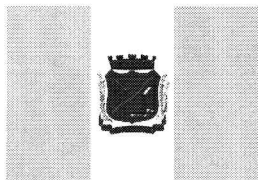
§ 1º Para fins de pagamento às entidades beneficiadas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aditivar o contrato, convênio ou instrumento congênere vigente ou firmar novo instrumento, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades.

21. Embora seja uma exigência, ressalta que os valores aditivados até o momento superam o limite estabelecido no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, neste sentido, cabe trazer a baila o ensinamento do Tribunal de Contas da União, na Decisão Plenária nº 215/99, a qual firmou o entendimento de ser facultado à Administração, nas alterações contratuais, ultrapassar os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que satisfeita uma série de requisitos. Vejamos:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

a tanto as alterações contratuais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto - quanto as unilaterais qualitativas - que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei;

b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

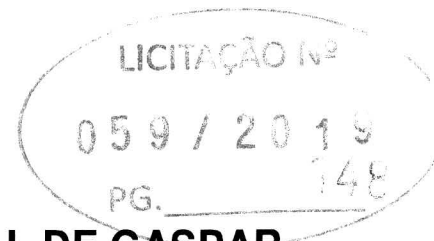
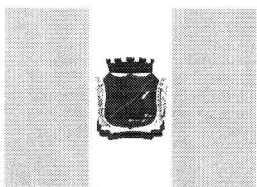
22. Tem-se, portanto, que a Corte de Contas admite, em situações excepcionalíssimas, a possibilidade de se ultrapassar o limite legal de 25% nas alterações consensuais e qualitativas, desde que observados os requisitos acima transcritos. Assim, aplicando tal entendimento à hipótese em estudo e aliado às peculiaridades desta, vislumbra-se a possibilidade do acréscimo aventado pelas razões a seguir expostas.

23. É sabido que os limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 às alterações contratuais têm por finalidade evitar a criação de vantagens indevidas, o direcionamento das licitações, o superfaturamento de contratos administrativos e outros artifícios que possam afrontar a moralidade administrativa. Por isso, o acréscimo do valor do contrato acima do limite legal, por poder acarretar a modificação substancial das condições inicialmente ajustadas, acarretando prejuízo ao interesse coletivo, deve ser analisado com muita cautela, a fim de se evitar o malferimento dos princípios gerais das licitações, dentre os quais os da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da competitividade.

24. No caso em concreto, destaca-se que a entidade beneficiada é a única do município capacidade para enfretamento ao novo coronavírus, sendo tais valores necessários para a entidade, eis que o contrato é oriundo do processo licitatório de inexigibilidade 59/2019.

25. Pois bem. Tal situação foi objeto de uma consulta analisada pelo TCU (Decisão 215/99-TCU – Plenário), onde restou estabelecido, em suma, que seria possível o excepcional aditamento superior à limitação legal de 25%, quando:

- 1)** não acarretar para a administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- 2)** não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- 3)** decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- 4)** não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósitos diversos;
- 5)** ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais econômicos decorrentes;
- 6)** demonstrar-se – na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na lei 8.666/93 – que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja, gravíssimas a esse interesse, inclusive quanto à sua urgência e emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

26. No entanto, em se tratando de hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 25 da Lei nº 8.666/93, entende-se que, devido às peculiaridades dessa espécie de ajuste, decorrente da absoluta inviabilidade de competição no mercado, descabe falar-se em violação ao princípio da isonomia, restrição à competitividade entre os participantes ou prejuízo ao interesse coletivo. Isso porque os serviços objeto de contratação caracterizam-se por serem prestados em regime de exclusividade, de modo que a abertura de novo processo resultaria, invariavelmente, na contratação por inexigibilidade de licitação da mesma empresa.

27. Assim, em atenção ao aresto do TCU acima transcrito e aplicando-o, no que cabível, à hipótese em questão, depreende-se que o aditamento ora examinado não envolve transfiguração do objeto originalmente pactuado e se afigura menos oneroso e mais eficiente do que a inauguração de novo certame licitatório a ser elaborado nos mesmos moldes do anterior e acrescido de novos custos inerentes à sua condução.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO VISANDO ACRÉSCIMO SUPERIOR A 25% (Art. 65, §1º, da lei nº 8.666/1993). Em caso de contratação direta fundada em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 25 da lei nº 8.666/1993), respeitado o art. 3º da Lei 8666/1993, é possível o acréscimo, desde que conste justificativa expressa, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência. Face à inviabilidade de competição, é desnecessária a realização de novo procedimento de inexigibilidade de licitação idêntico ao que deu origem à contratação que se pretende aditar, alterando-se apenas o valor do objeto da contratação.

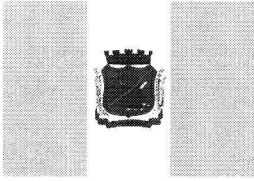
28. Ademais, tendo em vista tratar-se de acréscimo acima do teto legal, entende-se prudente que seja também colhida a concordância prévia e formal da contratada, bem como que seja juntada aos autos do processo a demonstração analítica direta de proporcionalidade da variação do preço com o aumento do objeto, a fim de restar explicitado o percentual de acréscimo pretendido e em quanto será ultrapassado o limite de 25%.

29. Portanto, conclui-se que não há dano ao erário na simples extrapolação dos limites preconizados no art. 65, §1º, da lei 8.666/93, nos casos de aditamentos contratuais, especialmente nas hipóteses onde o serviço foi efetivamente prestado pelo contratado, com qualidade e preço compatíveis com o mercado.

30. Vale ainda informar que cabe ao Fiscal do Contrato (Art. 67 da Lei 8.666/93) a avaliação do cumprimento do art. 55, XIII da mesma lei, que exige a manutenção das condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação.

5. Assim, com relação aos documentos acostados, verifica-se a ausência da certidão negativa de débito, tendo em vista que a empresa possui débitos junto ao fisco municipal de Gaspar, o que *a prima facie*, importaria na inviabilidade de contratar.

6. Contudo, a empresa é a única que realiza este serviço, invoca-se a primazia do interesse público para a solução do impasse.



LICITAÇÃO Nº
059 / 2019
PG. 120

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

7. Nesta seara, assim foi o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

Prejulgado 0917

(...)

As empresas privadas, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista, não estão dispensadas de comprovar a regularidade para com o FGTS e INSS ao contratar com órgãos e entidades do Poder Público, qualquer que seja a forma de contratação, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal e art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90.

Prevalece o interesse público quando imprescindível e inadiável a contratação, pela Administração, de empresa privada, bem como de empresa pública ou sociedade de economia mista que deixar de comprovar a regularidade fiscal, quando demonstrada inviabilidade de competição (art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93), observados os ditames do art. 26 da Lei de Licitações.

31. Por todo o exposto, uma vez observados todos os requisitos legais destacados, conclui-se que, havendo justificativa expressa e fundamentada, anuência prévia da contratada e explicitação do respectivo percentual de alteração, mostra-se juridicamente viável o acréscimo contratual superior ao limite legal de 25%, pelos fundamentos ora exposto.

32. Salvo melhor juízo, é o parecer.

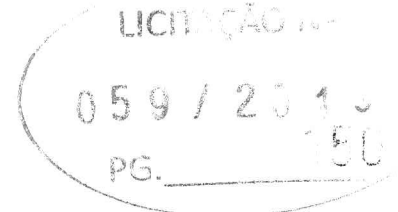
Gaspar, 08 de junho de 2020.

CARLOS HENRIQUE THEISS

Consultor Jurídico

OAB/SC 47.536

Matrícula 16.226



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.1

Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA, para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 84.045.830/0001-25

Razão social: HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO

Resultado da consulta em 27/05/2020 09:52:45

Consulte o Histórico do Empregador

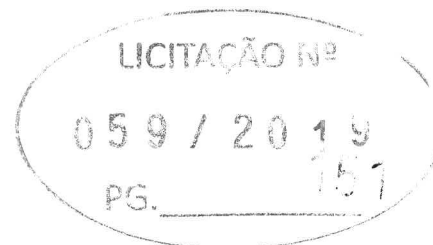
Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa



Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se **COM DÉBITOS** perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de **TRIBUTOS MUNICIPAIS**.

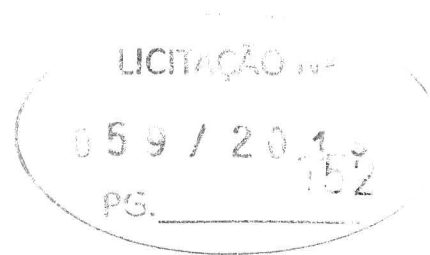
Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2014	ISSR	7	R\$	20/08/2014	2.350,31	962,13	2.318,71	165,62	5.796,77
908	2014	ISSR	7	R\$	20/08/2014	1.683,98	689,36	1.661,34	118,67	4.153,35
908	2014	ISSR	10	R\$	20/11/2014	25,44	10,41	24,02	1,79	61,66
908	2014	ISSR	11	R\$	22/12/2014	1.755,00	718,43	1.632,47	123,67	4.229,57
908	2014	ISSR	11	R\$	22/12/2014	648,00	265,27	602,76	45,66	1.561,69
908	2014	ISSR	12	R\$	20/01/2015	70,00	22,78	60,31	4,64	157,73
908	2015	ISSR	1	R\$	20/02/2015	88,00	28,64	74,65	5,83	197,12
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	191,52	62,33	154,85	12,69	421,39
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	648,00	210,89	523,93	42,94	1.425,76
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	82,26	26,77	66,51	5,45	180,99
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	230,40	74,98	186,28	15,27	506,93
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	165,24	53,78	133,60	10,95	363,57
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	27,54	8,96	22,27	1,83	60,60
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	172,80	56,24	139,71	11,45	380,20
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	330,48	107,56	267,20	21,90	727,14
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	165,24	53,78	133,60	10,95	363,57
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	510,00	165,98	412,35	33,80	1.122,13
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	562,28	183,00	454,62	37,26	1.237,16
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	437,76	142,47	353,94	29,01	963,18
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	115,16	37,48	93,11	7,63	253,38
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	432,00	140,60	349,28	28,63	950,51
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	102,00	33,20	81,12	6,76	223,08
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	72,00	23,43	57,26	4,77	157,46
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	108,00	35,15	85,89	7,16	236,20
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	360,00	117,16	286,30	23,86	787,32
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	540,00	175,75	429,45	35,79	1.180,99
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	136,00	44,26	108,16	9,01	297,43
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	136,80	44,52	108,79	9,07	299,18
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	246,24	80,14	195,83	16,32	538,53
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	259,20	84,36	206,13	17,18	566,87
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	469,80	152,90	373,62	31,13	1.027,45
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	64,80	21,09	51,53	4,29	141,71
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	10,80	3,51	8,59	0,72	23,62
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	510,00	165,98	405,59	33,80	1.115,37
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	259,20	84,36	202,70	17,18	563,44
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	259,20	84,36	202,70	17,18	563,44
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	162,00	52,72	126,69	10,74	352,15

Chancela: IDOL.WNJP.28LV.T7EO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa



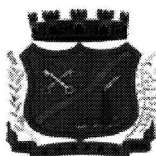
Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

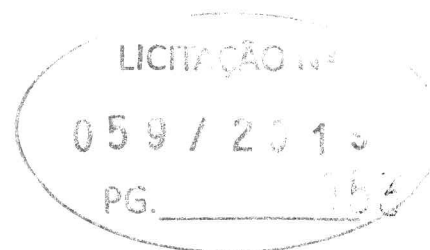
Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	131,61	42,83	102,92	8,72	286,08
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	98,71	32,13	77,19	6,54	214,57
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	388,80	126,54	304,05	25,77	845,16
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	648,00	210,89	506,75	42,94	1.408,58
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	588,00	191,37	459,83	38,97	1.278,17
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	375,00	122,05	293,26	24,85	815,16
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	510,00	165,98	398,83	33,80	1.108,61
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	60,00	19,53	46,92	3,98	130,43
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	57,00	18,55	44,58	3,78	123,91
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	210,60	68,54	164,69	13,96	457,79
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	259,20	84,36	199,26	17,18	560,00
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	518,40	168,72	398,53	34,36	1.120,01
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	510,00	165,98	392,07	33,80	1.101,85
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	119,00	38,73	91,48	7,89	257,10
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	192,00	62,49	147,60	12,72	414,81
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	60,00	19,53	46,13	3,98	129,64
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	191,70	62,39	147,37	12,70	414,16
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	125,01	40,69	96,10	8,28	270,08
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	102,00	33,20	78,41	6,76	220,37
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	129,60	42,18	99,63	8,59	280,00
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	291,60	94,90	224,17	19,33	630,00
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	456,00	148,41	350,56	30,22	985,19
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	372,00	121,07	285,98	24,65	803,70
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	432,00	140,60	326,38	28,63	927,61
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	453,60	147,63	342,70	30,06	973,99
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	98,71	32,13	74,58	6,54	211,96
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	129,60	42,18	97,91	8,59	278,28
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	465,00	151,34	351,31	30,82	998,47
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	21,60	7,03	16,32	1,43	46,38
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	21,60	7,03	16,32	1,43	46,38
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	510,00	165,98	385,31	33,80	1.095,09
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	486,00	158,17	367,18	32,21	1.043,56
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	129,60	42,18	97,91	8,59	278,28
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	259,20	84,36	195,83	17,18	556,57
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	291,60	94,90	220,31	19,33	626,14
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	114,95	37,41	86,85	7,62	246,83
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	648,00	210,89	489,57	42,94	1.391,40

Chancela: IDOL.WNJP.28LV.T7EO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa



Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	648,00	210,89	480,98	42,94	1.382,81
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	324,00	105,45	240,49	21,47	691,41
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	510,00	165,98	378,55	33,80	1.088,33
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	98,71	32,13	73,27	6,54	210,65
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	324,00	105,45	240,49	21,47	691,41
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	291,60	94,90	216,44	19,33	622,27
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	145,80	47,45	108,22	9,66	311,13
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	453,60	147,63	336,69	30,06	967,98
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	465,00	151,34	345,15	30,82	992,31
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	396,00	128,88	293,93	26,24	845,05
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	432,00	140,60	320,65	28,63	921,88
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	82,26	26,77	61,06	5,45	175,54
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	48,60	15,82	36,07	3,22	103,71
908	2015	ISSR	10	R\$	20/11/2015	337,50	109,84	246,04	22,37	715,75
908	2015	ISSR	10	R\$	20/11/2015	465,00	151,34	338,98	30,82	986,14
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	240,00	78,11	171,78	15,91	505,80
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	492,00	160,12	352,15	32,61	1.036,88
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	168,00	54,68	120,25	11,13	354,06
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	360,00	117,16	257,67	23,86	758,69
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	177,00	57,61	126,69	11,73	373,03
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	445,50	144,99	318,86	29,52	938,87
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	510,00	165,98	365,03	33,80	1.074,81
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	2.343,60	762,73	1.677,42	155,32	4.939,07
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	465,00	151,34	332,82	30,82	979,98
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	192,00	62,49	137,42	12,72	404,63
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	259,20	84,36	185,52	17,18	546,26
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	194,40	63,27	139,14	12,88	409,69
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	234,90	76,45	168,13	15,57	495,05
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	432,00	140,60	309,20	28,63	910,43
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	648,00	210,89	463,80	42,94	1.365,63
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	64,80	21,09	46,38	4,29	136,56
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	81,00	26,36	57,98	5,37	170,71
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	37,80	12,30	27,06	2,51	79,67
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	404,51	131,65	289,53	26,81	852,50
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	204,23	66,47	146,18	13,53	430,41
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	388,80	75,60	246,13	23,22	733,75
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	388,80	75,60	246,13	23,22	733,75

Chancela: IDOL.WNJP.28LV.T7EO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

LICITAÇÃO Nº

059 / 2019

PG. 154

Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	129,60	25,20	82,04	7,74	244,58
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	105,00	20,42	66,47	6,27	198,16
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	291,60	56,70	184,60	17,41	550,31
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	324,00	63,00	205,11	19,35	611,46
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	648,00	126,00	410,22	38,70	1.222,92
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	2.268,00	440,99	1.435,76	135,45	4.280,20
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	432,00	84,00	273,48	25,80	815,28
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	510,00	99,16	322,86	30,46	962,48
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	238,00	46,28	150,67	14,21	449,16
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	128,12	24,91	81,11	7,65	241,79
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	73,50	14,29	46,53	4,39	138,71
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	465,00	90,41	294,37	27,77	877,55
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	48,60	9,45	30,77	2,90	91,72
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	432,00	84,00	268,32	25,80	810,12
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	648,00	126,00	402,48	38,70	1.215,18
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	465,00	90,41	288,82	27,77	872,00
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	32,90	6,40	20,43	1,96	61,69
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	453,60	88,20	281,73	27,09	850,62
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	73,50	14,29	45,65	4,39	137,83
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	128,84	25,05	80,02	7,69	241,60
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	2.589,12	503,43	1.608,12	154,63	4.855,30
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	105,00	20,42	65,22	6,27	196,91
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	250,56	48,72	155,62	14,96	469,86
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	194,40	37,80	120,74	11,61	364,55
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	194,40	37,80	120,74	11,61	364,55
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	510,00	99,16	316,77	30,46	956,39
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	213,87	41,58	132,84	12,77	401,06
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	465,00	90,41	283,26	27,77	866,44
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	259,20	50,40	157,90	15,48	482,98
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	291,60	56,70	177,63	17,41	543,34
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	87,60	17,03	53,36	5,23	163,22
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	64,80	12,60	39,47	3,87	120,74
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	408,00	79,33	248,54	24,37	760,24
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	168,00	32,67	102,34	10,03	313,04
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	302,24	58,77	184,11	18,05	563,17
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	195,00	37,92	118,79	11,65	363,36
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	468,00	91,00	285,09	27,95	872,04

Chancela: IDOL.WNJP.28LV.T7EO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa



Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	213,00	41,42	129,75	12,72	396,89
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	562,50	109,37	342,65	33,59	1.048,11
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	105,00	20,42	63,96	6,27	195,65
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	186,14	36,19	113,39	11,12	346,84
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	187,19	36,40	114,03	11,18	348,80
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	30,00	5,83	18,27	1,79	55,89
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	388,80	75,60	236,84	23,22	724,46
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	510,00	99,16	310,67	30,46	950,29
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	324,00	63,00	197,37	19,35	603,72
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	2.589,12	503,43	1.577,20	154,63	4.824,38
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	83,52	16,24	50,88	4,99	155,63
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	372,60	72,45	226,97	22,25	694,27
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	246,77	47,98	150,32	14,74	459,81
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	465,00	90,41	277,71	27,77	860,89
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	291,60	56,70	174,15	17,41	539,86
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	324,00	63,00	193,50	19,35	599,85
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	334,80	65,10	199,95	19,99	619,84
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	64,80	12,60	38,70	3,87	119,97
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	388,80	75,60	232,20	23,22	719,82
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	105,00	20,42	62,71	6,27	194,40
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	2.422,08	470,95	1.446,51	144,65	4.484,19
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	324,00	63,00	193,50	19,35	599,85
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	115,50	22,46	68,98	6,90	213,84
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	152,68	29,69	91,18	9,12	282,67
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	30,00	5,83	17,92	1,79	55,54
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	510,00	99,16	304,58	30,46	944,20
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	152,68	29,69	91,18	9,12	282,67
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	228,62	44,45	136,54	13,65	423,26
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	63,00	12,25	37,62	3,76	116,63
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	27,95	5,43	16,69	1,67	51,74
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	32,08	6,24	19,16	1,92	59,40
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	216,00	42,00	129,00	12,90	399,90
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	324,00	63,00	193,50	19,35	599,85
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	116,03	22,56	69,30	6,93	214,82
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	942,00	183,16	551,33	56,26	1.732,75
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	585,00	113,75	342,39	34,94	1.076,08
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	225,00	43,75	131,69	13,44	413,88

Chancela: IDOL.WNJP.28LV.T7EO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa



Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

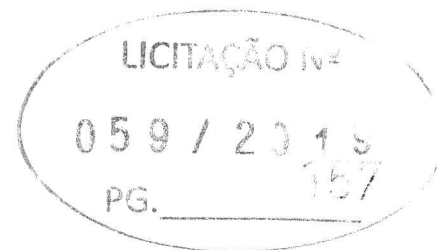
Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	747,00	145,25	437,20	44,61	1.374,06
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	27,10	5,27	15,86	1,62	49,85
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	486,00	94,50	284,44	29,02	893,96
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	390,00	75,83	228,26	23,29	717,38
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	171,46	33,34	100,35	10,24	315,39
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	230,32	44,78	134,80	13,76	423,66
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	388,80	75,60	227,55	23,22	715,17
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	291,60	56,70	170,67	17,41	536,38
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	226,80	44,10	132,74	13,54	417,18
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	324,00	63,00	189,63	19,35	595,98
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	216,00	42,00	126,42	12,90	397,32
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	510,00	99,16	298,49	30,46	938,11
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	2.589,12	503,43	1.515,35	154,63	4.762,53
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	105,00	20,42	61,45	6,27	193,14
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	550,80	107,10	322,37	32,89	1.013,16
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	534,60	103,95	312,89	31,93	983,37
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	465,00	90,41	272,15	27,77	855,33
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	96,00	18,67	56,19	5,73	176,59
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	173,06	33,65	99,22	10,34	316,27
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	465,00	90,41	266,60	27,77	849,78
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	97,20	18,90	55,73	5,80	177,63
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	259,20	50,40	148,61	15,48	473,69
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	129,60	25,20	74,30	7,74	236,84
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	356,40	69,30	204,34	21,28	651,32
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	510,00	99,16	292,40	30,46	932,02
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	704,70	137,02	404,03	42,09	1.287,84
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	2.505,60	487,19	1.436,54	149,64	4.578,97
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	105,00	20,42	60,20	6,27	191,89
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	324,00	63,00	185,76	19,35	592,11
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	216,00	42,00	123,84	12,90	394,74
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	286,00	55,61	163,97	17,08	522,66
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	291,60	56,70	167,18	17,41	532,89
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	64,80	12,60	37,15	3,87	118,42
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	437,40	85,05	250,77	26,12	799,34
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	286,20	55,65	160,67	17,09	519,61
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	105,00	20,42	58,95	6,27	190,64
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	226,80	44,10	127,32	13,54	411,76

Chancela: IDOL.WNJP.28LV.T7EO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa



Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2016	ISSR 6	6	R\$	20/07/2016	83,52	16,24	46,89	4,99	151,64
908	2016	ISSR 6	6	R\$	20/07/2016	510,00	99,16	286,31	30,46	925,93
908	2016	ISSR 6	6	R\$	20/07/2016	750,60	145,95	421,38	44,83	1.362,76
908	2016	ISSR 6	6	R\$	20/07/2016	216,00	42,00	121,26	12,90	392,16
908	2016	ISSR 6	6	R\$	20/07/2016	324,00	63,00	181,89	19,35	588,24
908	2016	ISSR 6	6	R\$	20/07/2016	129,60	25,20	72,76	7,74	235,30
908	2016	ISSR 6	6	R\$	20/07/2016	324,00	63,00	181,89	19,35	588,24
908	2016	ISSR 6	6	R\$	20/07/2016	2.589,12	503,43	1.453,50	154,63	4.700,68
908	2016	ISSR 6	6	R\$	20/07/2016	32,40	6,30	18,19	1,93	58,82
908	2016	ISSR 6	6	R\$	20/07/2016	64,80	12,60	36,38	3,87	117,65
908	2016	ISSR 6	6	R\$	20/07/2016	502,20	97,65	281,93	29,99	911,77
908	2016	ISSR 6	6	R\$	20/07/2016	33,00	6,42	18,53	1,97	59,92
908	2016	ISSR 7	7	R\$	20/08/2016	45,00	8,75	24,72	2,69	81,16
908	2016	ISSR 7	7	R\$	20/08/2016	70,55	13,72	38,76	4,21	127,24
908	2016	ISSR 7	7	R\$	20/08/2016	465,00	90,41	255,49	27,77	838,67
908	2016	ISSR 8	8	R\$	21/09/2016	147,00	28,58	79,01	8,78	263,37
908	2016	ISSR 8	8	R\$	21/09/2016	120,00	23,33	64,50	7,17	215,00
908	2016	ISSR 8	8	R\$	21/09/2016	13,09	2,55	7,04	0,78	23,46
908	2016	ISSR 8	8	R\$	21/09/2016	168,00	32,67	90,30	10,03	301,00
908	2016	ISSR 8	8	R\$	21/09/2016	45,00	8,75	24,19	2,69	80,63
908	2016	ISSR 8	8	R\$	21/09/2016	465,00	90,41	249,94	27,77	833,12
908	2016	ISSR 9	9	R\$	20/10/2016	465,00	90,41	244,38	27,77	827,56
908	2016	ISSR 9	9	R\$	20/10/2016	105,00	20,42	55,18	6,27	186,87
908	2016	ISSR 9	9	R\$	20/10/2016	45,00	8,75	23,65	2,69	80,09
908	2016	ISSR 9	9	R\$	20/10/2016	19,17	3,73	10,07	1,14	34,11
908	2016	ISSR 9	9	R\$	20/10/2016	106,88	20,78	56,17	6,38	190,21
908	2016	ISSR 10	10	R\$	20/11/2016	15,46	3,01	7,94	0,92	27,33
908	2016	ISSR 10	10	R\$	20/11/2016	465,00	90,41	238,83	27,77	822,01
908	2016	ISSR 11	11	R\$	20/12/2016	24,00	4,67	12,04	1,43	42,14
908	2016	ISSR 11	11	R\$	20/12/2016	67,33	13,09	33,78	4,02	118,22
908	2016	ISSR 11	11	R\$	20/12/2016	272,74	53,03	136,82	16,29	478,88
908	2016	ISSR 11	11	R\$	20/12/2016	150,00	29,17	75,25	8,96	263,38
908	2016	ISSR 11	11	R\$	20/12/2016	201,00	39,08	100,83	12,00	352,91
908	2016	ISSR 11	11	R\$	20/12/2016	87,00	16,92	43,64	5,20	152,76
908	2016	ISSR 11	11	R\$	20/12/2016	114,00	22,17	57,19	6,81	200,17
908	2016	ISSR 11	11	R\$	20/12/2016	630,00	122,50	316,05	37,62	1.106,17
908	2016	ISSR 12	12	R\$	20/01/2017	465,00	52,20	212,05	25,86	755,11

Chancela: IDOL.WNJP.28LV.T7EO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa



Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2016	ISSR	12	R\$	20/01/2017	210,00	23,58	95,77	11,68	341,03
908	2016	ISSR	12	R\$	20/01/2017	314,15	35,27	143,26	17,47	510,15
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	18,73	2,10	8,33	1,04	30,20
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	465,00	52,20	206,88	25,86	749,94
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	18,00	2,02	8,01	1,00	29,03
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	64,80	7,27	28,83	3,60	104,50
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	45,00	5,05	20,02	2,50	72,57
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	298,06	33,46	132,61	16,58	480,71
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	583,20	65,47	259,47	32,43	940,57
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	2.589,12	290,67	1.151,92	143,99	4.175,70
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	1.294,56	145,33	575,96	71,99	2.087,84
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	174,00	19,53	77,41	9,68	280,62
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	23,85	2,68	10,61	1,33	38,47
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	105,00	11,79	46,72	5,84	169,35
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	216,00	24,25	96,10	12,01	348,36
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	213,87	24,01	95,15	11,89	344,92
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	455,40	51,13	202,61	25,33	734,47
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	98,71	11,08	43,92	5,49	159,20
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	115,16	12,93	51,24	6,40	185,73
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	81,00	9,09	36,04	4,50	130,63
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	297,00	33,34	132,14	16,52	479,00
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	324,00	36,37	144,15	18,02	522,54
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	129,60	14,55	57,66	7,21	209,02
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	259,20	29,10	115,32	14,41	418,03
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	48,60	5,46	21,62	2,70	78,38
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	739,80	83,05	329,14	41,14	1.193,13
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	186,30	20,92	82,89	10,36	300,47
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	197,42	22,16	85,64	10,98	316,20
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	324,00	36,37	140,55	18,02	518,94
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	857,70	96,29	372,06	47,70	1.373,75
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	518,40	58,20	224,87	28,83	830,30
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	64,80	7,27	28,11	3,60	103,78
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	162,00	18,19	70,27	9,01	259,47
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	98,71	11,08	42,82	5,49	158,10
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	115,16	12,93	49,95	6,40	184,44
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	722,25	81,08	313,30	40,17	1.156,80
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	64,80	7,27	28,11	3,60	103,78

Chancela: IDOL.WNJP.28LV.T7EO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

LICITAÇÃO Nº
059 / 2019
PS. 159

Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

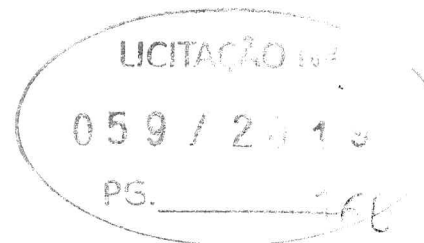
Identif	Exercicio	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	216,00	24,25	93,70	12,01	345,96
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	45,00	5,05	19,52	2,50	72,07
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	465,00	52,20	201,71	25,86	744,77
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	423,90	47,59	183,88	23,57	678,94
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	455,40	51,13	197,55	25,33	729,41
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	105,00	11,79	45,55	5,84	168,18
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	1.294,56	145,33	561,56	71,99	2.073,44
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	2.589,12	290,67	1.123,12	143,99	4.146,90
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	298,06	33,46	129,29	16,58	477,39
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	324,00	36,37	136,94	18,02	515,33
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	216,00	24,25	91,29	12,01	343,55
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	680,40	76,39	287,58	37,84	1.082,21
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	109,29	12,27	46,19	6,08	173,83
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	133,35	14,97	56,36	7,42	212,10
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	32,40	3,64	13,69	1,80	51,53
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	383,40	43,04	162,05	21,32	609,81
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	64,80	7,27	27,39	3,60	103,06
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	64,80	7,27	27,39	3,60	103,06
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	183,00	20,54	77,35	10,18	291,07
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	45,00	5,05	19,02	2,50	71,57
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	129,00	14,48	54,52	7,17	205,17
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	2.338,56	262,54	988,42	130,06	3.719,58
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	165,00	18,52	69,74	9,18	262,44
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	44,61	5,01	18,85	2,48	70,95
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	54,00	6,06	22,82	3,00	85,88
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	64,64	7,26	27,32	3,59	102,81
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	43,15	4,84	18,24	2,40	68,63
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	756,00	84,87	319,53	42,04	1.202,44
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	1.169,28	131,27	494,21	65,03	1.859,79
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	414,00	46,48	174,98	23,02	658,48
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	105,00	11,79	44,38	5,84	167,01
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	109,29	12,27	46,19	6,08	173,83
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	91,07	10,22	38,49	5,06	144,84
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	465,00	52,20	196,54	25,86	739,60
908	2017	ISSR	3	R\$	20/04/2017	91,07	10,22	38,49	5,06	144,84
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	465,00	52,20	191,37	25,86	734,43
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	774,90	86,99	318,90	43,09	1.223,88

Chancela: IDOL.WNJP.28LV.T7EO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa



Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

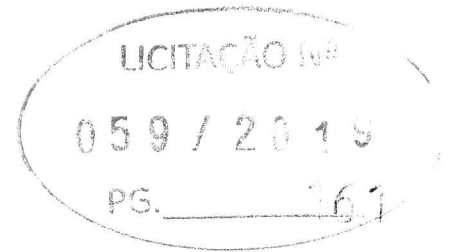
Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	1.294,56	145,33	532,76	71,99	2.044,64
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	476,10	53,45	195,93	26,48	751,96
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	2.589,12	290,67	1.065,52	143,99	4.089,30
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	131,61	14,78	54,16	7,32	207,87
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	1.233,90	138,52	507,80	68,62	1.948,84
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	421,20	47,29	173,34	23,42	665,25
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	64,80	7,27	26,67	3,60	102,34
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	64,80	7,27	26,67	3,60	102,34
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	49,35	5,54	20,31	2,74	77,94
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	82,26	9,23	33,85	4,57	129,91
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	216,00	24,25	88,89	12,01	341,15
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	131,61	14,78	54,16	7,32	207,87
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	822,60	92,35	338,53	45,75	1.299,23
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	324,00	36,37	133,34	18,02	511,73
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	32,40	3,64	13,33	1,80	51,17
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	129,60	14,55	53,34	7,21	204,70
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	64,80	7,27	26,67	3,60	102,34
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	276,77	31,07	113,90	15,39	437,13
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	45,00	5,05	18,52	2,50	71,07
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	388,80	43,65	160,01	21,62	614,08
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	465,00	52,20	186,19	25,86	729,25
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	313,20	35,16	125,41	17,42	491,19
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	64,80	7,27	25,95	3,60	101,62
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	129,60	14,55	51,89	7,21	203,25
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	136,00	15,27	54,46	7,56	213,29
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	68,00	7,63	27,23	3,78	106,64
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	64,80	7,27	25,95	3,60	101,62
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	64,80	7,27	25,95	3,60	101,62
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	399,60	44,86	160,01	22,22	626,69
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	676,35	75,93	270,82	37,61	1.060,71
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	136,00	15,27	54,46	7,56	213,29
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	7,22	0,81	2,89	0,40	11,32
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	324,00	36,37	129,73	18,02	508,12
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	8,35	0,94	3,34	0,46	13,09
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	4,80	0,54	1,92	0,27	7,53
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	216,00	24,25	86,49	12,01	338,75
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	264,00	29,64	105,71	14,68	414,03

Chancela: IDOL.WNJP.28LV.T7EO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa



Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	45,00	5,05	18,02	2,50	70,57
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	2.505,60	281,29	1.003,28	139,34	3.929,51
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	1.252,80	140,65	501,64	69,67	1.964,76
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	414,00	46,48	165,77	23,02	649,27
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	20,25	2,27	8,11	1,13	31,76
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	4.359,78	489,45	1.697,23	242,46	6.788,92
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	164,52	18,47	64,05	9,15	256,19
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	162,00	18,19	63,07	9,01	252,27
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	388,80	43,65	151,36	21,62	605,43
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	453,60	50,92	176,58	25,23	706,33
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	32,40	3,64	12,61	1,80	50,45
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	64,80	7,27	25,23	3,60	100,90
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	729,00	81,84	283,79	40,54	1.135,17
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	343,06	38,51	133,55	19,08	534,20
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	540,00	60,62	210,22	30,03	840,87
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	97,20	10,91	37,84	5,41	151,36
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	98,71	11,08	38,43	5,49	153,71
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	115,16	12,93	44,83	6,40	179,32
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	119,00	13,36	45,00	6,62	183,98
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	164,70	18,49	62,28	9,16	254,63
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	324,00	36,37	122,53	18,02	500,92
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	486,00	54,56	183,79	27,03	751,38
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	4.298,80	482,61	1.625,68	239,07	6.646,16
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	677,70	76,08	256,29	37,69	1.047,76
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	64,80	7,27	24,51	3,60	100,18
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	102,00	11,45	38,57	5,67	157,69
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	353,00	39,63	133,49	19,63	545,75
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	540,00	60,62	204,21	30,03	834,86
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	102,00	11,45	38,57	5,67	157,69
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	291,60	32,74	107,03	16,22	447,59
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	90,48	10,16	33,21	5,03	138,88
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	97,20	10,91	35,68	5,41	149,20
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	129,60	14,55	47,57	7,21	198,93
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	421,20	47,29	154,60	23,42	646,51
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	64,80	7,27	23,78	3,60	99,45
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	434,70	48,80	159,56	24,18	667,24
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	3.982,39	447,09	1.461,73	221,47	6.112,68

Chancela: IDOL.WNJP.28LV.T7EO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

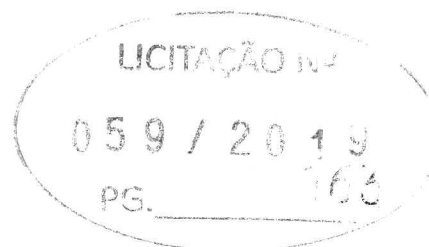
Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	32,40	3,64	11,89	1,80	49,73
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	98,71	11,08	36,23	5,49	151,51
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	712,80	80,02	261,63	39,64	1.094,09
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	343,06	38,51	125,92	19,08	526,57
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	540,00	60,62	198,21	30,03	828,86
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	97,20	10,91	35,68	5,41	149,20
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	123,39	13,85	45,29	6,86	189,39
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	388,80	43,65	138,38	21,62	592,45
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	32,40	3,64	11,53	1,80	49,37
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	65,81	7,39	23,42	3,66	100,28
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	115,16	12,93	40,99	6,40	175,48
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	324,00	36,37	115,32	18,02	493,71
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	216,00	24,25	76,88	12,01	329,14
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	486,00	54,56	172,98	27,03	740,57
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	64,80	7,27	23,06	3,60	98,73
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	98,71	11,08	35,13	5,49	150,41
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	64,80	7,27	23,06	3,60	98,73
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	129,60	14,55	46,13	7,21	197,49
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	148,06	16,62	52,70	8,23	225,61
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	843,48	94,69	300,22	46,91	1.285,30
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	45,00	5,05	16,02	2,50	68,57
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	298,06	33,46	106,09	16,58	454,19
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	2.589,12	290,67	921,53	143,99	3.945,31
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	1.294,56	145,33	460,77	71,99	1.972,65
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	476,10	53,45	169,46	26,48	725,49
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	64,80	7,27	22,34	3,60	98,01
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	324,00	36,37	111,72	18,02	490,11
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	434,70	48,80	149,89	24,18	657,57
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	2.505,60	281,29	863,94	139,34	3.790,17
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	1.252,80	140,65	431,97	69,67	1.895,09
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	330,00	37,05	113,78	18,35	499,18
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	45,00	5,05	15,52	2,50	68,07
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	691,20	77,60	238,33	38,44	1.045,57
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	170,00	19,09	58,62	9,45	257,16
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	129,60	14,55	44,69	7,21	196,05
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	127,50	14,31	43,96	7,09	192,86
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	102,00	11,45	35,17	5,67	154,29

Chancela: IDOL.WNJP.28LV.T7EO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa



Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	64,80	7,27	22,34	3,60	98,01
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	421,20	47,29	145,23	23,42	637,14
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	216,00	24,25	74,48	12,01	326,74
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	324,00	36,37	111,72	18,02	490,11
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	1.294,56	145,33	431,97	71,99	1.943,85
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	455,40	51,13	151,96	25,33	683,82
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	2.589,12	290,67	863,94	143,99	3.887,72
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	652,05	73,20	217,58	36,26	979,09
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	139,84	15,70	46,66	7,78	209,98
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	340,65	38,24	113,67	18,94	511,50
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	45,00	5,05	15,02	2,50	67,57
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	12,00	1,35	4,00	0,67	18,02
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	324,00	36,37	108,11	18,02	486,50
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	216,00	24,25	72,07	12,01	324,33
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	64,80	7,27	21,62	3,60	97,29
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	162,00	18,19	54,06	9,01	243,26
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	64,80	7,27	21,62	3,60	97,29
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	64,80	7,27	21,62	3,60	97,29
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	324,00	36,37	108,11	18,02	486,50
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	156,29	17,55	52,15	8,69	234,68
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	98,71	11,08	32,94	5,49	148,22
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	117,45	13,19	39,19	6,53	176,36
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	65,25	7,33	21,77	3,63	97,98
908	2018	ISSR	1	R\$	20/02/2018	108,00	8,85	32,72	5,84	155,41
908	2018	ISSR	4	R\$	20/05/2018	324,00	26,55	87,64	17,53	455,72
908	2018	ISSR	5	R\$	20/06/2018	64,80	5,31	16,83	3,51	90,45
908	2018	ISSR	7	R\$	20/08/2018	288,00	23,60	68,55	15,58	395,73
908	2018	ISSR	8	R\$	20/09/2018	141,12	11,56	32,06	7,63	192,37
908	2018	ISSR	8	R\$	20/09/2018	33,63	2,76	7,64	1,82	45,85
908	2018	ISSR	9	R\$	20/10/2018	67,80	5,56	14,67	3,67	91,70
908	2018	ISSR	9	R\$	20/10/2018	176,40	14,46	38,17	9,54	238,57
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	77,91	6,38	16,02	4,21	104,52
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	547,20	44,84	112,49	29,60	734,13
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	70,56	5,78	14,51	3,82	94,67
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	317,52	26,02	65,27	17,18	425,99
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	230,40	18,88	47,36	12,46	309,10
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	172,80	14,16	35,52	9,35	231,83

Chancela: IDOL.WNJP.28LV.T7EO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

LICIT. Nº 059/2019
PG. 164

Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

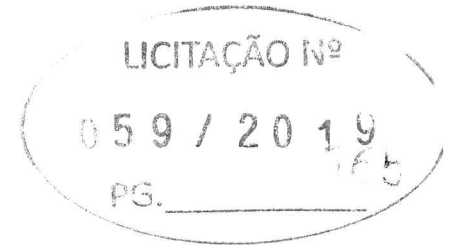
Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	277,20	22,72	56,98	15,00	371,90
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	424,08	34,75	87,18	22,94	568,95
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	938,52	76,91	192,93	50,77	1.259,13
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	230,40	18,88	47,36	12,46	309,10
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	35,28	2,89	7,25	1,91	47,33
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	141,12	11,56	29,01	7,63	189,32
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	282,24	23,13	58,02	15,27	378,66
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	208,80	17,11	42,92	11,30	280,13
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	211,68	17,35	43,52	11,45	284,00
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	14,40	1,18	2,96	0,78	19,32
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	141,12	11,56	29,01	7,63	189,32
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	141,12	11,56	29,01	7,63	189,32
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	98,49	8,07	20,25	5,33	132,14
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	172,80	14,16	35,52	9,35	231,83
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	133,92	10,97	27,53	7,24	179,66
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	288,00	23,60	59,20	15,58	386,38
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	388,08	31,80	79,78	20,99	520,65
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	388,80	31,86	79,93	21,03	521,62
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	282,24	23,13	58,02	15,27	378,66
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	246,96	20,24	50,77	13,36	331,33
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	315,00	25,81	64,75	17,04	422,60
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	66,96	5,49	13,76	3,62	89,83
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	35,28	2,89	7,25	1,91	47,33
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	282,24	23,13	58,02	15,27	378,66
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	317,52	26,02	65,27	17,18	425,99
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	230,40	18,88	47,36	12,46	309,10
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	211,68	17,35	43,52	11,45	284,00
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	163,80	13,42	33,67	8,86	219,75
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	70,56	5,78	14,51	3,82	94,67
908	2019	ISSR	1	R\$	20/02/2019	21,66	0,86	3,60	1,13	27,25
908	2019	ISSR	1	R\$	20/02/2019	9,17	0,37	1,53	0,48	11,55
908	2019	ISSR	3	R\$	20/04/2019	199,80	7,96	29,09	10,39	247,24
908	2019	ISSR	7	R\$	20/08/2019	398,40	15,87	41,43	20,71	476,41
908	2019	ISSR	8	R\$	20/09/2019	244,50	9,74	22,88	12,71	289,83
908	2019	ISSR	8	R\$	20/09/2019	398,40	15,87	37,28	20,71	472,26
908	2019	ISSR	8	R\$	20/09/2019	138,00	5,50	12,91	7,17	163,58
908	2019	ISSR	9	R\$	20/10/2019	236,00	9,40	19,63	12,27	277,30

Chancela: IDOL.WNJP.28LV.T7EO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa



Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2019	ISSR	10	R\$	20/11/2019	5,86	0,23	0,43	0,30	6,82
908	2019	ISSR	10	R\$	20/11/2019	12,00	0,48	0,87	0,62	13,97
908	2019	ISSR	10	R\$	20/11/2019	13,31	0,53	0,97	0,69	15,50
908	2019	ISSR	10	R\$	20/11/2019	659,13	26,25	47,98	34,27	767,63
908	2019	ISSR	10	R\$	20/11/2019	18,91	0,75	1,38	0,98	22,02
908	2019	ISSR	10	R\$	20/11/2019	1.230,00	48,98	89,53	63,95	1.432,46
908	2019	ISSR	11	R\$	20/12/2019	39,69	1,58	2,48	2,06	45,81
908	2019	ISSR	11	R\$	20/12/2019	60,00	2,39	3,74	3,12	69,25
908	2019	ISSR	11	R\$	20/12/2019	271,28	10,80	16,92	14,10	313,10
908	2019	ISSR	11	R\$	20/12/2019	122,09	4,86	7,62	6,35	140,92
908	2019	ISSR	12	R\$	20/01/2020	938,52	0,00	46,93	46,93	1.032,38
908	2020	ISSR	2	R\$	08/04/2020	115,16	0,00	3,45	5,76	124,37
908	2020	ISSR	2	R\$	08/04/2020	112,50	0,00	3,38	5,63	121,51
908	2020	ISSR	4	R\$	20/05/2020	35,28	0,00	0,35	0,41	36,04
60000000	2012	DNT	1	R\$	30/03/2012	56.137,58	33.222,81	87.573,18	4.468,02	181.401,59
60000000	2013	DNT	1	R\$	30/06/2014	899.080,66	368.051,55	899.663,87	63.356,61	2.230.152,69
Total: 2.754.847,05										

Ressalvando o direito de se apurar outros eventuais débitos por ventura existentes de responsabilidade do contribuinte supra identificado.

Gaspar, 27 de MAIO de 2020

O referido é verdade e dou fé, tendo validade por 30 dias a contar da data do documento.

Chancela: IDOL.WNJP.28LV.T7EO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO**
CNPJ/CPF: **84.045.830/0001-25**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **200140062591021**
Data de emissão: **27/05/2020 09:48:29**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **26/07/2020**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

BRASIL	Acesso à informação	Participe	Serviços	Legislação	Canais
--------	---------------------	-----------	----------	------------	--------



Receita Federal
PGFN

CERTIDÃO

LICITAÇÃO Nº
59 / 2019
PG. 167

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

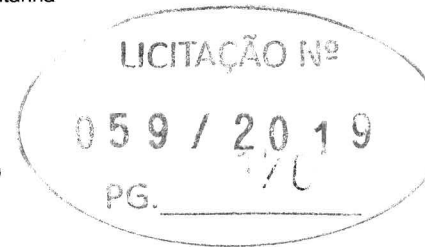
Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 84.045.830/0001-25 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 09/06/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2519630 **Status:** Novo
Data de Publicação: 10/06/2020 **Edição Nº:**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GASPAR/SC****Processo Administrativo 289/2019****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº FMS179/2019**

OBJETO:Promove o Aditivo de 5,67% do item 2 do presente Termo de Contrato cujo objeto engloba a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, na área de atuação de Hospital Geral com Perfil de Média Complexidade no âmbito do Município de Gaspar, para gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde. **CONTRATANTE:**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ nº 11.436.906/0001-70). **CONTRATADA:**HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO (CNPJ nº 84.045.830/0001-25). **Valor total: R\$ 763.819,70** (setecentos e sessenta e três mil e oitocentos e dezenove reais e setenta centavos).

Gaspar (SC), 8 de junho de 2020.

ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR

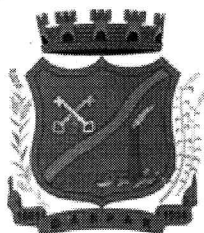
Secretário Municipal de Saúde



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2519630, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2519630>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

LICITAÇÃO Nº

059 / 2019

PG.

CONTRATO Nº 179/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GASPAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL NAS SUAS DIVERSAS MODALIDADES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Gaspar, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de direito público, com sede em Gaspar/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.436.906/0001-70, doravante denominada SEMUS, situada na Avenida Olga Wehmuth, 151, Sete de Setembro, Gaspar/SC, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 84.045.830/0001-25, com sede na Rua José Krauss, nº 97, bairro: Sete de Setembro, Gaspar/SC, neste ato representado pelo seu representante legal o Senhor **CLÁUDIO MARMENTINI**, inscrito no CPF sob nº 656.454.809/53, ocupante do cargo de Diretor Administrativo, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde - SUS mediante as seguintes cláusulas e condições:

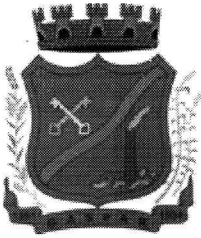
1. DO OBJETO

1.1O presente Termo Aditivo acresce às quantidades originalmente pactuadas, promovendo alterações no quadro previsto no **item 4.2** do Contrato 179/2019, conforme a tabela abaixo:

Item	Resumo da Programação Orçamentária	ADITIVO (5,67%) VALOR GLOBAL (R\$)	Fonte de Recurso
II	Pré-fixado de Política de Incentivo a Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH)	763.819,70	Saúde 15%
**	Total	763.819,70	**

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Atribui-se ao presente Termo Aditivo o valor global de **R\$ 763.819,70** (setecentos e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02



sessenta e três mil e oitocentos e dezenove reais e setenta centavos).

2.2 As demais cláusulas e condições do Contrato permanecem inalteradas, convalidando-as para todos os efeitos legais.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Gaspar (SC), 08 de junho de 2020.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR

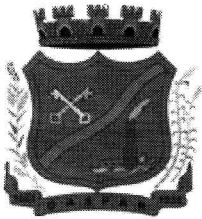
Representante Legal da Contratante

**HOSPITAL NOSSA SENHORA DO
PERPÉTUO SOCORRO
CLÁUDIO MARMENTINI**

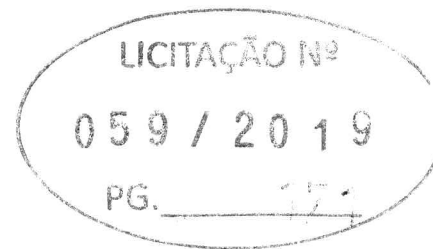
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

**Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Diretoria Administrativa



Memorando nº 005/2020

Gaspar, 06 de abril de 2020.

Excelentíssima Senhora
DANIELA BARHKOFEN
Diretora Geral de Compras e Licitações

Assunto: ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 2019/179 – HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO

Com cordiais saudações, venho solicitar o **ADITIVO DE ACRÉSCIMO** ao Contrato nº 2019/179, celebrado com o Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, que tem por objeto a *Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, na área de atuação de Hospital Geral com Perfil de Média Complexidade no âmbito do Município de Gaspar para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.*

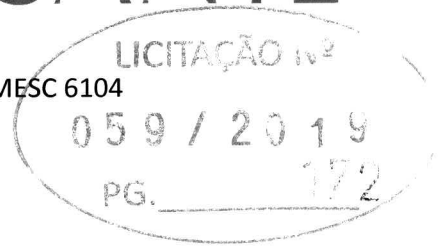
Desta forma, solicita-se o acréscimo de 20,80% ao referido contrato, somando-se o montante de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) ao item 2 - *Política de incentivo hospitalar municipal*, visando o equilíbrio financeiro conforme demonstrado no Ofício nº 09/2020 – Hospital de Gaspar.

Atenciosamente,


LUIZ RICARDO SCHMITT
Superintendente de Saúde

Dr. Ricardo Alexandre Freitas – Diretor Técnico – CREMESC 6104

Ofício N° 09/2020



Gaspar, 03 de abril de 2020

Ilmo. Senhor SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Doutor Carlos Roberto Pereira
Secretário Municipal de Saúde de Gaspar - SC

Senhor Secretário

O Hospital Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, CNPJ nº. 84.045.830/0001-25, vem através deste, considerando o diagnóstico administrativo e financeiro realizado pelo Instituto Santé e apresentado no dia 02 de abril de 2020, solicitar o incremento financeiro mensal de R\$ 350.000,00, visando o equilíbrio financeiro do mesmo.

Atenciosamente.



Claudio Marmentini
Diretor Administrativo
Claudio Marmentini
Diretor Administrativo
CRA 6-01231/SC
Hospital de Gaspar

Dr. Ricardo Alexandre Freitas – Diretor Técnico – CREMESC 6104

059 / 2019

PG. 178

Cálculo de Composição dos Recursos Solicitados

DRE – DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
		Média 2019	Projetada
Receitas			
Receita Bruta		1.285.569,02	1.169.908,22
Produção Hospitalar - Fixo			239.302,04
Teto Urgência - Fixo			129.270,83
Política de Incentivo Hospitalar Fixo	1.198.966,53		39.200,00
Horas Plantão Sobre Aviso Pós Fixado			465.318,21
Política de Incentivo Hospitalar Municipal			248.848,45
Receita Particulares	70.465,76		40.582,00
Receita Saúde Suplementar - Convênios	16.136,73		7.386,69
(-) Glosas/Deduções			
= Receita Líquida		1.285.569,02	1.169.908,22
Custos			
Custo dos Serviços Prestados		1.490.691,81	1.506.430,23
Salários e Ordenados	528.638,65		528.694,91
Serviços Médicos	480.252,75		478.318,21
Serviços de Terceiros	163.201,88		192.856,07
Materiais e Medicamentos	194.848,01		163.682,76
Despesas Gerais	123.750,53		142.878,29
= Lucro Bruto		(205.122,78)	(336.522,01)
Despesas			
		-	-
Salários e Ordenados			
Serviços de Terceiros			
Materiais e Medicamentos			

Dr. Ricardo Alexandre Freitas – Diretor Técnico – CREMESC 6104

Despesas Gerais		
= Lucro Operacional	(205.122,78)	(336.522,01)
Outras Receitas Operacionais	1.048.822,67	3.118,85
Contribuições e Doações Voluntárias	10.256,20	2.485,50
Outros Recursos Recebidos	633,35	633,35
	1.037.933,12	
Outras Despesas Operacionais	19.961,59	12.734,41
Ações Judiciais	12.265,04	5.943,33
Despesas Financeira	7.696,55	6.791,09
= Resultado do Exercício	823.738,30	(346.137,57)

COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS DA DRE:

Despesas	DADOS PARA A DRE
Salários	388.171,42
Férias	43.130,16
Rescisões	18.784,19
FGTS	31.164,32
INSS?	
IR ?	
Benefícios a Empregados	8.314,14
Pensão Alimentícia	
13º Salário	32.347,62
Encargos S/ 13 Salário	6.038,22
Anuidades Técnicas Profissionais	744,86
TOTAL DE SALÁRIOS E ORNEDADOS	528.694,91
	-
Serviços Médicos	478.318,21
Honorários Advocatícios	6.082,64
Gestão ADM	26.666,67
Gestão Médicos	28.421,51
Diretor Técnico Corpo Clínico	6.741,54
Responsabilidade Técnica CRQ	1.000,00
Serviços Prestados?	24.110,32
Laboratório de Exames Clínicos	15.977,89



Dr. Ricardo Alexandre Freitas – Diretor Técnico – CREMESC 6104

Laboratório de Exames Por Imagem	46.540,00
Hemosc - Banco de Sangue	1.000,00
Transporte UTI Móvel	4.900,75
Serviços Técnicos e Profissionais	5.830,00
Serviços de Lavanderia	25.584,76
TOTAL DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	671.174,28
	-
Material de Expediente	754,02
Material de Limpeza	12.491,70
SND - Gêneros?	22.419,29
Oxigênio	7.666,88
Uniformes	-
Medicamentos e Mat. Uso Paciente	120.350,88
TOTAL MATERIAIS E MEDICAMENTOS	163.682,76
	-
Manutenção de Equipamentos	-
Energia Elétrica	39.157,11
Manutenção Infraestrutura	5.754,31
Despesas Com Viagens	500,00
Despesas com Cursos	-
Telefone	3.364,69
Cartório e Correios	82,74
Certificado Digital	
Apólice de Seguro Responsabilidade Civil/ Predial	2.023,00
Imobilizado Técnico	260,58
Outras Despesas	521,14
Depreciação	91.214,74
TOTAL DESPESAS GERAIS	142.878,29
	-
Acordos Judiciais/Extra Judiciais	5.212,00
Ações Judiciais Bloqueios	731,33
TOTAL AÇÕES JUDICIAIS	5.943,33
	-
Despesas Financeiras	1.920,18
Juros Por título em Atraso	4.807,91
Juros DARF	63,00
TOTAL DESPESAS FINANCEIRAS	6.791,09
	-
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	1.519.164,64

Dr. Ricardo Alexandre Freitas – Diretor Técnico – CREMESC 6104

059 / 2019
PG. 176

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

CUSTOS FIXOS	R\$ 1.199,869,19	79%
CUSTOS VARIÁVEIS	R\$ 319.295,46	21%
CUSTOS TOTAIS	R\$ 1.519.164,65	

VALOR E PERCENTUAL DE TÍTULOS NÃO PAGOS:

ANO	VALOR	%	ORIGEM
2014	R\$ 413.514,84	8,54%	Notas
2015	R\$ 1.222.955,17	25,26%	Notas
2016	R\$ 857.539,96	17,71%	Notas
2017	R\$ 557.690,61	11,52%	Notas
2018	R\$ 507.913,13	10,49%	Notas
2019	R\$ 1.007.997,20	20,82%	Notas
2020	R\$ 273.547,58	5,65%	Notas
	R\$ 4.841.158,49	100,00%	

DESEMPENHO FINANCEIRO POR FLUXO DE CAIXA:

Mês	Valor em aberto		
Janeiro 2019	R\$ 37.573,17		
Fevereiro 2019	R\$ 64.032,39		
Março 2019	R\$ 81.546,11		
Abril 2019	R\$ 55.153,18		
Maio 2019	R\$ 73.195,18		
Junho 2019	R\$ 74.846,02		
Julho 2019	R\$ 71.645,66		
Agosto 2019	R\$ 111.528,05		
Setembro 2019	R\$ 100.576,45		



Dr. Ricardo Alexandre Freitas – Diretor Técnico – CREMESC 6104

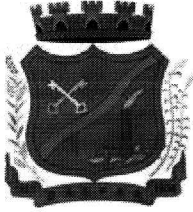
Outubro 2019	R\$ 71.939,75		
Novembro 2019	R\$ 107.130,93		
Dezembro 2019	R\$ 170.897,41		
Janeiro 2020	R\$ 142.456,91		
Fevereiro 2020	R\$ 175.492,74		
Total 14 Meses	R\$ 1.338.013,95		
		R\$ 768.494,19	R\$ 488.847,06
Média Mês	R\$ 95.572,43	R\$ 128.082,37	R\$ 162.949,02
Média Meses	14 Meses	06 Meses	03 Meses

RESUMO:

<u>RECEITA MENSAL</u>	<u>R\$ 1.173.027,07</u>
<u>DESPESA MENSAL</u>	<u>R\$ 1.519.164,65</u>
<u>RESULTADO OPERACIONAL</u>	<u>R\$ (346.137,57)</u>
<u>RESULTADO SEM DEPRECIACÃO</u>	<u>R\$ (254.922,83)</u>
<u>NECESSIDADE EQUILÍBRIO</u>	<u>R\$ 350.000,00</u>

Atenciosamente.


Claudio Marmantini
Diretor Administrativo
Claudio Marmantini
Diretor Administrativo
CRA 6-01231/SC
Hospital de Gaspar



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Memorando nº 196/2020

Gaspar, 09 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar

Assunto: Emissão de parecer jurídico em relação ao pedido de aditivo do Contrato nº 179/2019 firmado entre a Secretaria de Saúde de Gaspar e o Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Salientamos, preliminarmente, que o pedido de aditivo já havia sido encaminhado através do Memorando nº 188/2020, pelo servidor Alan Viera, não obstante, fomos informados a respeito da necessidade de alterações fundamentais (memorando em anexo), desta forma, cumpri-nos encaminhá-lo novamente para apreciação desta Procuradoria.

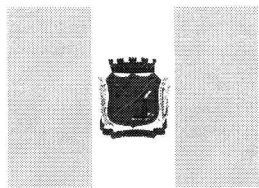
Solicitamos a emissão de parecer jurídico acerca da legalidade e juridicidade do pedido de aditivo do Contrato 179/2019 firmado entre a Secretaria de Saúde de Gaspar e o Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (CNPJ nº 84.045.830/0001-25).

Encaminhamos anexo, para avaliação de Vossa Excelência, justificativa da secretaria interessada e documentos complementares.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Bonanoni Filho

Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula nº 15.837



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 214/2020

ASSUNTO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR – CONTRATO SAF 179/2019 – HOSPITAL NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO.

CONSULENTE: DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS.

RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta encaminhada pela Diretoria Geral de Gestão e Convênios, a respeito da possibilidade de realização de alteração do Contrato SAF 179/2019, celebrado com o **HOSPITAL NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO**.

2. É o breve e necessário relatório.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

3. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente **jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4. O consulente indaga acerca da possibilidade de promover alterações de contrato SAF 179/2019, no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) ao item 2 – Política de incentivo hospitalar municipal, que tem por objeto a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, na área de atuação de Hospital geral e execução dos serviços de saúde.

5. Pois bem, no que diz respeito ao requerimento de acréscimo a Lei 8.666/93 prevê:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

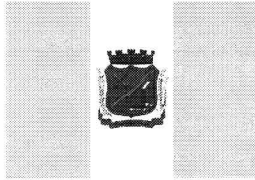
(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (grifo nosso)

6. Contudo, não basta observar tais critérios, **haja vista que todas as alterações contratuais devem ser previamente motivadas**, de forma a demonstrar o interesse público.

7. O Professor Marçal Justen Filho preleciona:

A alteração do contrato retrata, sob alguns ângulos, uma faculdade discricionária da Administração. Não existe, porém, uma liberdade para a Administração impor



LICITAÇÃO Nº
059/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

a alteração como e quando melhor lhe aprouver. Tal como anotado no comentário ao art. 58, ao qual se remete, a contratação é antecedida de um procedimento destinado a apurar a forma mais adequada de atendimento ao interesse público. Esse procedimento conduz à definição do objeto licitado e à determinação das regras do futuro contrato. Quando a Administração pactua o contrato, já exercitou a competência "discricionária" correspondente. A Administração, após realizar a contratação, não pode impor alteração da avença mercê de simples invocação da sua competência discricionária. Essa discricionariedade já se exauriu porque exercida em momento anterior e adequado. A própria Súmula 473 do STF representa obstáculo à alteração contratual que se reporte apenas à discricionariedade administrativa.

A Administração tem de evidenciar, por isso, a superveniência de motivo justificador da alteração contratual. Deve evidenciar que a solução localizada na fase interna da licitação não se revelou, posteriormente, como a mais adequada. Deve indicar que fatos posteriores alteraram a situação de fato ou de direito e exigem um tratamento distinto daquele adotado. (grifo acrescido. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5. ed. São Paulo, 1998. p. 513).

8. Acerca do tema, tem-se que "a própria possibilidade de alteração contratual pressupõe que tenha havido alguma mudança na realidade em comparação com a época de elaboração do edital. O fato é que o interesse público é mutável, e, em face disso, permite-se que o contrato seja ajustado à nova feição ou aos novos reclames da Administração. **Então, de todo modo, todas as alterações contratuais devem ser justificadas em algo novo, não existente na fase interna da licitação.**" (Parecer FECAM n. 332).

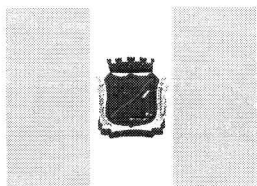
9. Para todos os casos de alteração contratual, **desde que haja justificativa**, o contratado é obrigado a aceitar as modificações, conforme reza o art. 65, §1º da lei supracitada, que dispõe o seguinte:

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos** ou **supressões** que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)*

10. Válido frisar que a justificativa apresentada não pode ser genérica, abstrata e superficial, tendo que ser apontado uma **motivação precisa e específica** que possa ensejar a alteração dos termos pactuados no contrato, ainda que a lei permita o acréscimo de **até 25%** do valor inicial atualizado do contrato.

11. A previsão de possibilidade de alteração unilateral do contrato representa cláusula exorbitante à disposição da Administração Pública.

12. No entanto, **para que seja possível crescer ou suprimir os valores previstos inicialmente no contrato, deve ser comprovada a necessidade da modificação, em decisão motivada, repita-se.** Além disso, devem ser **respeitados os limites legais, tendo como**



LICITAÇÃO Nº
059 / 2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

referência o valor original do contrato, considerando ainda os vários aditivos de acréscimos.

13. Ainda, é importante ressaltar que, de acordo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, as **supressões e os acréscimos devem ser tratados e calculados de forma independente.**

14. **O conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados de forma independente, repita-se, sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.**

15. Neste sentido, a Orientação Normativa nº 50 da Advocacia-Geral da União - que pode servir como norte para interpretação da norma - dispõe que os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se a estas alterações os limites percentuais previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sem qualquer compensação entre si.

16. **Ademais, pontua-se a lição, a ser fielmente observada, do TCE/SC:**

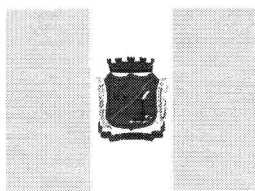
Nessa linha, o próprio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina já manifestou seu entendimento no processo RLA n. 12/00387306, por meio da Decisão n. 5.006/2013, julgada em 11/12/2013:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide: [...]

6.3.2. passe a considerar, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/1993, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal (item 2.5 do Relatório DLC n. 558/2012);

6.3.3. as planilhas orçamentárias modificadas por termos aditivos representem fielmente os serviços e as quantidades que serão executados sem que haja promoção de qualquer artifício que macule a realidade destas planilhas (em virtude de não ser incomum em aditivos promovidos por esta Unidade constar a ressalva “sem reflexo financeiro”), pois senão se estará contrariando os arts. 6º, IX, e 7º, §2º, I e II, da Lei (federal) n. 8.666/93 (item 2.6 do Relatório DLC n. 558/2012).

Portanto, diante do acréscimo e supressão de 26,96% cada no 3º Termo Aditivo e das alterações promovidas pelo 8º Termo Aditivo, que resultaram em um acréscimo de 33,9% e supressão de 28,1% em relação ao valor inicial da obra, sugiro a manutenção da irregularidade e a aplicação de multas aos responsáveis, Srs. Edemilson Canale e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gládis Regina dos Santos Bizolo, consoante disposto na conclusão deste parecer.

059/2019
PG. 102

17. Vale ainda informar que cabe ao Fiscal do Contrato (Art. 67 da Lei 8.666/93) a avaliação do cumprimento do art. 55, XIII da mesma lei, que exige a manutenção das condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação.

18. Por todo o exposto, uma vez observados todos os requisitos legais destacados, será permitido ao Município promover as alterações necessárias do contrato. Alerta-se, por fim, para a devida verificação acerca dos limites legais estabelecidos em lei, sendo que é facultado a Administração ultrapassar os limites legais, desde que observados os princípios da finalidade; razoabilidade; proporcionalidade, bem como dos direitos patrimoniais do contratante, levando em consideração que o contratado é o único que presta serviços hospitalares no municípios.

19. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 09 de abril de 2020.


CARLOS HENRIQUE THEISS
Consultor Jurídico
OAB/SC 47.536
Matrícula 16.226



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

LICITAÇÃO Nº

059 / 2019

PG. 186

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 84.045.830/0001-25

Certidão nº: 8310181/2020

Expedição: 09/04/2020, às 11:23:49

Validade: 05/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.045.830/0001-25**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0000047-51.2016.5.12.0002 - TRT 12ª Região

0010084-26.2015.5.12.0018 - TRT 12ª Região

0010297-32.2015.5.12.0018 - TRT 12ª Região

0198500-54.2007.5.12.0051 - TRT 12ª Região

0005147-68.2015.5.12.0051 - TRT 12ª Região

Total de processos: 5.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

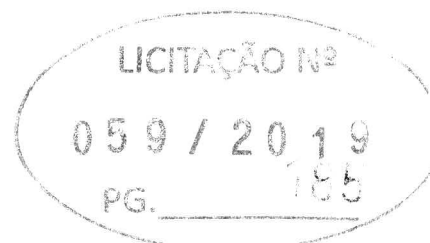
LICITAÇÃO

059 / 201 -

PG

184

emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.1

Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA, para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 84.045.830/0001-25

Razão social: HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO

Resultado da consulta em 09/04/2020 11:22:02

Consulte o Histórico do Empregador

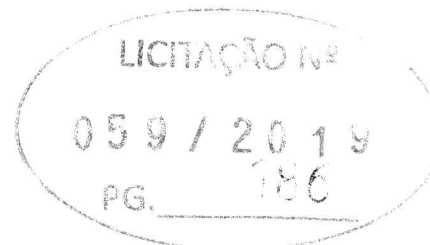
Voltar

uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa



Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se **COM DÉBITOS** perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de **TRIBUTOS MUNICIPAIS**.

Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2014	ISSR 7	7	R\$	20/08/2014	2.350,31	962,13	2.252,46	165,62	5.730,52
908	2014	ISSR 7	7	R\$	20/08/2014	1.683,98	689,36	1.613,87	118,67	4.105,88
908	2014	ISSR 10	10	R\$	20/11/2014	25,44	10,41	23,31	1,79	60,95
908	2014	ISSR 11	11	R\$	22/12/2014	1.755,00	718,43	1.583,00	123,67	4.180,10
908	2014	ISSR 11	11	R\$	22/12/2014	648,00	265,27	584,49	45,66	1.543,42
908	2014	ISSR 12	12	R\$	20/01/2015	70,00	22,78	58,45	4,64	155,87
908	2015	ISSR 1	1	R\$	20/02/2015	88,00	28,64	72,32	5,83	194,79
908	2015	ISSR 4	4	R\$	20/05/2015	191,52	62,33	149,77	12,69	416,31
908	2015	ISSR 4	4	R\$	20/05/2015	648,00	210,89	506,75	42,94	1.408,58
908	2015	ISSR 4	4	R\$	20/05/2015	82,26	26,77	64,33	5,45	178,81
908	2015	ISSR 4	4	R\$	20/05/2015	230,40	74,98	180,18	15,27	500,83
908	2015	ISSR 4	4	R\$	20/05/2015	165,24	53,78	129,22	10,95	359,19
908	2015	ISSR 4	4	R\$	20/05/2015	27,54	8,96	21,54	1,83	59,87
908	2015	ISSR 4	4	R\$	20/05/2015	172,80	56,24	135,13	11,45	375,62
908	2015	ISSR 4	4	R\$	20/05/2015	330,48	107,56	258,44	21,90	718,38
908	2015	ISSR 4	4	R\$	20/05/2015	165,24	53,78	129,22	10,95	359,19
908	2015	ISSR 4	4	R\$	20/05/2015	510,00	165,98	398,83	33,80	1.108,61
908	2015	ISSR 4	4	R\$	20/05/2015	562,28	183,00	439,71	37,26	1.222,25
908	2015	ISSR 4	4	R\$	20/05/2015	437,76	142,47	342,34	29,01	951,58
908	2015	ISSR 4	4	R\$	20/05/2015	115,16	37,48	90,06	7,63	250,33
908	2015	ISSR 4	4	R\$	20/05/2015	432,00	140,60	337,83	28,63	939,06
908	2015	ISSR 5	5	R\$	22/06/2015	102,00	33,20	78,41	6,76	220,37
908	2015	ISSR 5	5	R\$	22/06/2015	72,00	23,43	55,35	4,77	155,55
908	2015	ISSR 5	5	R\$	22/06/2015	108,00	35,15	83,03	7,16	233,34
908	2015	ISSR 5	5	R\$	22/06/2015	360,00	117,16	276,75	23,86	777,77
908	2015	ISSR 5	5	R\$	22/06/2015	540,00	175,75	415,13	35,79	1.166,67
908	2015	ISSR 5	5	R\$	22/06/2015	136,00	44,26	104,55	9,01	293,82
908	2015	ISSR 5	5	R\$	22/06/2015	136,80	44,52	105,17	9,07	295,56
908	2015	ISSR 5	5	R\$	22/06/2015	246,24	80,14	189,30	16,32	532,00
908	2015	ISSR 5	5	R\$	22/06/2015	259,20	84,36	199,26	17,18	560,00
908	2015	ISSR 5	5	R\$	22/06/2015	469,80	152,90	361,17	31,13	1.015,00
908	2015	ISSR 5	5	R\$	22/06/2015	64,80	21,09	49,82	4,29	140,00
908	2015	ISSR 5	5	R\$	22/06/2015	10,80	3,51	8,30	0,72	23,33
908	2015	ISSR 5	5	R\$	22/06/2015	510,00	165,98	392,07	33,80	1.101,85
908	2015	ISSR 6	6	R\$	20/07/2015	259,20	84,36	195,83	17,18	556,57
908	2015	ISSR 6	6	R\$	20/07/2015	259,20	84,36	195,83	17,18	556,57
908	2015	ISSR 6	6	R\$	20/07/2015	162,00	52,72	122,39	10,74	347,85

Chancela: MNTK.VEUN.GA40.G369



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa



Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

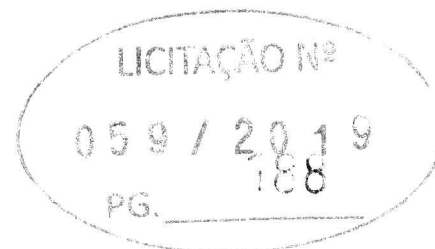
Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	131,61	42,83	99,43	8,72	282,59
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	98,71	32,13	74,58	6,54	211,96
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	388,80	126,54	293,74	25,77	834,85
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	648,00	210,89	489,57	42,94	1.391,40
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	588,00	191,37	444,24	38,97	1.262,58
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	375,00	122,05	283,32	24,85	805,22
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	510,00	165,98	385,31	33,80	1.095,09
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	60,00	19,53	45,33	3,98	128,84
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	57,00	18,55	43,06	3,78	122,39
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	210,60	68,54	159,11	13,96	452,21
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	259,20	84,36	192,39	17,18	553,13
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	518,40	168,72	384,78	34,36	1.106,26
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	510,00	165,98	378,55	33,80	1.088,33
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	119,00	38,73	88,33	7,89	253,95
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	192,00	62,49	142,51	12,72	409,72
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	60,00	19,53	44,54	3,98	128,05
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	191,70	62,39	142,29	12,70	409,08
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	125,01	40,69	92,79	8,28	266,77
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	102,00	33,20	75,71	6,76	217,67
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	129,60	42,18	96,20	8,59	276,57
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	291,60	94,90	216,44	19,33	622,27
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	456,00	148,41	338,47	30,22	973,10
908	2015	ISSR	7	R\$	20/08/2015	372,00	121,07	276,12	24,65	793,84
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	432,00	140,60	314,93	28,63	916,16
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	453,60	147,63	330,67	30,06	961,96
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	98,71	32,13	71,96	6,54	209,34
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	129,60	42,18	94,48	8,59	274,85
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	465,00	151,34	338,98	30,82	986,14
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	21,60	7,03	15,75	1,43	45,81
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	21,60	7,03	15,75	1,43	45,81
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	510,00	165,98	371,79	33,80	1.081,57
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	486,00	158,17	354,29	32,21	1.030,67
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	129,60	42,18	94,48	8,59	274,85
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	259,20	84,36	188,96	17,18	549,70
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	291,60	94,90	212,58	19,33	618,41
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	114,95	37,41	83,80	7,62	243,78
908	2015	ISSR	8	R\$	21/09/2015	648,00	210,89	472,39	42,94	1.374,22

Chancela: MNTK.VEUN.GA40.G369



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa



Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se **COM DÉBITOS** perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de **TRIBUTOS MUNICIPAIS**.

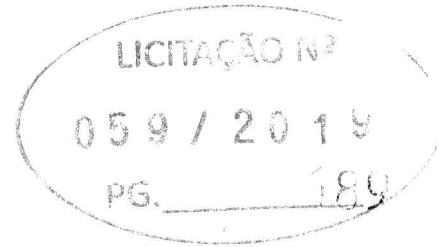
Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	648,00	210,89	463,80	42,94	1.365,63
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	324,00	105,45	231,90	21,47	682,82
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	510,00	165,98	365,03	33,80	1.074,81
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	98,71	32,13	70,65	6,54	208,03
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	324,00	105,45	231,90	21,47	682,82
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	291,60	94,90	208,71	19,33	614,54
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	145,80	47,45	104,36	9,66	307,27
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	453,60	147,63	324,66	30,06	955,95
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	465,00	151,34	332,82	30,82	979,98
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	396,00	128,88	283,44	26,24	834,56
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	432,00	140,60	309,20	28,63	910,43
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	82,26	26,77	58,88	5,45	173,36
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	48,60	15,82	34,79	3,22	102,43
908	2015	ISSR	10	R\$	20/11/2015	337,50	109,84	237,09	22,37	706,80
908	2015	ISSR	10	R\$	20/11/2015	465,00	151,34	326,66	30,82	973,82
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	240,00	78,11	165,42	15,91	499,44
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	492,00	160,12	339,10	32,61	1.023,83
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	168,00	54,68	115,79	11,13	349,60
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	360,00	117,16	248,13	23,86	749,15
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	177,00	57,61	121,99	11,73	368,33
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	445,50	144,99	307,05	29,52	927,06
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	510,00	165,98	351,51	33,80	1.061,29
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	2.343,60	762,73	1.615,29	155,32	4.876,94
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	465,00	151,34	320,49	30,82	967,65
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	192,00	62,49	132,33	12,72	399,54
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	259,20	84,36	178,65	17,18	539,39
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	194,40	63,27	133,99	12,88	404,54
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	234,90	76,45	161,90	15,57	488,82
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	432,00	140,60	297,75	28,63	898,98
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	648,00	210,89	446,63	42,94	1.348,46
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	64,80	21,09	44,66	4,29	134,84
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	81,00	26,36	55,83	5,37	168,56
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	37,80	12,30	26,05	2,51	78,66
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	404,51	131,65	278,80	26,81	841,77
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	204,23	66,47	140,76	13,53	424,99
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	388,80	75,60	236,84	23,22	724,46
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	388,80	75,60	236,84	23,22	724,46

Chancela: MNTK.VEUN.GA40.G369



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa



Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se **COM DÉBITOS** perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de **TRIBUTOS MUNICIPAIS**.

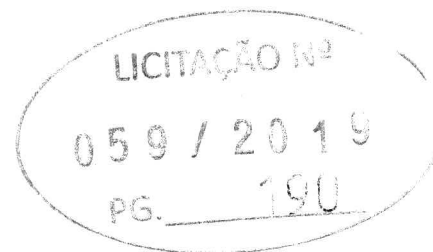
Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	129,60	25,20	78,95	7,74	241,49
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	105,00	20,42	63,96	6,27	195,65
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	291,60	56,70	177,63	17,41	543,34
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	324,00	63,00	197,37	19,35	603,72
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	648,00	126,00	394,74	38,70	1.207,44
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	2.268,00	440,99	1.381,58	135,45	4.226,02
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	432,00	84,00	263,16	25,80	804,96
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	510,00	99,16	310,67	30,46	950,29
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	238,00	46,28	144,98	14,21	443,47
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	128,12	24,91	78,05	7,65	238,73
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	73,50	14,29	44,77	4,39	136,95
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	465,00	90,41	283,26	27,77	866,44
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	48,60	9,45	29,61	2,90	90,56
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	432,00	84,00	258,00	25,80	799,80
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	648,00	126,00	387,00	38,70	1.199,70
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	465,00	90,41	277,71	27,77	860,89
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	32,90	6,40	19,65	1,96	60,91
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	453,60	88,20	270,90	27,09	839,79
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	73,50	14,29	43,90	4,39	136,08
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	128,84	25,05	76,95	7,69	238,53
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	2.589,12	503,43	1.546,27	154,63	4.793,45
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	105,00	20,42	62,71	6,27	194,40
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	250,56	48,72	149,64	14,96	463,88
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	194,40	37,80	116,10	11,61	359,91
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	194,40	37,80	116,10	11,61	359,91
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	510,00	99,16	304,58	30,46	944,20
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	213,87	41,58	127,73	12,77	395,95
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	465,00	90,41	272,15	27,77	855,33
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	259,20	50,40	151,70	15,48	476,78
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	291,60	56,70	170,67	17,41	536,38
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	87,60	17,03	51,27	5,23	161,13
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	64,80	12,60	37,93	3,87	119,20
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	408,00	79,33	238,79	24,37	750,49
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	168,00	32,67	98,33	10,03	309,03
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	302,24	58,77	176,89	18,05	555,95
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	195,00	37,92	114,13	11,65	358,70
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	468,00	91,00	273,91	27,95	860,86

Chancela: MNTK.VEUN.GA40.G369



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa



Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	213,00	41,42	124,66	12,72	391,80
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	562,50	109,37	329,22	33,59	1.034,68
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	105,00	20,42	61,45	6,27	193,14
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	186,14	36,19	108,94	11,12	342,39
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	187,19	36,40	109,56	11,18	344,33
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	30,00	5,83	17,56	1,79	55,18
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	388,80	75,60	227,55	23,22	715,17
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	510,00	99,16	298,49	30,46	938,11
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	324,00	63,00	189,63	19,35	595,98
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	2.589,12	503,43	1.515,35	154,63	4.762,53
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	83,52	16,24	48,88	4,99	153,63
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	372,60	72,45	218,07	22,25	685,37
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	246,77	47,98	144,43	14,74	453,92
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	465,00	90,41	266,60	27,77	849,78
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	291,60	56,70	167,18	17,41	532,89
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	324,00	63,00	185,76	19,35	592,11
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	334,80	65,10	191,95	19,99	611,84
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	64,80	12,60	37,15	3,87	118,42
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	388,80	75,60	222,91	23,22	710,53
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	105,00	20,42	60,20	6,27	191,89
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	2.422,08	470,95	1.388,65	144,65	4.426,33
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	324,00	63,00	185,76	19,35	592,11
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	115,50	22,46	66,22	6,90	211,08
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	152,68	29,69	87,54	9,12	279,03
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	30,00	5,83	17,20	1,79	54,82
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	510,00	99,16	292,40	30,46	932,02
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	152,68	29,69	87,54	9,12	279,03
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	228,62	44,45	131,07	13,65	417,79
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	63,00	12,25	36,12	3,76	115,13
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	27,95	5,43	16,02	1,67	51,07
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	32,08	6,24	18,39	1,92	58,63
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	216,00	42,00	123,84	12,90	394,74
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	324,00	63,00	185,76	19,35	592,11
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	116,03	22,56	66,52	6,93	212,04
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	942,00	183,16	528,83	56,26	1.710,25
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	585,00	113,75	328,41	34,94	1.062,10
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	225,00	43,75	126,31	13,44	408,50

Chancela: MNTK.VEUN.GA40.G369



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

LICITAÇÃO Nº
059 / 2016
PS. 191

Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

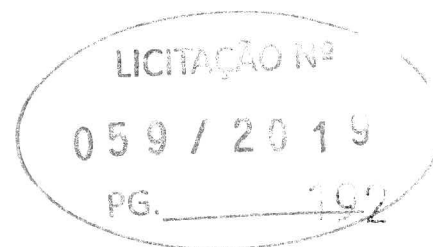
Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	747,00	145,25	419,36	44,61	1.356,22
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	27,10	5,27	15,21	1,62	49,20
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	486,00	94,50	272,83	29,02	882,35
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	390,00	75,83	218,94	23,29	708,06
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	171,46	33,34	96,26	10,24	311,30
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	230,32	44,78	129,30	13,76	418,16
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	388,80	75,60	218,27	23,22	705,89
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	291,60	56,70	163,70	17,41	529,41
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	226,80	44,10	127,32	13,54	411,76
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	324,00	63,00	181,89	19,35	588,24
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	216,00	42,00	121,26	12,90	392,16
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	510,00	99,16	286,31	30,46	925,93
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	2.589,12	503,43	1.453,50	154,63	4.700,68
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	105,00	20,42	58,95	6,27	190,64
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	550,80	107,10	309,21	32,89	1.000,00
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	534,60	103,95	300,12	31,93	970,60
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	465,00	90,41	261,04	27,77	844,22
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	96,00	18,67	53,89	5,73	174,29
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	173,06	33,65	95,09	10,34	312,14
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	465,00	90,41	255,49	27,77	838,67
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	97,20	18,90	53,41	5,80	175,31
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	259,20	50,40	142,42	15,48	467,50
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	129,60	25,20	71,21	7,74	233,75
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	356,40	69,30	195,82	21,28	642,80
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	510,00	99,16	280,22	30,46	919,84
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	704,70	137,02	387,19	42,09	1.271,00
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	2.505,60	487,19	1.376,68	149,64	4.519,11
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	105,00	20,42	57,69	6,27	189,38
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	324,00	63,00	178,02	19,35	584,37
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	216,00	42,00	118,68	12,90	389,58
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	286,00	55,61	157,14	17,08	515,83
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	291,60	56,70	160,22	17,41	525,93
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	64,80	12,60	35,60	3,87	116,87
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	437,40	85,05	240,33	26,12	788,90
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	286,20	55,65	153,83	17,09	512,77
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	105,00	20,42	56,44	6,27	188,13
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	226,80	44,10	121,90	13,54	406,34

Chancela: MNTK.VEUN.GA40.G369



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa



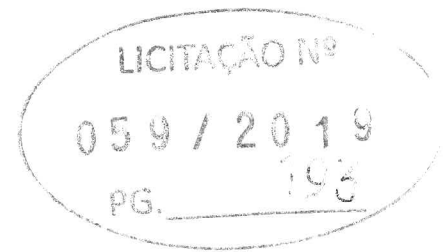
Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2016	ISSR 6	6	R\$	20/07/2016	83,52	16,24	44,89	4,99	149,64
908	2016	ISSR 6	6	R\$	20/07/2016	510,00	99,16	274,12	30,46	913,74
908	2016	ISSR 6	6	R\$	20/07/2016	750,60	145,95	403,45	44,83	1.344,83
908	2016	ISSR 6	6	R\$	20/07/2016	216,00	42,00	116,10	12,90	387,00
908	2016	ISSR 6	6	R\$	20/07/2016	324,00	63,00	174,15	19,35	580,50
908	2016	ISSR 6	6	R\$	20/07/2016	129,60	25,20	69,66	7,74	232,20
908	2016	ISSR 6	6	R\$	20/07/2016	324,00	63,00	174,15	19,35	580,50
908	2016	ISSR 6	6	R\$	20/07/2016	2.589,12	503,43	1.391,65	154,63	4.638,83
908	2016	ISSR 6	6	R\$	20/07/2016	32,40	6,30	17,41	1,93	58,04
908	2016	ISSR 6	6	R\$	20/07/2016	64,80	12,60	34,83	3,87	116,10
908	2016	ISSR 6	6	R\$	20/07/2016	502,20	97,65	269,93	29,99	899,77
908	2016	ISSR 6	6	R\$	20/07/2016	33,00	6,42	17,74	1,97	59,13
908	2016	ISSR 7	7	R\$	20/08/2016	45,00	8,75	23,65	2,69	80,09
908	2016	ISSR 7	7	R\$	20/08/2016	70,55	13,72	37,08	4,21	125,56
908	2016	ISSR 7	7	R\$	20/08/2016	465,00	90,41	244,38	27,77	827,56
908	2016	ISSR 8	8	R\$	21/09/2016	147,00	28,58	75,50	8,78	259,86
908	2016	ISSR 8	8	R\$	21/09/2016	120,00	23,33	61,63	7,17	212,13
908	2016	ISSR 8	8	R\$	21/09/2016	13,09	2,55	6,72	0,78	23,14
908	2016	ISSR 8	8	R\$	21/09/2016	168,00	32,67	86,29	10,03	296,99
908	2016	ISSR 8	8	R\$	21/09/2016	45,00	8,75	23,11	2,69	79,55
908	2016	ISSR 8	8	R\$	21/09/2016	465,00	90,41	238,83	27,77	822,01
908	2016	ISSR 9	9	R\$	20/10/2016	465,00	90,41	233,27	27,77	816,45
908	2016	ISSR 9	9	R\$	20/10/2016	105,00	20,42	52,67	6,27	184,36
908	2016	ISSR 9	9	R\$	20/10/2016	45,00	8,75	22,57	2,69	79,01
908	2016	ISSR 9	9	R\$	20/10/2016	19,17	3,73	9,62	1,14	33,66
908	2016	ISSR 9	9	R\$	20/10/2016	106,88	20,78	53,62	6,38	187,66
908	2016	ISSR 10	10	R\$	20/11/2016	15,46	3,01	7,57	0,92	26,96
908	2016	ISSR 10	10	R\$	20/11/2016	465,00	90,41	227,72	27,77	810,90
908	2016	ISSR 11	11	R\$	20/12/2016	24,00	4,67	11,47	1,43	41,57
908	2016	ISSR 11	11	R\$	20/12/2016	67,33	13,09	32,17	4,02	116,61
908	2016	ISSR 11	11	R\$	20/12/2016	272,74	53,03	130,31	16,29	472,37
908	2016	ISSR 11	11	R\$	20/12/2016	150,00	29,17	71,67	8,96	259,80
908	2016	ISSR 11	11	R\$	20/12/2016	201,00	39,08	96,03	12,00	348,11
908	2016	ISSR 11	11	R\$	20/12/2016	87,00	16,92	41,57	5,20	150,69
908	2016	ISSR 11	11	R\$	20/12/2016	114,00	22,17	54,47	6,81	197,45
908	2016	ISSR 11	11	R\$	20/12/2016	630,00	122,50	301,00	37,62	1.091,12
908	2016	ISSR 12	12	R\$	20/01/2017	465,00	52,20	201,71	25,86	744,77

Chancela: MNTK.VEUN.GA40.G369



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

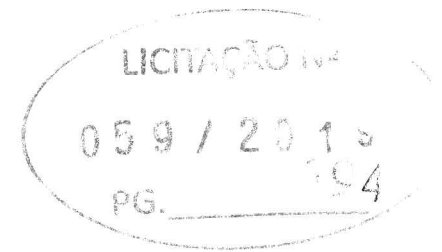
Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2016	ISSR	12	R\$	20/01/2017	210,00	23,58	91,09	11,68	336,35
908	2016	ISSR	12	R\$	20/01/2017	314,15	35,27	136,27	17,47	503,16
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	259,20	29,10	109,55	14,41	412,26
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	18,73	2,10	7,92	1,04	29,79
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	18,00	2,02	7,61	1,00	28,63
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	64,80	7,27	27,39	3,60	103,06
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	45,00	5,05	19,02	2,50	71,57
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	298,06	33,46	125,98	16,58	474,08
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	583,20	65,47	246,50	32,43	927,60
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	2.589,12	290,67	1.094,32	143,99	4.118,10
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	1.294,56	145,33	547,16	71,99	2.059,04
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	174,00	19,53	73,54	9,68	276,75
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	23,85	2,68	10,08	1,33	37,94
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	105,00	11,79	44,38	5,84	167,01
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	216,00	24,25	91,29	12,01	343,55
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	213,87	24,01	90,39	11,89	340,16
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	455,40	51,13	192,48	25,33	724,34
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	98,71	11,08	41,72	5,49	157,00
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	115,16	12,93	48,67	6,40	183,16
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	81,00	9,09	34,24	4,50	128,83
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	297,00	33,34	125,53	16,52	472,39
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	324,00	36,37	136,94	18,02	515,33
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	465,00	52,20	196,54	25,86	739,60
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	129,60	14,55	54,78	7,21	206,14
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	48,60	5,46	20,54	2,70	77,30
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	739,80	83,05	312,68	41,14	1.176,67
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	186,30	20,92	78,74	10,36	296,32
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	197,42	22,16	81,25	10,98	311,81
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	324,00	36,37	133,34	18,02	511,73
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	857,70	96,29	352,98	47,70	1.354,67
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	518,40	58,20	213,34	28,83	818,77
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	64,80	7,27	26,67	3,60	102,34
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	162,00	18,19	66,67	9,01	255,87
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	98,71	11,08	40,62	5,49	155,90
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	115,16	12,93	47,39	6,40	181,88
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	722,25	81,08	297,23	40,17	1.140,73
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	64,80	7,27	26,67	3,60	102,34

Chancela: MNTK.VEUN.GA40.G369



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa



Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se **COM DÉBITOS** perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de **TRIBUTOS MUNICIPAIS**.

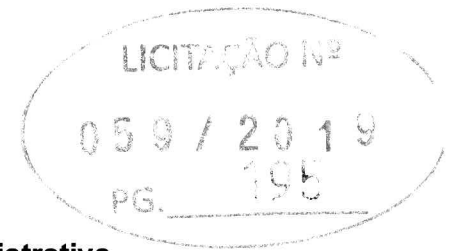
Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2017	ISSR 2	2	R\$	20/03/2017	216,00	24,25	88,89	12,01	341,15
908	2017	ISSR 2	2	R\$	20/03/2017	45,00	5,05	18,52	2,50	71,07
908	2017	ISSR 2	2	R\$	20/03/2017	465,00	52,20	191,37	25,86	734,43
908	2017	ISSR 2	2	R\$	20/03/2017	423,90	47,59	174,45	23,57	669,51
908	2017	ISSR 2	2	R\$	20/03/2017	455,40	51,13	187,41	25,33	719,27
908	2017	ISSR 2	2	R\$	20/03/2017	105,00	11,79	43,21	5,84	165,84
908	2017	ISSR 2	2	R\$	20/03/2017	1.294,56	145,33	532,76	71,99	2.044,64
908	2017	ISSR 2	2	R\$	20/03/2017	2.589,12	290,67	1.065,52	143,99	4.089,30
908	2017	ISSR 2	2	R\$	20/03/2017	298,06	33,46	122,66	16,58	470,76
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	324,00	36,37	129,73	18,02	508,12
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	216,00	24,25	86,49	12,01	338,75
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	680,40	76,39	272,44	37,84	1.067,07
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	109,29	12,27	43,76	6,08	171,40
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	133,35	14,97	53,40	7,42	209,14
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	32,40	3,64	12,97	1,80	50,81
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	383,40	43,04	153,52	21,32	601,28
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	64,80	7,27	25,95	3,60	101,62
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	64,80	7,27	25,95	3,60	101,62
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	183,00	20,54	73,28	10,18	287,00
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	45,00	5,05	18,02	2,50	70,57
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	129,00	14,48	51,65	7,17	202,30
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	2.338,56	262,54	936,40	130,06	3.667,56
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	165,00	18,52	66,07	9,18	258,77
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	44,61	5,01	17,86	2,48	69,96
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	54,00	6,06	21,62	3,00	84,68
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	64,64	7,26	25,88	3,59	101,37
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	43,15	4,84	17,28	2,40	67,67
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	756,00	84,87	302,71	42,04	1.185,62
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	1.169,28	131,27	468,20	65,03	1.833,78
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	414,00	46,48	165,77	23,02	649,27
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	105,00	11,79	42,04	5,84	164,67
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	109,29	12,27	43,76	6,08	171,40
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	91,07	10,22	36,47	5,06	142,82
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	465,00	52,20	186,19	25,86	729,25
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	91,07	10,22	36,47	5,06	142,82
908	2017	ISSR 4	4	R\$	20/05/2017	465,00	52,20	181,02	25,86	724,08
908	2017	ISSR 4	4	R\$	20/05/2017	774,90	86,99	301,66	43,09	1.206,64

Chancela: MNTK.VEUN.GA40.G369



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa



Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

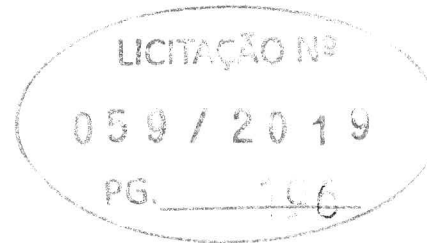
Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	1.294,56	145,33	503,96	71,99	2.015,84
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	476,10	53,45	185,34	26,48	741,37
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	2.589,12	290,67	1.007,93	143,99	4.031,71
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	131,61	14,78	51,23	7,32	204,94
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	1.233,90	138,52	480,35	68,62	1.921,39
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	421,20	47,29	163,97	23,42	655,88
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	64,80	7,27	25,23	3,60	100,90
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	64,80	7,27	25,23	3,60	100,90
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	49,35	5,54	19,21	2,74	76,84
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	82,26	9,23	32,02	4,57	128,08
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	216,00	24,25	84,09	12,01	336,35
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	131,61	14,78	51,23	7,32	204,94
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	822,60	92,35	320,23	45,75	1.280,93
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	324,00	36,37	126,13	18,02	504,52
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	32,40	3,64	12,61	1,80	50,45
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	129,60	14,55	50,45	7,21	201,81
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	64,80	7,27	25,23	3,60	100,90
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	276,77	31,07	107,74	15,39	430,97
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	45,00	5,05	17,52	2,50	70,07
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	388,80	43,65	151,36	21,62	605,43
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	465,00	52,20	175,85	25,86	718,91
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	313,20	35,16	118,44	17,42	484,22
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	64,80	7,27	24,51	3,60	100,18
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	129,60	14,55	49,01	7,21	200,37
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	136,00	15,27	51,43	7,56	210,26
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	68,00	7,63	25,72	3,78	105,13
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	64,80	7,27	24,51	3,60	100,18
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	64,80	7,27	24,51	3,60	100,18
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	399,60	44,86	151,12	22,22	617,80
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	676,35	75,93	255,78	37,61	1.045,67
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	136,00	15,27	51,43	7,56	210,26
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	7,22	0,81	2,73	0,40	11,16
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	324,00	36,37	122,53	18,02	500,92
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	8,35	0,94	3,16	0,46	12,91
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	4,80	0,54	1,82	0,27	7,43
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	216,00	24,25	81,68	12,01	333,94
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	264,00	29,64	99,84	14,68	408,16

Chancela: MNTK.VEUN.GA40.G369



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa



Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	45,00	5,05	17,02	2,50	69,57
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	2.505,60	281,29	947,54	139,34	3.873,77
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	1.252,80	140,65	473,77	69,67	1.936,89
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	414,00	46,48	156,56	23,02	640,06
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	20,25	2,27	7,66	1,13	31,31
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	4.359,78	489,45	1.600,25	242,46	6.691,94
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	164,52	18,47	60,39	9,15	252,53
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	162,00	18,19	59,46	9,01	248,66
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	388,80	43,65	142,71	21,62	596,78
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	453,60	50,92	166,49	25,23	696,24
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	32,40	3,64	11,89	1,80	49,73
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	64,80	7,27	23,78	3,60	99,45
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	729,00	81,84	267,58	40,54	1.118,96
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	343,06	38,51	125,92	19,08	526,57
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	540,00	60,62	198,21	30,03	828,86
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	97,20	10,91	35,68	5,41	149,20
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	98,71	11,08	36,23	5,49	151,51
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	115,16	12,93	42,27	6,40	176,76
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	119,00	13,36	42,36	6,62	181,34
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	164,70	18,49	58,62	9,16	250,97
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	324,00	36,37	115,32	18,02	493,71
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	486,00	54,56	172,98	27,03	740,57
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	4.298,80	482,61	1.530,05	239,07	6.550,53
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	677,70	76,08	241,21	37,69	1.032,68
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	64,80	7,27	23,06	3,60	98,73
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	102,00	11,45	36,30	5,67	155,42
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	353,00	39,63	125,64	19,63	537,90
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	540,00	60,62	192,20	30,03	822,85
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	102,00	11,45	36,30	5,67	155,42
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	291,60	32,74	100,54	16,22	441,10
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	90,48	10,16	31,20	5,03	136,87
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	97,20	10,91	33,51	5,41	147,03
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	129,60	14,55	44,69	7,21	196,05
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	421,20	47,29	145,23	23,42	637,14
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	64,80	7,27	22,34	3,60	98,01
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	434,70	48,80	149,89	24,18	657,57
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	3.982,39	447,09	1.373,14	221,47	6.024,09

Chancela: MNTK.VEUN.GA40.G369



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa



Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	32,40	3,64	11,17	1,80	49,01
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	98,71	11,08	34,04	5,49	149,32
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	712,80	80,02	245,78	39,64	1.078,24
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	343,06	38,51	118,29	19,08	518,94
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	540,00	60,62	186,19	30,03	816,84
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	97,20	10,91	33,51	5,41	147,03
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	123,39	13,85	42,55	6,86	186,65
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	388,80	43,65	129,73	21,62	583,80
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	32,40	3,64	10,81	1,80	48,65
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	65,81	7,39	21,96	3,66	98,82
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	115,16	12,93	38,43	6,40	172,92
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	324,00	36,37	108,11	18,02	486,50
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	216,00	24,25	72,07	12,01	324,33
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	486,00	54,56	162,17	27,03	729,76
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	64,80	7,27	21,62	3,60	97,29
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	98,71	11,08	32,94	5,49	148,22
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	64,80	7,27	21,62	3,60	97,29
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	129,60	14,55	43,24	7,21	194,60
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	148,06	16,62	49,40	8,23	222,31
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	843,48	94,69	281,45	46,91	1.266,53
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	45,00	5,05	15,02	2,50	67,57
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	298,06	33,46	99,46	16,58	447,56
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	2.589,12	290,67	863,94	143,99	3.887,72
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	1.294,56	145,33	431,97	71,99	1.943,85
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	476,10	53,45	158,86	26,48	714,89
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	64,80	7,27	20,90	3,60	96,57
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	324,00	36,37	104,51	18,02	482,90
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	434,70	48,80	140,22	24,18	647,90
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	2.505,60	281,29	808,20	139,34	3.734,43
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	1.252,80	140,65	404,10	69,67	1.867,22
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	330,00	37,05	106,44	18,35	491,84
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	45,00	5,05	14,52	2,50	67,07
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	691,20	77,60	222,95	38,44	1.030,19
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	170,00	19,09	54,83	9,45	253,37
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	129,60	14,55	41,80	7,21	193,16
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	127,50	14,31	41,13	7,09	190,03
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	102,00	11,45	32,90	5,67	152,02

Chancela: MNTK.VEUN.GA40.G369



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

LICITAÇÃO Nº
059 / 2015
PG. 108

Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

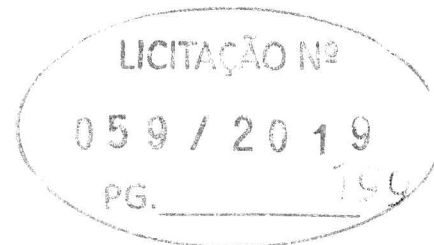
Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	64,80	7,27	20,90	3,60	96,57
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	421,20	47,29	135,86	23,42	627,77
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	216,00	24,25	69,67	12,01	321,93
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	324,00	36,37	104,51	18,02	482,90
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	1.294,56	145,33	403,17	71,99	1.915,05
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	455,40	51,13	141,83	25,33	673,69
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	2.589,12	290,67	806,34	143,99	3.830,12
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	652,05	73,20	203,07	36,26	964,58
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	139,84	15,70	43,55	7,78	206,87
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	340,65	38,24	106,09	18,94	503,92
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	45,00	5,05	14,01	2,50	66,56
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	12,00	1,35	3,74	0,67	17,76
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	324,00	36,37	100,90	18,02	479,29
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	216,00	24,25	67,27	12,01	319,53
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	64,80	7,27	20,18	3,60	95,85
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	162,00	18,19	50,45	9,01	239,65
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	64,80	7,27	20,18	3,60	95,85
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	64,80	7,27	20,18	3,60	95,85
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	324,00	36,37	100,90	18,02	479,29
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	156,29	17,55	48,67	8,69	231,20
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	98,71	11,08	30,74	5,49	146,02
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	117,45	13,19	36,58	6,53	173,75
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	65,25	7,33	20,32	3,63	96,53
908	2018	ISSR	1	R\$	20/02/2018	108,00	8,85	30,38	5,84	153,07
908	2018	ISSR	4	R\$	20/05/2018	324,00	26,55	80,63	17,53	448,71
908	2018	ISSR	5	R\$	20/06/2018	64,80	5,31	15,42	3,51	89,04
908	2018	ISSR	7	R\$	20/08/2018	288,00	23,60	62,32	15,58	389,50
908	2018	ISSR	8	R\$	20/09/2018	141,12	11,56	29,01	7,63	189,32
908	2018	ISSR	8	R\$	20/09/2018	33,63	2,76	6,91	1,82	45,12
908	2018	ISSR	9	R\$	20/10/2018	67,80	5,56	13,20	3,67	90,23
908	2018	ISSR	9	R\$	20/10/2018	176,40	14,46	34,35	9,54	234,75
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	77,91	6,38	14,33	4,21	102,83
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	547,20	44,84	100,65	29,60	722,29
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	70,56	5,78	12,98	3,82	93,14
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	317,52	26,02	58,40	17,18	419,12
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	230,40	18,88	42,38	12,46	304,12
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	172,80	14,16	31,78	9,35	228,09

Chancela: MNTK.VEUN.GA40.G369



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa



Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

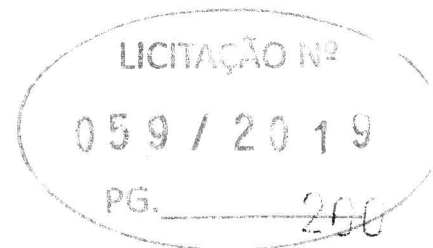
Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	277,20	22,72	50,99	15,00	365,91
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	424,08	34,75	78,00	22,94	559,77
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	938,52	76,91	172,62	50,77	1.238,82
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	230,40	18,88	42,38	12,46	304,12
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	35,28	2,89	6,49	1,91	46,57
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	141,12	11,56	25,96	7,63	186,27
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	282,24	23,13	51,91	15,27	372,55
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	208,80	17,11	38,40	11,30	275,61
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	211,68	17,35	38,93	11,45	279,41
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	14,40	1,18	2,65	0,78	19,01
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	141,12	11,56	25,96	7,63	186,27
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	141,12	11,56	25,96	7,63	186,27
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	98,49	8,07	18,12	5,33	130,01
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	172,80	14,16	31,78	9,35	228,09
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	133,92	10,97	24,63	7,24	176,76
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	288,00	23,60	52,97	15,58	380,15
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	388,08	31,80	71,38	20,99	512,25
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	388,80	31,86	71,51	21,03	513,20
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	282,24	23,13	51,91	15,27	372,55
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	246,96	20,24	45,42	13,36	325,98
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	315,00	25,81	57,94	17,04	415,79
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	66,96	5,49	12,32	3,62	88,39
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	35,28	2,89	6,49	1,91	46,57
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	282,24	23,13	51,91	15,27	372,55
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	317,52	26,02	58,40	17,18	419,12
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	230,40	18,88	42,38	12,46	304,12
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	211,68	17,35	38,93	11,45	279,41
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	163,80	13,42	30,13	8,86	216,21
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	70,56	5,78	12,98	3,82	93,14
908	2019	ISSR	1	R\$	20/02/2019	21,66	0,86	3,15	1,13	26,80
908	2019	ISSR	1	R\$	20/02/2019	9,17	0,37	1,33	0,48	11,35
908	2019	ISSR	3	R\$	20/04/2019	199,80	7,96	24,93	10,39	243,08
908	2019	ISSR	7	R\$	20/08/2019	398,40	15,87	33,14	20,71	468,12
908	2019	ISSR	8	R\$	20/09/2019	244,50	9,74	17,80	12,71	284,75
908	2019	ISSR	8	R\$	20/09/2019	398,40	15,87	29,00	20,71	463,98
908	2019	ISSR	8	R\$	20/09/2019	138,00	5,50	10,04	7,17	160,71
908	2019	ISSR	9	R\$	20/10/2019	236,00	9,40	14,72	12,27	272,39

Chancela: MNTK.VEUN.GA40.G369



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa



Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2019	ISSR	10	R\$	20/11/2019	5,86	0,23	0,30	0,30	6,69
908	2019	ISSR	10	R\$	20/11/2019	12,00	0,48	0,62	0,62	13,72
908	2019	ISSR	10	R\$	20/11/2019	13,31	0,53	0,69	0,69	15,22
908	2019	ISSR	10	R\$	20/11/2019	659,13	26,25	34,27	34,27	753,92
908	2019	ISSR	10	R\$	20/11/2019	18,91	0,75	0,98	0,98	21,62
908	2019	ISSR	10	R\$	20/11/2019	1.230,00	48,98	63,95	63,95	1.406,88
908	2019	ISSR	11	R\$	20/12/2019	39,69	1,58	1,65	2,06	44,98
908	2019	ISSR	11	R\$	20/12/2019	60,00	2,39	2,50	3,12	68,01
908	2019	ISSR	11	R\$	20/12/2019	271,28	10,80	11,28	14,10	307,46
908	2019	ISSR	11	R\$	20/12/2019	122,09	4,86	5,08	6,35	138,38
908	2019	ISSR	12	R\$	20/01/2020	938,52	0,00	28,16	46,93	1.013,61
908	2020	ISSR	2	R\$	08/04/2020	35,28	0,00	0,35	0,06	35,69
908	2020	ISSR	2	R\$	08/04/2020	112,50	0,00	1,13	0,19	113,82
908	2020	ISSR	2	R\$	08/04/2020	115,16	0,00	1,15	0,19	116,50
60000000	2012	DNT	1	R\$	30/03/2012	56.137,58	33.222,81	86.679,58	4.468,02	180.507,99
60000000	2013	DNT	1	R\$	30/06/2014	899.080,66	368.051,55	886.992,55	63.356,61	2.217.481,37
Total: 2.736.640,27										

Ressalvando o direito de se apurar outros eventuais débitos por ventura existentes de responsabilidade do contribuinte supra identificado.

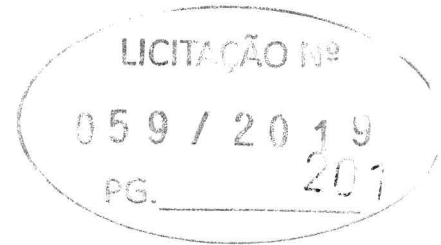
Gaspar, 09 de ABRIL de 2020

O referido é verdade e dou fé, tendo validade por 30 dias a contar da data do documento.

Chancela: MNTK.VEUN.GA40.G369



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO**
CNPJ/CPF: **84.045.830/0001-25**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **200140032512832**
Data de emissão: **20/03/2020 15:16:03**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **19/05/2020**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

BRASIL

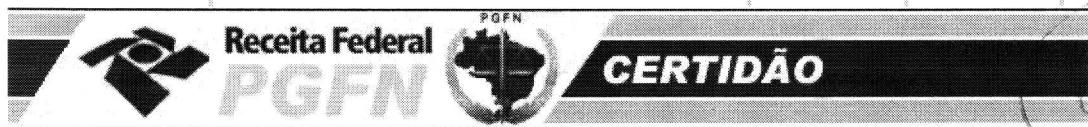
Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



LICITAÇÃO Nº

59 / 2019

PG. 202

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 84.045.830/0001-25 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)



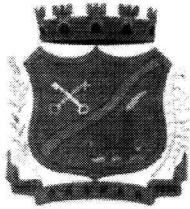
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.045.830/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/1970
NOME EMPRESARIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOSE KRAUSS	NÚMERO 97	COMPLEMENTO *****
CEP 89.110-001	BAIRRO/DISTRITO SETE DE SETEMBRO	MUNICÍPIO GASPAR
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO HNSPS@ZAZ.COM.BR	
TELEFONE (0047) 0332-0109		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL INTERVENCAO	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 28/05/2014	

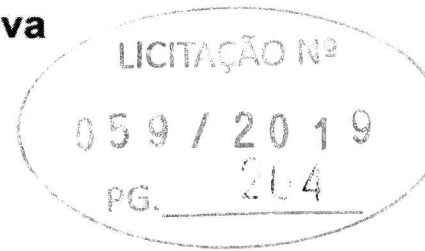
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/04/2020** às **11:16:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Diretoria Administrativa



Memorando nº 005/2020

Gaspar, 06 de abril de 2020.

Excelentíssima Senhora
DANIELA BARHKOFEN
Diretora Geral de Compras e Licitações

Assunto: ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 2019/179 – HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO

Com cordiais saudações, venho solicitar o **ADITIVO DE ACRÉSCIMO** ao Contrato nº 2019/179, celebrado com o Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, que tem por objeto a *Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, na área de atuação de Hospital Geral com Perfil de Média Complexidade no âmbito do Município de Gaspar para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.*

Desta forma, solicita-se o acréscimo de 20,80% ao referido contrato, somando-se o montante de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) ao item 2 - *Política de incentivo hospitalar municipal*, visando o equilíbrio financeiro conforme demonstrado no Ofício nº 09/2020 – Hospital de Gaspar.

Atenciosamente,


LUIZ RICARDO SCHMITT
Superintendente de Saúde

Dr. Ricardo Alexandre Freitas – Diretor Técnico – CREMESC 6104

Ofício N° 09/2020

CITAÇÃO Nº
059 / 2019
PG. 205

Gaspar, 03 de abril de 2020

Ilmo. Senhor SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Doutor Carlos Roberto Pereira
Secretário Municipal de Saúde de Gaspar - SC

Senhor Secretário

O Hospital Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, CNPJ nº. 84.045.830/0001-25, vem através deste, considerando o diagnóstico administrativo e financeiro realizado pelo Instituto Santé e apresentado no dia 02 de abril de 2020, solicitar o incremento financeiro mensal de R\$ 350.000,00, visando o equilíbrio financeiro do mesmo.

Atenciosamente.



Claudio Marmentini
Diretor Administrativo
Claudio Marmentini
Diretor Administrativo
CRA 6-01231/SC
Hospital de Gaspar



Hospital de
GASPAR
PARA TODOS

INSTITUTO
SANTÉ
LICITAÇÃO Nº

Dr. Ricardo Alexandre Freitas – Diretor Técnico – CREMESC 6104

059 / 2019

PG. 206

Cálculo de Composição dos Recursos Solicitados

DRE – DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
		Média 2019	Projetada
Receitas			
Receita Bruta		1.285.569,02	1.169.908,22
Produção Hospitalar - Fixo			239.302,04
Teto Urgência - Fixo			129.270,83
Política de Incentivo Hospitalar Fixo		1.198.966,53	39.200,00
Horas Plantão Sobre Aviso Pós Fixado			465.318,21
Política de Incentivo Hospitalar Municipal			248.848,45
Receita Particulares		70.465,76	40.582,00
Receita Saúde Suplementar - Convênios		16.136,73	7.386,69
(-) Glosas/Deduções			
= Receita Líquida		1.285.569,02	1.169.908,22
Custos			
Custo dos Serviços Prestados		1.490.691,81	1.506.430,23
Salários e Ordenados		528.638,65	528.694,91
Serviços Médicos		480.252,75	478.318,21
Serviços de Terceiros		163.201,88	192.856,07
Materiais e Medicamentos		194.848,01	163.682,76
Despesas Gerais		123.750,53	142.878,29
= Lucro Bruto		(205.122,78)	(336.522,01)
Despesas			
Salários e Ordenados		-	-
Serviços de Terceiros			
Materiais e Medicamentos			

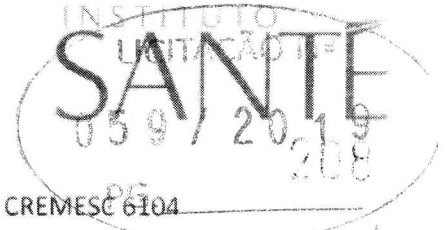


Dr. Ricardo Alexandre Freitas – Diretor Técnico – CREMESC 6104.

Despesas Gerais		
= Lucro Operacional	(205.122,78)	(336.522,01)
Outras Receitas Operacionais	1.048.822,67	3.118,85
Contribuições e Doações Voluntárias	10.256,20	2.485,50
Outros Recursos Recebidos	633,35	633,35
	1.037.933,12	
Outras Despesas Operacionais	19.961,59	12.734,41
Ações Judiciais	12.265,04	5.943,33
Despesas Financeira	7.696,55	6.791,09
= Resultado do Exercício	823.738,30	(346.137,57)

COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS DA DRE:

Despesas	DADOS PARA A DRE
Salários	388.171,42
Férias	43.130,16
Rescisões	18.784,19
FGTS	31.164,32
INSS?	
IR ?	
Benefícios a Empregados	8.314,14
Pensão Alimentícia	
13º Salário	32.347,62
Encargos S/ 13 Salário	6.038,22
Anuidades Técnicas Profissionais	744,86
TOTAL DE SALÁRIOS E ORNEDADOS	528.694,91
Serviços Médicos	478.318,21
Honorários Advocatícios	6.082,64
Gestão ADM	26.666,67
Gestão Médicos	28.421,51
Diretor Técnico Corpo Clínico	6.741,54
Responsabilidade Técnica CRQ	1.000,00
Serviços Prestados?	24.110,32
Laboratório de Exames Clínicos	15.977,89



Dr. Ricardo Alexandre Freitas – Diretor Técnico – CREMESC 6104

Laboratório de Exames Por Imagem	46.540,00
Hemosc - Banco de Sangue	1.000,00
Transporte UTI Móvel	4.900,75
Serviços Técnicos e Profissionais	5.830,00
Serviços de Lavanderia	25.584,76
TOTAL DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	671.174,28
	-
Material de Expediente	754,02
Material de Limpeza	12.491,70
SND - Gêneros?	22.419,29
Oxigênio	7.666,88
Uniformes	-
Medicamentos e Mat. Uso Paciente	120.350,88
TOTAL MATERIAIS E MEDICAMENTOS	163.682,76
	-
Manutenção de Equipamentos	-
Energia Elétrica	39.157,11
Manutenção Infraestrutura	5.754,31
Despesas Com Viagens	500,00
Despesas com Cursos	-
Telefone	3.364,69
Cartório e Correios	82,74
Certificado Digital	-
Apólice de Seguro Responsabilidade Civil/ Predial	2.023,00
Imobilizado Técnico	260,58
Outras Despesas	521,14
Depreciação	91.214,74
TOTAL DESPESAS GERAIS	142.878,29
	-
Acordos Judiciais/Extra Judiciais	5.212,00
Ações Judiciais Bloqueios	731,33
TOTAL AÇÕES JUDICIAIS	5.943,33
	-
Despesas Financeiras	1.920,18
Juros Por título em Atraso	4.807,91
Juros DARF	63,00
TOTAL DESPESAS FINANCEIRAS	6.791,09
	-
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	1.519.164,64

Dr. Ricardo Alexandre Freitas – Diretor Técnico – CREMESC 6104

059 / 2015

PG. 209

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

CUSTOS FIXOS R\$ 1.199.869,19 79%

CUSTOS VARIÁVEIS R\$ 319.295,46 21%

CUSTOS TOTAIS R\$ 1.519.164,65

VALOR E PERCENTUAL DE TÍTULOS NÃO PAGOS:

ANO	VALOR	%	ORIGEM
2014	R\$ 413.514,84	8,54%	Notas
2015	R\$ 1.222.955,17	25,26%	Notas
2016	R\$ 857.539,96	17,71%	Notas
2017	R\$ 557.690,61	11,52%	Notas
2018	R\$ 507.913,13	10,49%	Notas
2019	R\$ 1.007.997,20	20,82%	Notas
2020	R\$ 273.547,58	5,65%	Notas
	R\$ 4.841.158,49	100,00%	

DESEMPENHO FINANCEIRO POR FLUXO DE CAIXA:

Mês	Valor em aberto		
Janeiro 2019	R\$ 37.573,17		
Fevereiro 2019	R\$ 64.032,39		
Março 2019	R\$ 81.546,11		
Abril 2019	R\$ 55.153,18		
Mai 2019	R\$ 73.195,18		
Junho 2019	R\$ 74.846,02		
Julho 2019	R\$ 71.645,66		
Agosto 2019	R\$ 111.528,05		
Setembro 2019	R\$ 100.576,45		



Dr. Ricardo Alexandre Freitas – Diretor Técnico – CREMESC 6104

Outubro 2019	R\$ 71.939,75		
Novembro 2019	R\$ 107.130,93		
Dezembro 2019	R\$ 170.897,41		
Janeiro 2020	R\$ 142.456,91		
Fevereiro 2020	R\$ 175.492,74		
Total 14 Meses	R\$ 1.338.013,95		
		R\$ 768.494,19	R\$ 488.847,06
Média Mês	R\$ 95.572,43	R\$ 128.082,37	R\$ 162.949,02
Média Meses	14 Meses	06 Meses	03 Meses

RESUMO:

<u>RECEITA MENSAL</u>	R\$ 1.173.027,07
<u>DESPEZA MENSAL</u>	R\$ 1.519.164,65
<u>RESULTADO OPERACIONAL</u>	R\$ (346.137,57)
<u>RESULTADO SEM DEPRECIACÃO</u>	R\$ (254.922,83)
<u>NECESSIDADE EQUILÍBRIO</u>	R\$ 350.000,00

Atenciosamente.


Claudio Marmantini
Diretor Administrativo
Claudio Marmantini
Diretor Administrativo
CRA 6-01231/SC
Hospital de Gaspar

Dr. Ricardo Alexandre Freitas – Diretor Técnico – CREMESC 6104

059 / 2010
PG. 211

Cálculo de Composição dos Recursos Solicitados

DRE – DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
		Média 2019	Projetada
Receitas			
Receita Bruta		1.285.569,02	1.169.908,22
Produção Hospitalar - Fixo			239.302,04
Teto Urgência - Fixo			129.270,83
Política de Incentivo Hospitalar Fixo	1.198.966,53		39.200,00
Horas Plantão Sobre Aviso Pós Fixado			465.318,21
Política de Incentivo Hospitalar Municipal			248.848,45
Receita Particulares	70.465,76		40.582,00
Receita Saúde Suplementar - Convênios	16.136,73		7.386,69
(-) Glosas/Deduções			
= Receita Líquida		1.285.569,02	1.169.908,22
Custos			
Custo dos Serviços Prestados		1.490.691,81	1.506.430,23
Salários e Ordenados	528.638,65		528.694,91
Serviços Médicos	480.252,75		478.318,21
Serviços de Terceiros	163.201,88		192.856,07
Materiais e Medicamentos	194.848,01		163.682,76
Despesas Gerais	123.750,53		142.878,29
= Lucro Bruto		(205.122,78)	(336.522,01)
Despesas			
Salários e Ordenados			-
Serviços de Terceiros			
Materiais e Medicamentos			



Hospital de
GASPAR
PARA TODOS

INSTITUTO
SANTÉ
LICITAÇÃO Nº

Dr. Ricardo Alexandre Freitas – Diretor Técnico – CREMESC 6104

059 / 2019

PG. 12

Despesas Gerais			
= Lucro Operacional		(205.122,78)	(336.522,01)
Outras Receitas Operacionais		1.048.822,67	3.118,85
Contribuições e Doações Voluntárias		10.256,20	2.485,50
Outros Recursos Recebidos		633,35	633,35
		1.037.933,12	
Outras Despesas Operacionais		19.961,59	12.734,41
Ações Judiciais		12.265,04	5.943,33
Despesas Financeira		7.696,55	6.791,09
= Resultado do Exercício		823.738,30	(346.137,57)

COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS DA DRE:

Despesas	DADOS PARA A DRE
Salários	388.171,42
Férias	43.130,16
Rescisões	18.784,19
FGTS	31.164,32
INSS?	
IR ?	
Benefícios a Empregados	8.314,14
Pensão Alimentícia	
13º Salário	32.347,62
Encargos S/ 13 Salário	6.038,22
Anuidades Técnicas Profissionais	744,86
TOTAL DE SALÁRIOS E ORNEADOS	528.694,91
	-
Serviços Médicos	478.318,21
Honorários Advocatícios	6.082,64
Gestão ADM	26.666,67
Gestão Médicos	28.421,51
Diretor Técnico Corpo Clínico	6.741,54
Responsabilidade Técnica CRQ	1.000,00
Serviços Prestados?	24.110,32
Laboratório de Exames Clínicos	15.977,89



Dr. Ricardo Alexandre Freitas – Diretor Técnico – CREMESC 6104

Laboratório de Exames Por Imagem	46.540,00
Hemosc - Banco de Sangue	1.000,00
Transporte UTI Móvel	4.900,75
Serviços Técnicos e Profissionais	5.830,00
Serviços de Lavanderia	25.584,76
TOTAL DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	671.174,28
	-
Material de Expediente	754,02
Material de Limpeza	12.491,70
SND - Gêneros?	22.419,29
Oxigênio	7.666,88
Uniformes	-
Medicamentos e Mat. Uso Paciente	120.350,88
TOTAL MATERIAIS E MEDICAMENTOS	163.682,76
	-
Manutenção de Equipamentos	-
Energia Elétrica	39.157,11
Manutenção Infraestrutura	5.754,31
Despesas Com Viagens	500,00
Despesas com Cursos	-
Telefone	3.364,69
Cartório e Correios	82,74
Certificado Digital	-
Apólice de Seguro Responsabilidade Civil/ Predial	2.023,00
Imobilizado Técnico	260,58
Outras Despesas	521,14
Depreciação	91.214,74
TOTAL DESPESAS GERAIS	142.878,29
	-
Acordos Judiciais/Extra Judiciais	5.212,00
Ações Judiciais Bloqueios	731,33
TOTAL AÇÕES JUDICIAIS	5.943,33
	-
Despesas Financeiras	1.920,18
Juros Por titulo em Atraso	4.807,91
Juros DARF	63,00
TOTAL DESPESAS FINANCEIRAS	6.791,09
	-
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	1.519.164,64

Dr. Ricardo Alexandre Freitas – Diretor Técnico – CREMESC 6104

099 / 2019
PG. 214

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

CUSTOS FIXOS R\$ 1.199.869,19 79%

CUSTOS VARIÁVEIS R\$ 319.295,46 21%

CUSTOS TOTAIS R\$ 1.519.164,65

VALOR E PERCENTUAL DE TÍTULOS NÃO PAGOS:

ANO	VALOR	%	ORIGEM
2014	R\$ 413.514,84	8,54%	Notas
2015	R\$ 1.222.955,17	25,26%	Notas
2016	R\$ 857.539,96	17,71%	Notas
2017	R\$ 557.690,61	11,52%	Notas
2018	R\$ 507.913,13	10,49%	Notas
2019	R\$ 1.007.997,20	20,82%	Notas
2020	R\$ 273.547,58	5,65%	Notas
	R\$ 4.841.158,49	100,00%	

DESEMPENHO FINANCEIRO POR FLUXO DE CAIXA:

Mês	Valor em aberto		
Janeiro 2019	R\$ 37.573,17		
Fevereiro 2019	R\$ 64.032,39		
Março 2019	R\$ 81.546,11		
Abril 2019	R\$ 55.153,18		
Mai 2019	R\$ 73.195,18		
Junho 2019	R\$ 74.846,02		
Julho 2019	R\$ 71.645,66		
Agosto 2019	R\$ 111.528,05		
Setembro 2019	R\$ 100.576,45		

Dr. Ricardo Alexandre Freitas – Diretor Técnico – CREMESC 6104

Outubro 2019	R\$ 71.939,75		
Novembro 2019	R\$ 107.130,93		
Dezembro 2019	R\$ 170.897,41		
Janeiro 2020	R\$ 142.456,91		
Fevereiro 2020	R\$ 175.492,74		
Total 14 Meses	R\$ 1.338.013,95		
		R\$ 768.494,19	R\$ 488.847,06
Média Mês	R\$ 95.572,43	R\$ 128.082,37	R\$ 162.949,02
Média Meses	14 Meses	06 Meses	03 Meses

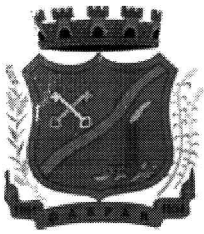
RESUMO:

RECEITA MENSAL	R\$ 1.173.027,07
DESPESA MENSAL	R\$ 1.519.164,65
RESULTADO OPERACIONAL	R\$ (346.137,57)
RESULTADO SEM DEPRECIACÃO	R\$ (254.922,83)
NECESSIDADE EQUILÍBRIO	R\$ 350.000,00

Atenciosamente.



Claudio Marmantini
Diretor Administrativo
Claudio Marmantini
Diretor Administrativo
CRA 6-01231/SC
Hospital de Gaspar



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

LICITAÇÃO Nº

059 / 2019

PG. 276

CONTRATO Nº 179/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GASPAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL NAS SUAS DIVERSAS MODALIDADES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Gaspar, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de direito público, com sede em Gaspar/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.436.906/0001-70, doravante denominada SEMUS, situada na Avenida Olga Wehmuth, 151, Sete de Setembro, Gaspar/SC, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **CARLOS ROBERTO PEREIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 84.045.830/0001-25, com sede na Rua José Krauss, nº 97, bairro: Sete de Setembro, Gaspar/SC, neste ato representado pelo seu representante legal o Senhor **CLÁUDIO MARMENTINI**, inscrito no CPF sob nº 656.454.809/53, ocupante do cargo de Diretor Administrativo, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde - SUS mediante as seguintes cláusulas e condições:

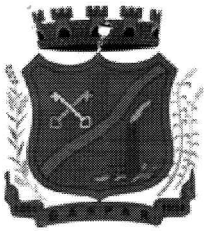
1. DO OBJETO

1.10 presente Termo Aditivo acresce às quantidades originalmente pactuadas, promovendo alterações no quadro previsto no **item 4.2** do Contrato 179/2019, conforme a tabela abaixo:

Item	Resumo da Programação Orçamentária	ADITIVO (20,80%) VALOR GLOBAL (R\$)	Fonte de Recurso
II	Pré-fixado de Política de Incentivo a Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH)	2.800.000,00	Saúde 15%
**	Total	2.800.000,00	**

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Chrysiane J. de Oliveira



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

059 / 2020
PG. 237


- 2.1 Atribui-se ao presente Termo Aditivo o valor global de **R\$ 2.800.000,00** (dois milhões e oitocentos mil reais).
- 2.2 As demais cláusulas e condições do Contrato permanecem inalteradas, convalidando-as para todos os efeitos legais.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

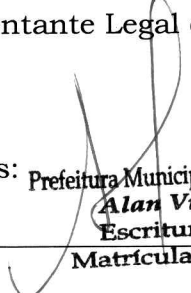
Gaspar (SC), 09 de abril de 2020.



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CARLOS ROBERTO PEREIRA
Representante Legal da Contratante



HOSPITAL NOSSA SENHORA DO
PERPÉTUO SOCORRO
CLÁUDIO MARMENTINI
Representante Legal da Contratada

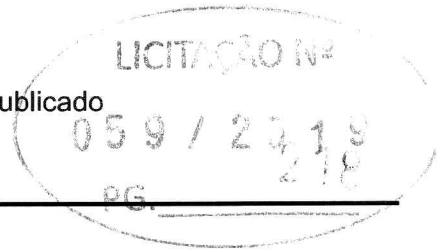
Testemunhas: Prefeitura Municipal de Gaspar

Alan Vieira
Escriturário
Matrícula 12.774



Chayne O. de Oliveira.

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 16/04/2020 Extrato do Ato Nº: 2441931 Status: Publicado
Data de Publicação: 17/04/2020 Edição Nº: 3114

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GASPAR/SC****Processo Administrativo 289/2019****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº FMS179/2019**

OBJETO: Aditivo de 20,80% do item 2 do presente Termo de Contrato cujo objeto engloba a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, na área de atuação de Hospital Geral com Perfil de Média Complexidade no âmbito do Município de Gaspar, para gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ nº 11.436.906/0001-70). **CONTRATADA:** HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO (84.045.830/0001-25). **Valor total:** R\$ 2.800.000,00 (*dois milhões e oitocentos mil reais*).

Gaspar (SC), 09 de abril de 2020.

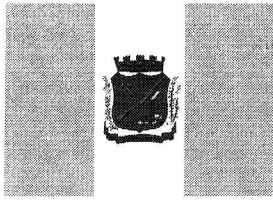
CARLOS ROBERTO PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2441931, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:**<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2441931>**



1/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

PORTARIA Nº 6.375, DE 14 DE JULHO DE 2020.

DESIGNA TATIANA CUNHAGO LIRA PARA ATUAR COMO FISCAL DOS CONTRATOS QUE ESPECIFICA.

ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 7.889, de 05 de fevereiro de 2018, e Decreto nº 8.092, de 26 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 13 de julho de 2020, a servidora **TATIANA CUNHAGO LIRA**, inscrita no CPF sob o nº 052.918.299-82, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, para atuar como Fiscal dos contratos abaixo especificados:

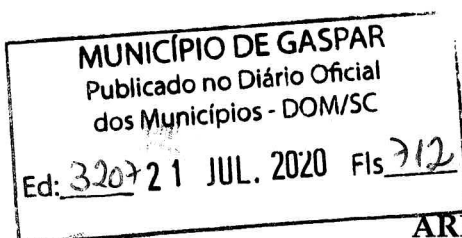
I. Contrato nº 33/2019, firmado entre o Município de Gaspar e o Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro;

II. Contrato nº 20179/2019, firmado entre o Município de Gaspar e o Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro;

III. Contrato nº 2031/2019, firmado entre o Município de Gaspar e o Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

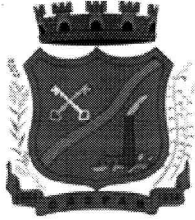
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para de 13 de julho de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias 6.207, de 22 de janeiro de 2020, 6.284, de 20 de abril de 2020, e o inciso VIII da Portaria 5.899, de 31 de maio de 2019, assim como o inciso VIII da Portaria 6.018, de 26 de agosto de 2019.



Gaspar, 14 de julho de 2020.

ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

CONTRATO FMS N° 179/2019

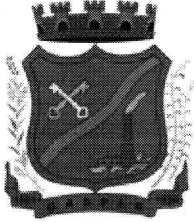
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GASPAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL NAS SUAS DIVERSAS MODALIDADES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

O Município de Gaspar, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de direito público, com sede em Gaspar/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.436.906/0001-70, doravante denominada SEMUS, situada na Avenida Olga Wehmuth, 151, Sete de Setembro, Gaspar/SC, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, o Senhor **ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 84.045.830/0001-25, com sede na Rua José Krauss, n° 97, bairro: Sete de Setembro, Gaspar/SC, neste ato representado pelo seu representante legal o Senhor **CLÁUDIO MARMENTINI**, inscrito no CPF sob n° 656.454.809/53, ocupante do cargo de Diretor Administrativo, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde - SUS mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.10 presente Termo Aditivo altera o prazo de vigência do Contrato FMS 176/2019, renovando-o por **12 (doze) meses**, estando vigente de **01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021**, conforme a seguinte tabela:

Item	Resumo da Programação Orçamentária	Teto		Fonte de Recurso
		Mensal (R\$) (Estimativo)	Contratual (R\$) (Estimativo)	
I	Pré-fixado Produção Hospitalar e Ambulatorial	239.302,04	2.871.624,48	MAC
II	Pré-fixado de Política de Incentivo a Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH)	4.037.666,27	4.037.666,27	Saúde 15%
III	Pós-fixado Hora Plantão e Sobreaviso	465.318,21	5.583.818,52	Saúde 15%
IV	Teto Urgência - Leito Retaguarda	129.270,83	1.551.255,96	Teto Urgência -



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

				Leito Retaguarda
V	Política de Incentivo Hospitalar Estadual	39.200,00	470.400,00	Incentivo Hospitalar – MAC Estadual
**	Total	4.781.486,52	14.514.765,23	**

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Atribui-se ao presente Termo Aditivo o valor global estimativo de **R\$ 14.514.765,23 (quatorze milhões e quinhentos e quatorze mil e setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos)**.

2.2 As demais cláusulas e condições do Contrato FMS 2019/179 permanecem inalteradas, convalidando e ratificando as disposições precedentes.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Gaspar (SC), 08 de dezembro de 2020.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR

Representante Legal da Contratante

HOSPITAL NOSSA SENHORA DO

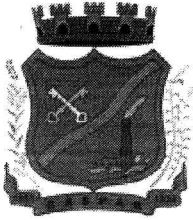
PERPÉTUO SOCORRO

CLÁUDIO MARMENTINI

Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

CONTRATO FMS Nº 179/2019

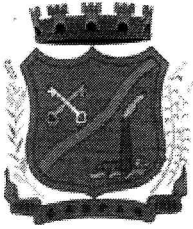
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GASPAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL NAS SUAS DIVERSAS MODALIDADES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O Município de Gaspar, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de direito público, com sede em Gaspar/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.436.906/0001-70, doravante denominada SEMUS, situada na Avenida Olga Wehmuth, 151, Sete de Setembro, Gaspar/SC, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, o Senhor **ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 84.045.830/0001-25, com sede na Rua José Krauss, nº 97, bairro: Sete de Setembro, Gaspar/SC, neste ato representado pelo seu representante legal o Senhor **CLÁUDIO MARMENTINI**, inscrito no CPF sob nº 656.454.809/53, ocupante do cargo de Diretor Administrativo, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.10 presente Termo Aditivo altera o prazo de vigência do Contrato FMS 176/2019, renovando-o por **12 (doze) meses**, estando vigente de **01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021**, conforme a seguinte tabela:

Item	Resumo da Programação Orçamentária	Teto	Teto	Fonte de Recurso
		Mensal (R\$) (Estimativo)	Contratual (R\$) (Estimativo)	
I	Pré-fixado Produção Hospitalar e Ambulatorial	239.302,04	2.871.624,48	MAC
II	Pré-fixado de Política de Incentivo a Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH)	4.037.666,27	4.037.666,27	Saúde 15%
III	Pós-fixado Hora Plantão e Sobreaviso	465.318,21	5.583.818,52	Saúde 15%
IV	Teto Urgência – Leito Retaguarda	129.270,83	1.551.255,96	Teto Urgência –



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

				Leito Retaguarda
V	Política de Incentivo Hospitalar Estadual	39.200,00	470.400,00	Incentivo Hospitalar – MAC Estadual
**	Total	4.781.486,52	14.514.765,23	**

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Atribui-se ao presente Termo Aditivo o valor global estimativo de **R\$ 14.514.765,23 (quatorze milhões e quinhentos e quatorze mil e setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos)**.

2.2 As demais cláusulas e condições do Contrato FMS 2019/179 permanecem inalteradas, convalidando e ratificando as disposições precedentes.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Gaspar (SC), 08 de dezembro de 2020.

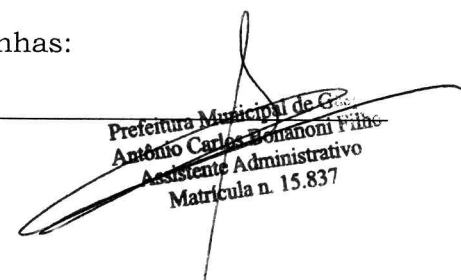


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR
Representante Legal da Contratante



HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO
CLÁUDIO MARMENTINI
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837

